



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 92

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de maio de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	33
Ministério da Pesca e Aquicultura	37
Ministério da Previdência Social	37
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	53
Ministério das Comunicações	54
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	74
Ministério do Esporte	74
Ministério do Meio Ambiente	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	75
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério do Turismo	75
Ministério dos Transportes	76
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	77
Poder Judiciário	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	81

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, em cumprimento à medida liminar (Decisão nº 66/2010) concedida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 11004-05.2010.4.01.3400, resolve:

Art. 1ª Fica suspensa a alteração para 2% (dois por cento), da alíquota ad valorem do Imposto de Importação prevista na Resolução CAMEX nº 75, de 23 de novembro de 2009, para a seguinte mercadoria:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

4810.13.90	Outros Ex 001 - Papel cuchê para produção de rótulos de cerveja, resistente à umidade e à alcalinidade, com revestimento aplicado em apenas um dos lados (L1) e gramatura entre 50 e 75g/m², em bobinas com largura mínima de 1.000mm e máxima de 1.200mm, mesmo metalizado
------------	--

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo anterior terá duração até a decisão denegatória da segurança, ou o trânsito em julgado da sentença concessiva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOÇAS DO ESPÍRITO SANTO CGC 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2010 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	85.705	CIRCULANTE	27.630
Caixa e Bancos	43.154	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	16.530	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.697
Clientes	16.943	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.523
Almoxarifado	29	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.063
INSS / Convênios	67	Provisões Operacionais	214
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	138	Provisões p/ Ações Judiciais	9.835
Outros Impostos a Recuperar	6.682	Outras Exigibilidades	9.748
Despesas Diferidas	0	NÃO CIRCULANTE	118.650
Outros Valores a Receber	1.193	Empréstimos	47.827
Adiant.a Empregados /Fornecedores	969	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	45.450
NÃO CIRCULANTES	155.359	Provisão p/ Ação Judicial	25.373
Realizável a Longo Prazo	51.946		
Investimento	110		
Imobilizado	102.835	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	94.784
Intangível	253	Capital Social	137.431
Diferido	215	Reserva de Capital	27.185
.		Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.317
		Prejuízo Acumulado	-71.149
TOTAL DO ATIVO	241.064	TOTAL DO PASSIVO	241.064

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente ALMEIDA

PAULO CESAR BRUSQUI DE
Diretor de Administração e Finanças

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA
Diretor de Comercialização e Fiscalização

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - -ES 5764.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008645/2009-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 160, de 6 de abril de 2010, publicada no D.O.U. nº 66 de 8 de abril de 2010, que trata da suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora J.E. CONTROLE E RASTREAMENTO LTDA, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira 118 - Centro, Quirinópolis - GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ



PORTARIA Nº 243, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21042.004678/2007-20, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal do Município de Santa Cruz do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, executados pela Secretaria Municipal da Agricultura por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal, especificamente para a área

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de março de 2010:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21034.001727/2009-33	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Serkel Pleuro - Vacina Contra Pleuropneumonia Suína	9.541/2010	04/02/2020
21034.002078/2009-98	"	Serkel Gastro RV - Vacina Inativada Contra Rotavírus Colibacilose e Enterotoxemia Suína	9.542/2010	04/02/2020
21052.013351/2006-49	Ceva Saúde Animal Ltda	Vectormune FP-MG+AE - Vacina Viva Liofilizada para a prevenção da Bouba Aviária, Mycoplasma Gallisepticum e Encefalomielite Aviária	9.543/2010	16/02/2013
21052.013350/2006-02	"	Vectormune FP-MG - Vacina Viva Liofilizada para a prevenção da Bouva Aviária e Mycoplasma Gallisepticum	9.544/2010	16/02/2013
21052.023894/2008-36	CNN Laboratório Veterinário Ltda	HPS + Rinite Autógena - Vacina Autógena Inativada Contra Haemophilus parasuis e Rinite Atrófica dos Suínos	9.545/2010	21/08/2011
21052.007480/2008-60	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Poulvac E. Coli - Vacina Viva Contra Escherichia coli	9.546/2010	21/02/2013
21052.019047/2008-77	"	HPS + Streptococcus Suis Autógena - Vacina Autógena Inativada Contra Haemophilus parasuis e Streptococcus suis	9.547/2010	21/08/2011
21052.019048/2008-11	CNN Laboratório Veterinário Ltda	HPS Autógena - Vacina Autógena Inativada Contra Haemophilus Parasuis	9.548/2010	22/08/2011
21052.019049/2008-66	"	APP Autógena - Vacina Autógena Inativada Contra Actinobacillus Pleuropneumoniae	9.549/2010	22/08/2011
21052.013404/2008-93	Farmabase Saúde Animal Ltda	Neobase	9.551/2010	23/02/2020
21028.005092/2007-61	Lema Biologic do Brasil Ltda	Vacina Lema Contra Clostridioses + Tétano	9.552/2010	08/03/2015
21052.017279/2007-18	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Corymune 4K - Vacina Inativada Contra a Coriza Infecciosa (Sorotipos A, B e C) e Salmonella Enteritidis	9.553/2010	08/03/2013
21028.003526/2008-79	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Ciclovar	9.554/2010	08/03/2020
21052.008842/2007-59	Sanphar Química e Farmacêutica Ltda	Solubenol 100 mg/g	9.555/2010	08/03/2013
21034.002858/2009-38	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Supravac Resp - Vacina Inativada Contra Rinotraqueíte Infecciosa, Diarreia Viral Bovina tipo 1 e 2, Vírus Respiratório Sincicial, Parainfluenza e Pasteurelose bovina	9.556/2010	16/03/2020
21052.001482/2009-26	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Fluatac Duo	9.557/2010	17/03/2020

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.013905/2004-46	Mogivet Produtos Veterinários Ltda	Mogimax Pour on	LP-026/2002	21/10/2011
21028.006422/2009-05	Lema Biologic do Brasil Ltda	Poly 10 - Vacina Contra Cinomose, Hepatite, Adenovirose, Parainfluenza, Parvovirose, Coronavirose de Vírus Vivos Modificados e Bactérias de Leptospira	9.159/2005	20/04/2015
21028.002670/2008-98	Microvet - Microbiologia Veterinária Especial	Vacina Autógena Haemophilus Parasuis, Streptococcus Suis, OL.	9.198/2006	15/02/2016

3. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21052.005422/2005-59	Laboratórios Pfizer Ltda	Clinacox Premix	Clinacox 0,5% Premix	3.306/1989

4. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.003615/2002-22	Reiza Kern Indústria e Comércio Ltda	Rodotium Powder
21052.000794/2003-27	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Metrifin Plus
21052.015701/2009-54	W.A. Ind. e Com. de Cosméticos e Higiene para Animais Ltda	Shampoo Antipulgas W.A. Pet
21052.015707/2009-21	"	Spray Antipulgas W.A. Pet
21052.015702/2009-07	"	Talco Antipulgas W.A. Pet
21052.016908/2006-01	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Itrapet
21052.015397/2009-45	"	Pulipet Strip On Cães
21052.005688/1999/47	Vansil Indústria, Comércio e Representações Ltda	Tectraz
21052.014739/2009-18	Piscicultura Comércio de Aquários Itaquera Ltda	Azoo Bactéria Treater
21052.014738/2009-65	"	Azoo Discus Anti-Endoparasites
21052.014742/2009-23	"	Azoo Anti-Qodium
21052.014737/2009-11	"	Azoo Magic Disease Treatment
21052.014741/2009-89	"	Azoo Fungus Treater
21052.014740/2009-34	"	Azoo Anti-White Spot
21052.017906/2009-74	Ecadil Indústria Química S/A	Bioquim L
21052.017908/2009-63	"	Hyxidine
21052.017909/2009-16	"	Bioquim MF 420
21052.017907/2009-19	"	Nasamox
21052.017911/2009-87	"	Quatsan
21052.017910/2009-32	"	Astal Sal

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21052.020444/2002-04 21052.014785/2009-17 21052.003821/2008-28	Livet Produtos Veterinários Ltda Eurofarma Laboratórios Ltda Des-Far Laboratórios Ltda	Pap Vet Newmast VS Pantomisol Pó Solúvel
--	--	--

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.000718/2010-41 21052.001839/2010-18 21052.006034/2007-57	World Comércio e Indústria de Medicamentos Veterinários, Cosméticos e Limpeza Ltda Farmabase Saúde Animal Ltda Bayer S/A	Endomax Lincofarm 44 Turbo Pour on	Provimento negado Provimento deferido Provimento negado

6. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21050.001629/2009-06 21052.016363/2006-25	Vetanco do Brasil Importação e Exportação Ltda Cepav Pharma Ltda	Vetribac D Solução Kerasolv	9.191/2009 LP-080/2003	Provimento deferido Provimento negado

7. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.017942/2002-61 21042.004617/2004-10 21034.006746/2008-75 21052.020628/2001-85	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda Leivas Leite S/A Indústrias Químicas e Biológicas Biogênesis Bagó Saúde Animal Ltda Sespo Indústria e Comércio Ltda	Ivectin Vacina Pneumoenterite T Cronipress Duo Sespofer Injetável

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21044.003591/1997-91 21044.002781/1992-87 21052/003788/2003-21 21052.011626/2004-48 21052.011627/2004-92 21052.022009/2002-14	Ceva Saúde Animal Ltda Intervet do Brasil Veterinária Ltda Intervet do Brasil Veterinária Ltda CNN Laboratório Veterinário Ltda " "	Amoxycillin 15% Butoflin Pó Expert Pour on Antígeno Colorido CNN para Diagnóstico Pulorose e Tifo Aviário Antígeno Colorido CNN para Diagnóstico Mycoplasma Synoviae CNN Pig Strepto Bacterina Contra Streptococcus Suis	6.288/1998 4.189/2001 8.957/2004 9.118/2005 9.120/2005 8.973/2004	389-SP/2006 339-SP/2002 - - - -

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21052.004093/1992-06 21044.004998/1997-54 21052.002868/1995-99 21052.005730/1994-05 21052.018435/200-83	Novartis Saúde Animal Ltda Ceva Saúde Animal Ltda Coopers Saúde Animal Ind. e Com. Ltda M. Cassab Comércio e Indústria Ltda Cepav Pharma Ltda	Program 409,8 mg Tetradox 200 La Sedaflex Oxitetraciclina HCL M. Cassab Microlex - Comprimidos 500 mg	4.058/1992 7.322/2000 5.317/1999 5.264/1995 LP-079/2003	176-SP/2001 - - 278-SP/2001 -

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE FABRICA, IMPORTA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS, A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21028.005090/2004-29	Almoxarifado de Distribuição de Produtos Farmacêuticos e Biológicos	021/2004	Av. Juquita Firmino, 161 - Dist. Industrial - Juatuba - MG

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO-Substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cacau no Estado da Bahia, ano-safra 2010, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauieiro (Theobroma cacao) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas, podendo atingir até 6 metros de altura. Em seu habitat, nas Américas, é encontrada tanto nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores, como em florestas menos exuberantes e relativamente menos úmidas, em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar.

O cacauieiro começa a frutificar com cerca de três anos, produzindo normalmente a partir do oitavo até os trinta anos após o plantio, tendo duas fases de produção: temporão (março a agosto) e safra (setembro a fevereiro).

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C.

Precipitação pluvial bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a 2 meses e um mínimo de 1.250 mm anuais de chuvas são necessários ao um bom desenvolvimento da cultura. Precipitações superiores a 5.000 mm são prejudiciais, contribuindo para o aparecimento de fungos nocivos à cultura.

A média anual da umidade relativa do ar para a cultura deve ser em torno de 80%

O cacauieiro apresenta bom desenvolvimento em solos profundos, porosos e frescos, sendo os terrenos de mata os mais utilizados para implantação da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do cacauieiro no Estado da Bahia.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios para o cultivo do cacaeiro em condições de baixo risco climático:

DHA ≤ 100 mm;
21°C ≤ Ta ≤ 28°C.

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico da cultura, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de precipitação pluviométrica registrados nos 196 postos pluviométricos, sendo 156 pluviométricos e 40 climatológicos.

Foram considerados aptos ao cultivo de cacau, os municípios com condições hídricas e térmicas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO
De 1º de abril a 31 de julho

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de cacau no Estado da Bahia, as cultivares de cacau registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, Apuarema, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Brejões, Buerarema, Caatiba, Cachoeira, Cairu, Camacan, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Candeias, Caravelas, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Coaraci, Conceição do Almeida, Conceição do Jacuípe, Conde, Cravolândia, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Esplanada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiáú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jequié, Jiquiricá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Lajedão, Lauro de Freitas, Macarani, Madre de Deus, Maiquinique, Maragogipe, Marau, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Milagres, Mucuri, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santa Terezinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçua, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda e Wenceslau Guimarães.

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 331, DE 29 DE ABRIL DE 2010(*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. MARINETE MARINS PÓVOA, do Instituto Evandro Chagas, para realizar pesquisa científica e a remessa de componente do patrimônio genético no âmbito do projeto intitulado "Biologia dos Vetores de Malária no Brasil: Genética e Ecologia", Processo nº 010382/2009-7, a ser implementado nos Estados do Pará, Roraima e Amapá, em cooperação com o Wadsworth Center, Griffin Laboratory, EUA, representado pela Dra. JANET EVELYN CONN, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 010382/2009-7 citado no art. 1º desta Portaria.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Shascha Naomi McKeon	Norte-americana	Wadsworth Center, New York State DOH
Marta Moreno Leirana	Espanhola	Wadsworth Center, New York State DOH
John Freddy Ruiz Lopez	Colombiana	Walter Reed Army Institute for Research
Richard C. Wilkerson	Norte-americana	Walter Reed Army Institute for Research
Janet Evelyn Conn	Canadense	Wadsworth Center, New York State DOH

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 81, de 30-4-2010, Seção 1, pag. 28, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE MAIO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 283, de 06 de maio de 2008, publicada dia 07 de maio de 2008, ao representante da contraparte brasileira, Dr. PLÍNIO BARBOSA DE CAMARGO, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP), para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo realizada no Estado do Pará e Amazonas, no âmbito do projeto intitulado, "Dinâmica do carbono, da água e da vegetação da Amazônia, sob os efeitos a variabilidade climática", Processo EXC 010/08 - C, em parceria com a University of Arizona - USA, representada pelo Dr. SCOTT REID SALESKA, contraparte estrangeira, por mais dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Autorizar a inclusão dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados para, sob responsabilidade da contraparte brasileira, participar das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Elaine Webster Gottlieb	Norte-americana	Harvard University
Steven Charles Wofsy	Norte-americana	Harvard University
Kolby Jeremiah Jardine	Norte-americana	University of Arizona
Leland Kendall Werden	Norte-americana	Harvard University
Matthew N. Hayek	Norte-americana	Harvard University
James William Munger	Norte-americana	Harvard University
Trina Ann Shartsis	Norte-americana	University of Arizona
Victoria Ye Chow	Canadense	Harvard University
Evan Daniel Sommer	Norte-americana	University of Arizona
Jessica Floy Wakelee	Norte-americana	University of Arizona
Leift Martin Abrell	Norte-americana	University of Arizona

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Portaria compreende a participação da equipe de pesquisadores anteriormente autorizada pela Portaria/MCT nº 283, de 06 de maio de 2008, conforme tabela abaixo, que inclui a nova equipe citada neste artigo.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Scott Reid Saleska	Norte-americana	University of Arizona
Judith Lee Bronstein	Norte-americana	University of Arizona
Brian Joseph Enquist	Norte-americana	University of Arizona
Timothy Joseph Finan	Norte-americana	University of Arizona
Alfredo Ramon Huete	Norte-americana	University of Arizona
Travis Eugene Huxman	Norte-americana	University of Arizona
Joellen Louise Russell	Norte-americana	University of Arizona
William James Shuttleworth	Britânica	University of Arizona
Sylvia Noble Tesh	Norte-americana	University of Arizona
John Hunter Whiteford	Norte-americana	University of Arizona
Bradley Jon Christoffersen	Norte-americana	University of Arizona
Geoffrey Graham Parker	Norte-americana	Smithsonian Environmental Research Center
Shirley Anne Kurc	Norte-americana	University of Arizona
Lucy Hutyrá	Norte-americana	University of Washington
Scot Turnbull Martin	Norte-americana	Harvard University
Paul Richard Moorcroft	Britânica	Harvard University
Lorena Cordeiro Brewster	Norte-americana	Duke University
Ralph Franz Renger	Norte-americana	University of Arizona
Erin Marjorie Peacock	Norte-americana	University of Arizona
Elaine Webster Gottlieb	Norte-americana	Harvard University
Steven Charles Wofsy	Norte-americana	Harvard University
Kolby Jeremiah Jardine	Norte-americana	University of Arizona
Leand Kendall Werden	Norte-americana	Harvard University
Matthew N. Hayek	Norte-americana	Harvard University
James William Munger	Norte-americana	Harvard University
Trina Ann Shartsis	Norte-americana	University of Arizona

Victoria Ye Chow	Canadense	Harvard University
Evan Daniel Sommer	Norte-americana	University of Arizona
Jessica Floy Wakelee	Norte-americana	University of Arizona

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 86, de 7 de maio de 2010, Seção 1, pag. 26, com incorreção no original.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**PORTARIA Nº 58, DE 14 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000080/2010-76, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, UG 120143, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), na Ação 1C68 - Implantação do Sistema de Metrologia, Normalização e Certificação para a Área Espacial, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 13 de maio de 2010

369ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC	900.0374/1992	83.649.830/0001-71
Clube Estudantil de Astronomia - CEA	900.0684/1996	09.436.627/0001-64

Em 14 de maio de 2010

159ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004274/2010	005.908.667-02	CELSO CARUSO NEVES	10/05/2015
920.004275/2010	778.366.858-53	ANTONIO CARLOS CAVAL-CANTI	11/05/2015
920.004276/2010	923.978.240-00	CLAUDIO RADTKE	12/05/2015
920.004277/2010	714.089.759-04	EDIVALDO LOPES THOMAZ	12/05/2015
920.004278/2010	034.859.257-48	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BAUER	12/05/2015
920.004279/2010	037.632.247-00	MARIANA DE MATTOS VIEIRA MELLO SOUZA	12/05/2015
920.004280/2010	673.901.618-68	PEDRO ROBERTO JACOBI	12/05/2015
920.004281/2010	454.734.989-49	ZENILDA LAURITA BOUZON	12/05/2015
920.004282/2010	520.245.048-68	EDMUNDO ROGERIO ESQUIVEL	13/05/2015
920.004283/2010	041.118.948-44	JOSE SABINO	14/05/2015
920.004284/2010	266.835.715-20	LUCIANE PIMENTA CRUZ RO-MAO	14/05/2015

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 2010**

Institui o Grupo de Trabalho para analisar as propostas e ações integradas necessárias à implementação do Programa de Afirmação Cultural Quilombola - Projeto Piloto Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto no inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para propor uma consolidação das propostas e ações para implementação do Projeto Piloto Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, com os seguintes objetivos:

I - discutir e analisar as atividades pertinentes junto à comunidade Kalunga para o desenvolvimento do projeto;

II - desenvolver e integrar o projeto entre as unidades envolvidas com a área do Ministério da Cultura;



III - avaliar o andamento do projeto e apontar aprimoramentos necessários; e

IV - articular ações e projetos com outros Ministérios e Secretarias que tenham afinidade com o projeto, caso necessário.

Art. 2º O Grupo será integrado por representantes de cada uma das unidades, que deverá indicar um titular e um suplente:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Articulação Institucional;

III - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

IV - Secretaria de Cidadania Cultural;

V - Fundação Cultural Palmares;

VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e

VII - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria-Executiva, a quem caberá a coordenação administrativa e relatoria dos trabalhos e a contratação de consultoria, expondo as propostas com sugestões para institucionalização das conclusões.

Art. 3º O Grupo disporá de trinta dias para elaborar proposta, a contar de sua data de constituição, sendo permitida a prorrogação de prazo mediante despacho fundamentado, a critério do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 2010

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de formular política pública para aquisição, guarda, preservação e difusão de acervos artístico-culturais no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 27 da Lei Nº 10.683/2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, com o fim de orientar o Ministro quanto à formulação de política pública para aquisição, guarda, preservação e difusão de acervos artístico-culturais no Brasil.

Parágrafo único. O Grupo desenvolverá programa, metodologia e cronograma de trabalho e, ao final dos trabalhos ou quando conveniente, apresentará relatório expondo as conclusões e sugerindo a institucionalização das deliberações e definições a que chegar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, na qualidade de titular e suplente, de cada uma das seguintes Instituições:

I - Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;

II - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e

IV - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria de Políticas Culturais, a quem caberá a coordenação administrativa e relatoria dos trabalhos.

Art. 3º As instituições relacionadas no art. 2º terão o prazo de quinze dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para indicação de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do RB Cinema I - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do inciso III do art. 43 da MP 2.228-1/01.

08-0076 - Vereda Filmes S.A.

Processo: 01580.007758/2008-13

Proponente: Vereda Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.741.983/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 457.911,00

Valor aprovado no artigo 43 da MP Nº . 2.228-1/01: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 457.911,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 22.155-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº . 2.228-1/01.

08-0306- Fashion Splash - Moda em Foco

Processo: 01580.031246/2008-78

Proponente: Selva Digital Produções Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.641.142/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 269.830,00 para R\$ 287.456,28

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 256.280,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.953-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 352, realizada em 04/05/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2008

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

04-0322 - Fuga em Ré Menor para Kraunus e Pletskeya

Processo: 01580.013837/2004-30

Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.435.368/0001-60

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.

08-0498 - Federal - Distribuição

Processo: 01580.047485/2008-40

Proponente: Cannes Produções S/A.

Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0497 - Embarque Imediato - Distribuição

Processo: 01580.047479/2008-92

Proponente: Cannes Produções S/A.

Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0110 - A Descoberta do Mundo

Processo: 01580.011576/2008-47

Proponente: Zest Artes e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 07.513.803/0001-99

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0330 - Bem Vinda ao Paraíso

Processo: 01580.032830/2009-21

Proponente: Hsu Chien Hsin

Cidade/UF: Ponta Grossa/PR

CNPJ: 06.880.977/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0177 - À Beira do Abismo

Processo: 01580.018582/2007-44

Proponente: V. Filmes & Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Três Rios/RJ

CNPJ: 03.446.595/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0135 - Forte das Almas

Processo: 01580.014230/2007-10

Proponente: Karina Filmes Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 19.733.567/0001-03

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

06-0283 - Deserto Azul

Processo: 01580.034881/2006-45

Proponente: Eder San Junior Cinematográfica e Arte Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 09.207.344/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.932.695,28 para R\$ 1.902.006,43

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 636.060,52 para R\$ 247.951,67

Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 42.486-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 38.489-5

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

06-0398 - Posto 4

Processo: 01580.044716/2006-00

Proponente: V. Filmes & Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.446.595/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Amor Sujo" para "O País do Desejo".

05-0341 - O País do Desejo

Processo: 01580.043466/2005-00

Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA
Superintendente de Fomento - SFO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término

dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01506.000697/2010-71
Projeto: Diagnóstico e Projeto de Prospeção Arqueológica - Residencial Fazenda da Grama - Fase 2 - Itupeva/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Itupeva, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01506.000261/2010-81
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Chale

Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Municípios de Lavrinhas e Cruzeiro, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 01 (um) mês
03 - Processo IPHAN Nº 01506.000685/2010-46
Projeto: Projeto de Resgate do Sítio Arqueológico Castilho e Programa de Educação Patrimonial, Referente à Área de Plantio de cana-de-açúcar da Viralcool

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Castilho, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01506.000689/2010-24
Projeto: Programa de Prospeções Sistemáticas do Patrimônio Cultural Arqueológico nas Áreas Projetadas para a Implantação do Projeto Bela Ilha.

Arqueóloga Coordenadora: Cintia Bendazzoli Simões
Apoio Institucional: Instituto Histórico, Geográfico e Arqueológico de Ilhabela
Área de Abrangência: Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Processo IPHAN Nº 01506.000672/2010-77
Projeto: Programa de Monitoramento e Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário Bon-sucesso, Município de Guarulhos/SP

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06- Processo IPHAN Nº 01506.000673/2010-11
Projeto: Programa de Monitoramento e Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário São João, Município de Guarulhos/SP

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06- Processo IPHAN Nº 01506.000673/2010-11
Projeto: Programa de Monitoramento e Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Sistema de Esgotamento Sanitário São João, Município de Guarulhos/SP

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
07- Processo IPHAN Nº 01506.000557/2010-01
Projeto: Programa de Prospeções Arqueológicas Sistema de Esgotos Sanitários - Etapa Complementar - Município de Barra do Chapéu/SP.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Barra do Chapéu, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
08- Processo IPHAN Nº 01506.000706/2010-23
Projeto: Programa de Prospeções Arqueológicas Sistemáticas Intensivas do "Loteamento Residencial Fazenda Lago Azul" - Município de Araçoiaba/SP.

Arqueólogas Coordenadoras: Rucirene Miguel e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Araçoiaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
09- Processo IPHAN Nº 01506.000698/2010-15
Projeto Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Loteamento Residencial "Vem Viver Jacareí" do Grupo Ivo Zardur - Jacareí/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Margarida Davina Andreatta

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - Universidade Brás Cubas

Área de Abrangência: Município de Jacareí, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10- Processo IPHAN Nº 01409.000255/2010-22
Projeto Programa de Prospeção Arqueológica na Área do Empreendimento "LT UTE Linhares - SE Escelsa (B.Colina)", Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Arqueólogo Coordenador: João Luiz Teixeira
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Ambientais e Culturais - CEPES

Área de Abrangência: Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
11- Processo IPHAN Nº 01510.000414/2010-21
Projeto Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico no Loteamento Sol Nascente - Bairro São João - Município de Tubarão/SC.

Arqueóloga Coordenadora: Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
12- Processo IPHAN Nº 01496.000601/2010-31
Projeto Programa de Monitoramento Arqueológico para a

Área C da Usina Termoeletrica MPX, Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moraes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13- Processo IPHAN Nº 01496.000540/2010-10
Projeto Programa de Monitoramento Arqueológica na Área de Implantação da Companhia Siderúrgica de Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14- Processo IPHAN Nº 01496.000540/2010-10
Projeto Programa de Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial para ao "Canal do Sertão (KM 45 - 64,7) - Trecho 2", Municípios de Água Branca, Pariconha e Inhapi, no Estado de Alagoas.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fagundes Moraes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Municípios de Água Branca, Pariconha e Inhapi, no Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Processo IPHAN Nº 01512.000323/2006-90
Projeto: Prospeção Arqueológica em Áreas da Aracruz Celulose S.A., no Estado do Rio Grande do Sul.

Arqueólogas Coordenadoras: Christiane Lopes Machado e Gislene Monticelli

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Luterana do Brasil - Campus Gravataí

Área de Abrangência: Municípios de Amaral Ferrador, Barra do Ribeiro, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candelária, Canguçu, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Formigueiro, Guaíba, Lavras do Sul, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Pântano Grande, Rio Pardo, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista, São Gabriel, São Jerônimo, São Sepé, Sentinela do Sul e Vila Nova do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
16- Processo IPHAN Nº 01551.000332/2010-09
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural do Parcelamento do Solo Denominado Bordas da Ceilândia

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, no Distrito Federal.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17- Processo IPHAN Nº 01502.000501/2010-88
Projeto: Levantamento Arqueológico e Etnohistórico da Área de Influência do Empreendimento Tanque de Rejeitos da Galvani - Trecho Irecê/Lapão - BA.

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Irecê e Lapão, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18- Processo IPHAN Nº 01422.000019/2010-38
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Gamela

Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezend

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnohistória - Universidade Federal da Grande Dourados

Área de Abrangência: Municípios de Pindorama e Silvânópolis, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
19- Processo IPHAN Nº 01422.000008/2010-58
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH São Silvestre

Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezend

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnohistória - Universidade Federal da Grande Dourados

Área de Abrangência: Municípios de Novo Acordo e Palmas, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
20- Processo IPHAN Nº 01422.000015/2010-50
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Porto Real

Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezend

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnohistória - Universidade Federal da Grande Dourados

Área de Abrangência: Municípios de Ponte Alta do Tocantins e Almas, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
21- Processo IPHAN Nº 01402.000238/2010-55
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na BR 135 PI - Trecho Eliseu Martins - Bertolândia.

Arqueólogos Coordenadores: Everson Paulo Fogolari e Maria Cleonice de Souza Vergne

Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano

Área de Abrangência: Municípios de Bertolândia, Eliseu Martins, Colônia do Bugueia e Manoel Emídio, no Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 13 (treze) meses
22- Processo IPHAN Nº 01510.000463/2010-64
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural da Mina Calcária de Depósitos de Estéril Bugre (Etapa Prospeção e Resgate)

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Município de Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01502.000792/2010-12
Projeto: Projeto de Pesquisa Prospectiva e de Escavação dos Sítios Arqueológicos na Região Norte da Bahia

Instituição Executora: Universidade Federal do Vale do São Francisco

Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting.

Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé, Sobradinho, Campo Formoso, Juazeiro e Jaguarari, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01512.0001038/2010-54
Projeto: Programa de Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico no Complexo Eólico Coxilha Negra, Santana do Livramento, RS.

Instituição Executora: Universidade de Santa Cruz do Sul

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klamt

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

ANEXO III

01- Processo IPHAN Nº 01506.000768/2007-30
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Sítio Ribeirão Grande, Pindamonhangaba - SP

Arqueóloga Coordenadora: Margarida Davina Andreatta

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas

Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01506.000184/2009-26
Projeto: Ocupação Pré-histórica no vale do Rio Juquery

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Arqueólogos Coordenadores: Dorath Pinto Uchoa e Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Área de Abrangência: Municípios de Mariporã, Cajamar, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01512.000006/2005-92
Projeto: Projeto de Mapeamento Arqueológico de Pelotas e Região (São Lourenço do Sul, Capão do Leão, Morro Redondo, Turucu e Arroio do Padre).

Instituição Executora: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas



Arqueólogo Coordenador: Fábio Vergara Cerqueira
Área de Abrangência: Municípios de São Lourenço do Sul, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu e Arroio do Padre no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24(vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7347 - Paixão de Cristo - 15 anos de tradição no Piauí
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Processo: 01400.026308/20-09
PI - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 139.550,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentação de espetáculo de teatro, a ser realizado no Teatro Cidade Cenográfica e 15 cidades circunvizinhas. O Teatro é o Maior a céu aberto do Piauí e segundo maior do Brasil, tornou-se o maior evento social, cultura e turístico religioso do estado e um dos maiores da nação, com 300 atores em cena. Possui 08 empresários-patrocinadores esperando a publicação no DOU para repasse dos recursos.

07 10584 - Algumas Aventuras das Vinte Mil Léguas

Submarinas
ACB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15
Processo: 01405.000567/07-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 475.046,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo teatral "As Vinte Mil Léguas Submarinas", de Julio Verne, direcionado para o público infanto-juvenil, com temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro, em local ainda indefinido

10 1748 - Thriller Live

M. V. P. Publicidade e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 55.229.975/0001-88
Processo: 01400.005242/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.978.510,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Através do Projeto "Thriller Live", pretendemos realizar apresentações de um espetáculo teatral que conta a história dos Jackson 5 e Michael Jackson. Estas apresentações estão previstas para serem realizadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba, visando assim a inserção cultural da população em geral.

10 0726 - Talvez

Trupe Produções Teatrais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 51.167.542/0001-94
Processo: 01400.002622/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 297.200,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto trata-se da proposta circulação do espetáculo teatral "Talvez", sendo 2 meses em São Paulo e 1 mês no Rio de Janeiro. "Talvez" foi montado no Rio de Janeiro numa temporada elogiada pela crítica e sucesso de público. Um único ator, texto direto, e usando da iluminação/projeção unindo o clássico com tecnologias atuais para garantir um belo espetáculo.

09 4935 - Última Rosa de Verão

JLM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.022752/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 701.140,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Última Rosa de Verão" é um musical inédito de José Antônio de Souza com músicas de Aécio Flavio compostas especialmente para esta obra teatral. O elenco será composto por Vladimir Brichta e Laura Castro, além de mais cinco atores cantores bailarinos e quatro músicos. A direção é de Marcus Alvisi.

09 8674 - Junta Médicômica

Paulo Alexandre Candusso
CNPJ/CPF: 330.449.588-65
Processo: 01400.028463/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 179.421,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O grupo será responsável por realizar visitas semanais a hospitais e clínicas de saúde, trazendo interações cômicas de palhaços, com o objetivo de promover a descontração dos pacientes. Seremos responsáveis também por interagir com os parentes e responsáveis por estes, e com os demais funcionários das instituições, criando assim uma atmosfera de alegria dentro da realidade clínica do paciente.

10 0548 - Manutenção do ERRO

Erro Grupo de Teatro
CNPJ/CPF: 05.458.456/0001-13
Processo: 01400.001690/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 453.249,69
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O ERRO Grupo, oito anos de pesquisa sobre o espaço urbano propõe um projeto de dois anos que contará com 33 apresentações de espetáculos teatrais de rua de seu repertório, 30 apresentações do espetáculo que será construído ao longo do projeto, 02 oficinas gratuitas ministradas para a comunidade, 02 oficinas convidadas ministradas para o ERRO Grupo e 01 intercâmbio interestadual além dos ensaios do grupo.

10 0350 - PERTO DO CORAÇÃO SELVAGEM

Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Processo: 01400.001285/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 400.756,20
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Perto do Coração Selvagem é um espetáculo teatral, adaptação do primeiro romance de Clarice Lispector, publicado em 1944 e, talvez, um dos mais famosos. Considerado uma obra-prima não só dentro de sua obra como em toda a literatura brasileira. Direção de Joaquim Vicente, no elenco Natália Lage, Ísio Guelmann, Rita Elmôr, Simone André, Márcia Kaskus, Jaqueline Vasconcellos, Hector Gomes, Maria Esmeralda Forte e Mário Borges. Serão 32 apresentações no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 0519 - ORQUESTRA FILARMÔNICA LIONS

Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
Processo: 01400.001650/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 990.374,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de 8 apresentações de música erudita no Teatro Positivo, em Curitiba, com a Orquestra Filarmônica Lions e o Coro Filarmônico Lions, sob a regência do maestro Rogério Krieger. Conterá com a participação de 80 músicos instrumentistas e 60 coralistas e pretende atrair um público de 16.000 pessoas.

10 1344 - Projeto Clube do Coral - Canarinhos da Terra

Instituto Cultural Canarinhos da Terra
CNPJ/CPF: 02.399.943/0001-64
Processo: 01400.004733/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 113.660,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Clube do Coral, constituiu-se na formação de um Grupo de Performance, constituído pelos melhores e mais talentosos alunos do Projeto Canarinhos da Terra Petrobrás/Unicamp, com vistas a oferecer extensão e aperfeiçoamento em sua formação musical com o apoio de uma bolsa trabalho, além de desenvolver trabalhos em nível semi-profissional.

10 0040 - CIRANDA DA CULTURA

INSTITUTO CNA
CNPJ/CPF: 10.846.584/0001-74
Processo: 01400.000044/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 2.491.538,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Ciranda da Cultura é um projeto de circulação de apresentações de música instrumental e de valorização do patrimônio imaterial nas ZONAS RURAIS do Brasil, que contemplará grupos e artistas nacionais e regionais. Será realizada em 15 estados, ao ar livre e com entrada franca, e acontecerá em 3 cidades rurais, consecutivamente, de cada um desses estados. O projeto tem como foco a descentralização da produção cultural, o intercâmbio de linguagens e a valorização das culturas regionais.

09 8013 - GAME MUSIC BRASIL

DVD Master Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06
Processo: 01400.027534/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 525.400,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Game Music Brasil é um concurso que escolherá as 03 melhores bandas de game music do país - inscrições via site . O gmb difundirá o trabalho de grupos do cenário independente e funcionará como um indicador da pluralidade dessas produções.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 0292 - ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO BANCO

DE

DADOS DA MEMÓRIA DO TEATRO DE PESQUISA, TEATRO DA CIDADE E PEDRO PAULO CAVA

Teatro de Pesquisa

CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81

Processo: 01400.001185/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 129.195,00

Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto caracteriza-se pela preservação e disponibilização do acervo do Teatro de Pesquisa, do Teatro da Cidade e do diretor e professor de teatro Pedro Paulo Cava, totalizando 45 anos de memória das artes cênicas e das artes em geral. Reúne ações de organização, inventário, catalogação, higienização, acondicionamento e digitalização do acervo; criação de um centro de documentação para guarda e preservação do acervo; criação de um banco de dados disponível para consulta.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 6971 - Saci-Pererê e Outras Figuras: Lendas do

Imagário Infantil

Associação Vida Jovem

CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02

Processo: 01400.025777/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 213.642,00

Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto pretende expor, através de textos e ilustrações, lendas que há séculos moram no imaginário infantil das crianças brasileiras. Na forma de um mapeamento, a publicação tem como principal objetivo relatar a diversidade cultural brasileira através das diferentes histórias que são contadas por e para as crianças brasileiras nas mais diversas regiões do país.

09 7017 - Brincadeiras Tradicionais - O dia em que a pe-

teca

nasceu e outras histórias

Associação Vida Jovem

CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02

Processo: 01400.025864/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 213.642,00

Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como principal objetivo narrar as origens das brincadeiras de rua tipicamente brasileiras. A publicação irá expor de onde tais brincadeiras vieram, como surgiram e a quais costumes se relacionam; sempre na forma de literatura de cordel a forma mais clara e tradicional da arte gráfica e literária brasileira.

10 0557 - Flor do Fogo, Efêmeras Floresções

Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50

Processo: 01400.002412/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 233.827,00

Prazo de Captação: 17/05/2010 a 05/08/2010

Resumo do Projeto:

Publicação dividida em dois livros que virão acondicionados em uma caixa com impressão a 4 cores. O primeiro livro, "Flor do Fogo", ilustrado com fotos. O segundo, "Efêmeras Floresções", o fotógrafo Carlos Secchin fará um texto de apresentação explicando o seu trabalho além de 200 pranchas fotográficas por ele selecionadas

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 5732 - As danças da Terra - Uma viagem pelos

movimentos da Terra e da imaginação

Arquiprom Ltda.

CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39

Processo: 01400.024059/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 248.575,80

Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Será realizada uma exposição fotográfica que apresenta mitos, lendas e crenças relacionados a cavernas, montanhas e cachoeiras, mostrados a partir das belíssimas fotos de Ricardo Siqueira, as imagens ampliadas e emolduradas estarão organizadas em cinco temas distintos, detalhados a seguir.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 1006 - Tradição Gaúcha Edição I - Oswaldir & Carlos

Magrão Pelo RS

Júlio Cesar Glenzel-ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400.003379/20-10

RS - Pelotas

Valor do Apoio R\$: 278.770,00

Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto irá realizar dez apresentações públicas totalmente gratuitas de Oswaldir & Carlos Magrão. A dupla consagrada estará levando a cultura através da música erudita/regionalista em dez cidades do Rio Grande do Sul, desenvolvendo inclusão social, motivando as sociedades e valorizando a cultura brasileira.

09 7176 - EM BRANCO E PRETO - COLORINDO O SAMBA
Magno de Oliveira Souza
CNPJ/CPF: 165.699.328-70
Processo: 01400.026095/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 157.960,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Contudo, o objetivo geral deste projeto é os recursos necessários para gravação do novo CD do Quinteto em Branco e Preto, que irá firmar, estruturar e alavancar a carreira deste já tão conceituado artista. Visando uma apresentação e difusão, mais ampla do samba, e da sua identidade, valorizando a diversidade étnica regional, e assim, dar sua contribuição a memória cultural dos artistas de Samba do Brasil.

10 0580 - Turnê de lançamento do CD Tantas Marés
Seja Twogether Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60
Processo: 01400.002440/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.097.272,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de turnê nacional de lançamento do CD inédito do compositor Edu Lobo em 08 cidades brasileiras.

09 8266 - CIRCULAÇÃO DE SHOWS GIOVANI E JÚNIOR
Hidelbrando Lopes Neto
CNPJ/CPF: 052.583.266-16
Processo: 01400.027977/20-09
MG - Vespasiano
Valor do Apoio R\$: 324.966,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Esse projeto tem como objetivo a circulação de shows da dupla Sertaneja Giovani e Júnior em 13 cidades de Minas Gerais. A dupla vem mostrando através do seu repertório, o melhor da música Sertaneja, Moda de Viola e Forró, além de suas composições.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 7856 - Pedagogia do Alento
Instituto Brasileiro de Educação para a Vida - IBEV
CNPJ/CPF: 10.283.019/0001-46
Processo: 01400.027270/20-09
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 549.714,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto de intercâmbio cultural entre educadores formais e não-formais do Brasil, Portugal e África, com ações voltadas à formação desta cultura de paz e de sustentabilidade socioambiental. Para cumprir com tais objetivos a arte (técnicas de arte-expressão) é a principal ferramenta utilizada. O projeto terá duração de 1 ano, e no final haverá um evento de encerramento com a montagem de um espetáculo envolvendo diversas manifestações culturais características de cada país.

09 4847 - E Daí?
JLM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.022534/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 412.643,00
Prazo de Captação: 17/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pesquisa, gravação e lançamento do CD "E Daí", da cantora LAURA, que recupera o período musical pré bossa nova.

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 7209 - Show Força Nativa - Companhia de Música Cos-

me

Galindo
C. M. Galindo
CNPJ/CPF: 00.220.165/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
08 5346 - Lenda Indígenas e Músicas Afro-brasileiras para Canto e Piano
Vagner Rosafa
CNPJ/CPF: 532.620.421-53
GO - Goiânia

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 7948 - Linha do Tucum: Artesanato Amazônico
Instituto de Estudos da Cultura Amazônica
CNPJ/CPF: 40.221.111/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 5085 - Formação do Acervo da Biblioteca da Unifesp - Campus Guarulhos
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAP Unifesp
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 3467 - Divulgação da Banda Ferrorama
Pimentelli Produções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.504.949/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1437 - Guia da Música.org
Totem Records Produções Artísticas e Edições
CNPJ/CPF: 02.927.518/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-8597 -"Terça Caymmi e Gravação do CD do Melhor do no Troféu Caymmi", publicado na portaria n. 0410/09 de 25/05/2009, publicada no D.O.U. em 26/05/2009, para "Prêmio Origem da Terra e Gravação do CD de Melhor Show".

PRONAC: 09-5932 -" RAÇA ETAPA I E II", publicado na portaria n. 028/10 de 22/01/2010, publicada no D.O.U. em 25/01/2010, para "RAÇA".

Art. 2º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-0648 -" 7º Festival Nacional de Música Italiana", publicado na portaria n. 0044/09 de 01/10/2009, publicada no D.O.U. em 02/10/2009.

Onde se Le: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

PRONAC: 08-10556 -"Oficinas de animação cultural e eventos comunitários / AGITO CULTURAL - RIO", publicado na portaria n. 0282/09 de 28/04/2009, publicada no D.O.U. em 29/04/2009.

Onde se Le: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1008 - Calma Monga, Calma!
Petrônio Freire de Lorena
CNPJ/CPF: 847.279.344-34
Processo: 01400.003381/20-10
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 148.645,50
Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Produzir um curta-metragem de ficção, finalizado em 35mm, com 13 minutos de duração.

10 0941 - Tarkovski e Seus Herdeiros

VAI E VEM PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21

Processo: 01400.003296/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 124.125,00

Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Realização de mostra de filmes que reunirá a obra do cineasta Andrei Tarkovski e de cineastas que foram influenciados por ele, no período de 29 de junho a 11 de julho de 2010.

10 1526 - FESTIVAL DO RIO 2010

CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76

Processo: 01400.004975/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 4.185.925,00

Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Realização do festival, integrado aos calendários culturais da cidade e do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao circuito brasileiro de festivais audiovisuais, no mês de setembro de 2010.

10 0733 - 100 ANOS DE RACHEL DE QUEIROZ

Associação Cultural Artística e Ecológica de Quixadá

ACAEC

CNPJ/CPF: 04.908.428/0001-98

Processo: 01400.002640/20-10

CE - Quixadá

Valor do Apoio R\$: 428.600,00

Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Realizar um kit comemorativo 100 anos de Rachel de Queiroz com os filmes O Quinze e o documentário vida e obra com distribuição gratuita a todas as secretarias estaduais de cultura, educação e bibliotecas públicas e pontos de cultura de todo o Brasil.

ANEXO II

10 0774 - Modernização da Sala CineBancários - Uma Janela para o Brasil

Sindicato dos Bancários de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.831.650/0001-05

Processo: 01400.002718/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 499.801,99

Prazo de Captação: 13/05/2010 a 31/12/2010

Locação de equipamentos de projeção digital, bem como a programação e a viabilização da sustentabilidade da Sala CineBancários, no período de 18 meses, entre maio/2010 e novembro/2011, incluindo a realização de mostras especiais.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE MAIO DE 2010

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE TÉCNICO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria 1389/SSO de 14 de agosto de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Emitir para a empresa CENTRO-OESTE TÁXI AÉREO LTDA o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de nº 2010-05-6CMX-01-00, datado de 13 de maio de 2010, com base nas seguintes características:

I- Endereço da Sede Operacional: QNN 24, Conjunto H, Lote 20, Parte A, Ceilândia - DF CEP 72.220-248.

II- Empresa de transporte aéreo não-regular;

III- Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros, Carga e Mala Postal;

IV- Tipo de Operação: Por demanda;

V- Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2º - Emitir suas respectivas Especificações Operativas, em sua edição original, datada de 12 de maio de 2010.

DJAIR GUIMARÃES DE LIMA

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 310/GC3, DE 14 DE MAIO DE 2010

Aprova a 1ª Modificação da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000964/2010-04, resolve:



Art. 1º Aprovar a 1ª Modificação da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos"(*), que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A 1ª Modificação da Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 33/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019565/2006-60, Registro SAPIEnS nº 20060009548, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Claretiana de Teologia, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.193, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 636, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001106/2010-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	R\$ VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E				
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									
	1448.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás	F	4	2	40	0	100	550.000		
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									
	1448.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100	250.000		
REDUÇÃO											
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									
	1448.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás	F	4	2	99	0	100	800.000		

PORTARIA Nº 637, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001079/2010-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F			VALOR
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
ACRÉSCIMO											
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial									
	1374.0511.0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	50	0	100			300.000
REDUÇÃO											
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial									
	1374.0511.0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	99	0	100			300.000

PORTARIA Nº 638, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001048/2010-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											R\$
FUNC	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F			VA- LOR
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E				
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.0E53	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Caminho da Escola									
	1448.0E53.0070	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Caminho da Escola - Gararu- SE	F	4	2	40	0	100			170.000
REDUÇÃO											
12.847	1448.0E53	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Caminho da Escola									
	1448.0E53.0070	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Caminho da Escola - Gararu- SE	F	4	2	90	0	100			170.000

PORTARIA Nº 639, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.00876/2010-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO R\$											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
ACRÉSCIMO											
12.847	144.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional									
	1448.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	100			462.000
REDUÇÃO											
12.847	144.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional									
	1448.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	99	0	100			462.000

PORTARIA Nº 640, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001056/2010-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO																
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO																R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO								E	G	R	M	I	F	VALOR
										S	N	P	O	U	T	
										F	D		D		E	
ACRÉSCIMO																
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial														
	1374.0511.0011	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado de Rondônia								F	3	2	50	0	100	200.000
REDUÇÃO																
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial														
	1374.0511.0011	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado de Rondônia								F	3	2	99	0	100	200.000

PORTARIA Nº 641, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com os Anexos I, II e III à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Os códigos de vagas do Anexo I destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, etapa 2009; o Anexo II contempla o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, etapa 2010; o Anexo III atende ao Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, etapa 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Expansão 2009

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26272 UFMA	060001	Professor de 3º Grau	12	0897062	0897073
26277 UFOP	060001	Professor de 3º Grau	10	0897074	0897083
TOTAL			22		

ANEXO II

REUNI 2010

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26278 UFPel	701064	Odontólogo	1	0864372	-
TOTAL			1		

ANEXO III

UAB 2010

ÓRGÃO	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
26254 UFTM	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0865804	-
TOTAL			1		

PORTARIA Nº 642, DE 14 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.503, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 1.503, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 20, que autoriza cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e Técnicos- Administrativo em Educação, conforme discriminado no anexo a presente portaria, com base na autorização constante do art. 1º da Portaria Nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 228, de 12 de março de 2009, publicada no Diário Oficial de União de 16 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo "B,C, e D"	Nível	Técnico-Administrativo "E"	Nível
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	79	24		4	
26231	Universidade Federal de Alagoas	21	17		2	
26232	Universidade Federal da Bahia	175	34		15	
26233	Universidade Federal do Ceará	169	12		1	
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	49	75		6	
26235	Universidade Federal de Goiás	104	26		6	
26236	Universidade Federal Fluminense	105	21		31	
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	57	26		26	
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	10	44		23	
26239	Universidade Federal do Pará	15	11		5	
26240	Universidade Federal da Paraíba	83	42		26	
26241	Universidade Federal do Paraná	18	13		8	
26242	Universidade Federal de Pernambuco	98	27		19	
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	143	96		58	
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	48	62		85	
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	15	89		116	
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	0	0		0	
26247	Universidade Federal de Santa Maria	9	0		4	
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	100	10		5	
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	59	28		7	
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	0	3		5	
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40	53		35	
26252	Universidade Federal de Campina Grande	54	12		0	
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	9	8		0	

26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	26	17	5
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	44	11	3
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	76	25	5
26260	Universidade Federal de Alfenas	62	27	22
26261	Universidade Federal de Itajubá	2	23	6
26262	Universidade Federal de São Paulo	32	12	5
26263	Universidade Federal de Lavras	24	25	5
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	67	10	3
26266	Universidade Federal do Pampa	34	0	0
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	0	4
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	74	45	8
26270	Fundação Universidade do Amazonas	22	16	11
26271	Fundação Universidade de Brasília	55	48	69
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	35	12	5
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	17	14	14
26274	Universidade Federal de Uberlândia	52	50	27
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	62	27	8
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	58	19	1
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	46	25	2
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	97	10	3
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	22	25	11
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	102	29	18
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	0	23	5
26282	Fundação Universidade Federal de Vicosa	22	27	11
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	135	21	6
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	23	0	2
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	91	30	3
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	2	0	8
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	2	30	5
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	21	0	5
26352	Universidade Federal do ABC	49	24	0
Total		2814	1358	767

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de maio de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 2/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável ao pedido de exclusão da Faculdade de Jandaia do Sul, mantida pela Fundação Educacional de Jandaia do Sul, da aplicação da Medida Cautelar determinada no Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 10 de setembro de 2010, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência. E ainda, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação faça cumprir, em relação aos resultados insatisfatórios do curso de Pedagogia da Faculdade de Jandaia do Sul no ENADE de 2008, o que dispõe a legislação aplicável e, em especial, a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Processo nº 23000.003684/2008-62.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 33/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Teologia, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.193, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, e, ainda, o curso de Teologia deverá adequar seu projeto, já antes de seu início, ao Parecer CNE/CES nº 118/2009, que estabelece orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado conforme consta do Processo nº 23000.019565/2006-60, Registro SAPIEnS nº 20060009548.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº. 140/2010/DRH/UFPI, de 13.04.2010, publicada no DOU de 15.04.2010, Seção 1, onde se lê: Departamento de Medicina Comunitária leia-se: Departamento de Patologia e Clínica Odontológica.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.137, DE 12 DE MAIO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 015/2010, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
CAUA		Canto Coral, Técnica Vocal e Regência	Oder Júnior Silva de Sá	1º
			Lourival Caldeira Paulino	2º
		Musicalização	Jeane Colares da Silva	1º
			Edine Hsu	2º

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CAMPUS DE SANTO AUGUSTO

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS DE SANTO AUGUSTO - RS, nomeado pela Portaria nº 127, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 02/09/2009, uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR a validade do Edital nº 005/2009 de 25/06/2009 publicado no DOU de 26/06/2009, seção 3, pág 35 de Processo Seletivo para preenchimento de vaga de Professor Substituto por prazo determinado da área de PORTUGUÊS, por mais um ano conforme item XXI do Edital nº 001/2009.

ORILDO LUIS BATTISTEL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente, resolve:

Art. 1º. Retificar "ad referendum" do Conselho Superior, os incisos II, III, IV, VI e VII do art. 8º e seu § 1º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 92, de 19 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, Seção 1, Páginas 17 a 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes,e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, e igual número de suplente, indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados por ato do Reitor."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVÊDO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 233, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº. 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº. 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009:

SITUAÇÃO ATÉ 22/04/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 23/04/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Ensino Médio - Campus Ituiutaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria nº. 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº. 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009:

SITUAÇÃO ATÉ 22/04/2010		SITUAÇÃO A PARTIR DE 23/04/2010	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Cursos na modalidade de Ensino à Distância	FG-01

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 550, DE 13 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 06/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000. 012295/2008-28, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Reconhecido pela Portaria MEC n 434/07	Bacharelado em Administração	Av. Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió /AL	Av. Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, Bairro Tabuleiro, Maceió /AL
02	Autorização Portaria n 925/06	Bacharelado em Ciência da Computação		
03	Autorizado Portaria n 1-825/05	Bacharelado em Ciências Contábeis		
04	Autorizado Portaria n 2.317/03	Bacharelado em Direito		
05	Autorizado Portaria n 1.047/06	Bacharelado em Fisioterapia		
06	Autorizado Portaria n 942/06	Bacharelado em Pedagogia		
07	Autorizado Portaria n 1.826/05	Bacharelado em Turismo		
08	Autorizado Portaria n 3.743/02	Bacharelado em Comunicação Social - Habilitação Publicidade e Propaganda		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.751, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.006, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU nº 145, de 31 de julho de 2009, Seção1, a fim de corrigir o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na categoria Assistente, no Núcleo de Estudos Internacionais, Setor Poder, Produção e Moeda no Espaço Internacional, referente ao Edital nº

86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 242-Seção 3, de 12 de dezembro de 2008, conforme relação de aprovados abaixo:

- 1º-Maurício Medici Metri
- 2º-Raphael Padula
- 3º-Eduardo Alberto Crespo
- 4º-Daniel Keller de Almeida
- 5º-Cristina Froes de Borja Reis
- 6º-Rodrigo Castelo Branco Santos

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 32 de 03/05/10 publicada no DOU nº 83 de 04/05/10 e no Boletim da UFRJ nº 19 de 13/05/10.

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS****PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 9 de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Jogos
Setorização: História da Educação Física e Metodologia da Pesquisa

- 1 Elaine Romero
- 2 Patrícia dos Santos Vigário
- 3 Carlos Augusto Santana Pereira

WALDYR MENDES RAMOS

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 9 de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Ginástica
Setorização: Ludicidade e Educação física escolar
Felipe Rocha dos Santos
Humberto Lameira Miranda
Carlos Augusto Pereira
Rafael Lauer
Bianca Freitas
Thiago Arruda
Regina Rosa
Keila Valente
Mayra Baldanza
Marcelo Reis

WALDYR MENDES RAMOS

FACULDADE DE FARMÁCIA**PORTARIA Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar sem efeito o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Medicamentos publicado no D. O. U. nº 89, seção 1 de 12/05/2010, página 16 e publicação no BUFRJ nº 20, de 20 de maio de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado: Departamento de Medicamentos,

Setor: Farmacotécnica Hospitalar
1. PAMELLA DA SILVA SAMPAIO

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar sem efeito o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Fármacos publicado no D. O. U. nº 89, seção 1 de 12/05/2010, página 16 e publicação no BUFRJ nº 20, de 20 de maio de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado: Departamento de Fármacos.

Setor: Tecnologia Químico-Farmacêutica
1. RODOLFO DO COUTO MAIA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Fármacos
Setor: Tecnologia Químico-Farmacêutica
1º. RODOLFO DO COUTO MAIA
2º. RENATA BARBOSA LACERDA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Medicamentos
Setor: Farmacotécnica Hospitalar
1º. PAMELLA DA SILVA SAMPAIO
2º. RENATA DA SILVA ZARDO

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Setor: Bioquímica Clínica
1º. PATRICK MENEZES LOURENÇO
2º. IONE AYALA GUALANDI DE OLIVEIRA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2010**

A Diretora do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, professora Heloisa Pacheco Ferreira, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 5/4/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Bioética
Setorização: Bioética
1 - Nome do Candidato: Miriam Ventura da Silva
2 - Nome do Candidato: Egleubia Andrade de Oliveira

HELOISA PACHECO FERREIRA

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 366/10, de 13 de maio de 2010, publicado no DOU de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 14, onde se lê: "...Nº 366..."leia-se: "...Nº 367..."

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****PAUTA DE JULGAMENTO DA 131ª SESSÃO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 131ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1248 - Processo SUSEP nº 10.004240/99-50 - Recorrente: Trevo Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02)RECURSO Nº 1310 - Processo SUSEP nº 10.004324/01-34 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

03)RECURSO Nº 1323 - Processo SUSEP nº 15414.003083/98-36 - VI volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 1606 - Processo SUSEP nº 15414.001539/98-04 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

05)RECURSO Nº 1696 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2002-97 - Apensos Processo SUSEP nº15414.001970/2002-16 - recurso nº 2043; Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11 - recurso nº 1836 - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

06)RECURSO Nº 1815 - Processo SUSEP nº 10.006261/01-97 - apenas Processo SUSEP nº 10.006260/01-24 - recurso nº 1803 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07)RECURSO Nº 1954 - Processo SUSEP nº 15414.004217/2002-74 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

08)RECURSO Nº 2286 - Processo SUSEP nº 006-00280/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

09)RECURSO Nº 2922 - Processo SUSEP nº 15414.001870/2003-62 - Recorrente: Cigna Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

10)RECURSO Nº 3024 - Processo SUSEP nº 10.003835/99-51 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

11)RECURSO Nº 3088 - Processo SUSEP nº 008-00048/00 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

12)RECURSO Nº 3166 - Processo SUSEP nº 10.004541/99-56 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

13)RECURSO Nº 3199 - Processo SUSEP nº 15414.003545/2003-34 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

14)RECURSO Nº 3208 - Processo SUSEP nº 15414.003474/2004-51 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

15)RECURSO Nº 3312 - Processo SUSEP nº 10.003478/01-72 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

16)RECURSO Nº 3346 - Processo SUSEP nº 005-00594/01 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

17)RECURSO Nº 3389 - Processo SUSEP nº 15414.000934/98-25 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

18)RECURSO Nº 3455 - Processo SUSEP nº 15414.003906/2002-61 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

19)RECURSO Nº 3465 - Processo SUSEP nº 10.006195/01-64 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

20)RECURSO Nº 3478 - Processo SUSEP nº 15414.100232/2004-12 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

21)RECURSO Nº 3529 - Processo SUSEP nº 10.006903/01-11 - II volumes - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

22)RECURSO Nº 3592 - Processo SUSEP nº 010-00123/00 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

23)RECURSO Nº 3618 - Processo SUSEP nº 10.003959/01-51 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.



24)RECURSO Nº 3697 - Processo SUSEP nº 15414.001760/2005-62 - Recorrente: Real Tokio Marine Vida e Previdência, "em aprovação" (antiga Real Vida e Previdência S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

25)RECURSO Nº 3770 - Processo SUSEP nº 010-00166/00 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

26)RECURSO Nº 3781 - Processo SUSEP nº 10.002704/01-34 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

27)RECURSO Nº 3800 - Processo SUSEP nº 10.001224/00-01 - Recorrente: Ironildo Cunha - ex-administrador da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

28)RECURSO Nº 3822 - Processo SUSEP nº 15414.001190/2005-19 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

29)RECURSO Nº 3835 - Processo SUSEP nº 15414.004813/2005-05 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

30)RECURSO Nº 3900 - Processo SUSEP nº 15414.005983/98-19 - II volumes - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

31)RECURSO Nº 3949 - Processo SUSEP nº 15414.002001/2004-36 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

32)RECURSO Nº 3983 - Processo SUSEP nº 15414.000645/2006-51 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

33)RECURSO Nº 4067 - Processo SUSEP nº 10.002670/00-33 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 4131 - Processo SUSEP nº 15414.006096/2002-03 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

35)RECURSO Nº 4215 - Processo SUSEP nº 15414.003056/98-63 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

36)RECURSO Nº 4273 - Processo SUSEP nº 006-00341/00 - IV volumes - Recorrentes: Christian Schmitz Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Christian Schmitz - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

37)RECURSO Nº 4299 - Processo SUSEP nº 15414.002941/97-81 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

38)RECURSO Nº 4334 - Processo SUSEP nº 15414.004058/2006-31 - Recorrente: Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

39)RECURSO Nº 4413 - Processo SUSEP nº 15414.004022/2006-58 - Recorrente: BCS Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

40)RECURSO Nº 4623 - Processo SUSEP nº 15414.003273/2004-53 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

Observação:
1)Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 27 de maio de 2010, e tendo em vista o expressivo número de

processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 26 de maio de 2010".

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO-DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos dos parcelamentos especiais (PAES) de que trata o art 1 da lei 10.684. de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionados ao anexo único a este ato declaratório, tendo em vista que foi constando a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º. Incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da lei nº 10.684, de 2003.

Art 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunto PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Distrito Federal, no endereço SAS Quadra 03, Ed. Órgão Regionais/MP, BL O, 9º andar, mencionando o numero do processo administrativo respectivo.

Art 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art 4 Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
JERFEESON DE SOUZA BULHOSA JUNIO	403.165.807-91	10166.003068/2010-91

3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal nº 2.337, de 10 de maio de 2010, publicada no DOU de 14/05/2010, Seção 1, página. 14:

Onde se lê:

"ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional"

Leia-se:

"FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.033, DE 14 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, nos arts 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 60 a 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 3º a 6º, 8º, 39, 30 e 33 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 5º da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, convertido no art. 6º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

Da Obrigatoriedade de entrega da Dirf

Art. 1º Estarão obrigadas a entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2010 (Dirf-2011), as seguintes pessoas jurídicas e físicas que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, por si ou como representantes de terceiros:

- I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
 - II - pessoas jurídicas de direito público;
 - III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
 - IV - empresas individuais;
 - V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
 - VI - titulares de serviços notariais e de registro;
 - VII - condomínios edilícios;
 - VIII - pessoas físicas;
 - IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
 - X - órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.
- § 1º As Dirf dos Serviços notariais e de registros (cartórios), deverão ser entregues:

I - no caso dos serviços mantidos diretamente pelo Estado, em nome e mediante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora; e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos respectivos nomes e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º Deverão também entregar a Dirf, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores referentes a:

- I - aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- II - royalties e assistência técnica;
- III - juros e comissões em geral;
- IV - juros sobre o capital próprio;
- V - aluguel e arrendamento;
- VI - aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- VII - em carteiras de valores mobiliários e nos mercados de renda fixa ou renda variável;
- VIII - fretes internacionais;
- IX - previdência privada;
- X - remuneração de direitos;
- XI - obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- XII - lucros e dividendos distribuídos;
- XIII - rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:

a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros (Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, inciso III, e Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9º);

b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso III, e Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º);

c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso II);

d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso XII, Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º);

e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge) (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso IV);

f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso X);

g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso XI); e

h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e

XIV - demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma das instruções vigentes, exceto aqueles previstos no art. 690 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999).

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º, ficam também obrigadas à entrega da Dirf, as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, deverão ser prestadas informações relativas à retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nas Dirf entregues pelos (as):

- I - órgãos públicos;
- II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades de cujo capital social sujeito a voto, a União, direta ou indiretamente detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

CAPÍTULO II

Do Programa gerador DA DIRF

Art. 3º O Programa Gerador da Dirf 2011 (PGD 2011), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento ou importação de dados da declaração, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para entrega das declarações relativas ao ano-calendário de 2010, bem como para o ano-calendário de 2011 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

§ 2º O programa Dirf 2010, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput deverá ser utilizado para entrega das declarações relativas aos anos-calendário de 2005 a 2009, bem como para o ano-calendário de 2010 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

§ 3º No caso do § 2º, para preenchimento ou importação de dados pelo PGD 2010 deverá ser observada a Tabela de Códigos de Receitas do ano-calendário da retenção.

§ 4º No preenchimento ou importação de dados pelo PGD 2011 deverão ser observados a Tabela de Códigos de Receitas e leiaute especificamente definidos para o programa.

§ 5º A utilização do PGD 2011 gerará arquivo contendo a declaração validada, em condições de transmissão à RFB.

§ 6º Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.

§ 7º O arquivo de texto importado pelo PGD 2011 que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD.

CAPÍTULO III

Da Entrega DA DIRF

Art. 4º A Dirf deverá ser entregue por meio do programa Reciteanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço referido no caput do art. 3º.

§ 1º A transmissão da Dirf será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º Durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua entrega.

§ 3º O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

§ 4º Para transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativos a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2010, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010, inclusive no caso das pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º A transmissão da Dirf com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 3º.

Art. 5º O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 6º A Dirf será considerada do ano-calendário anterior, quando entregue após 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

CAPÍTULO IV

Do Prazo de Entrega DA DIRF

Art. 7º A Dirf 2011, relativa ao ano-calendário de 2010, deverá ser entregue até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2011 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2011.

§ 2º Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2011, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser entregue:

I - no caso de saída definitiva, até:

a) a data da saída em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para a entrega, da Dirf relativa ao ano-calendário de 2011.

CAPÍTULO V

Do Preenchimento da dirf

Art. 8º Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Art. 9º O declarante deverá informar na Dirf os rendimentos tributáveis, ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, por si ou na qualidade de representante de terceiros, bem como o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, especificados na Tabela de Códigos de Receitas, constante do Anexo II.

Art. 10. As pessoas obrigadas a entregar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 1º e 2º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a uma vez o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, inclusive o décimo terceiro salário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos, por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto no § 6º;

VI - de pensão, pagos com isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de doenças relacionadas no inciso XXXIII do art. 39 do RIR/1999, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de doenças relacionadas no inciso XXXIII do RIR/1999, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VIII - de dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a 3 (três) vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII deverá ser observado o seguinte:

I - se a totalidade dos rendimentos pagos, no ano-calendário a que se referir a Dirf for exclusivamente de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser obrigatoriamente informados os beneficiários cujo total anual dos rendimentos for igual ou superior a 3 (três) vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, inclusive o décimo terceiro salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, foram pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado na Dirf, com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e



III - o IRRF deve deixar de ser retido a partir da data que consta no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 3º No caso dos rendimentos de que trata o inciso II do § 1º, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais descontados em folha de pagamento, correspondente à participação do empregado, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as de cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se refere o inciso V cujo valor total anual tenha sido inferior a uma vez o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como do respectivo IRRF.

Art. 11. Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto ou contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do imposto sobre a renda ou contribuições na fonte.

Parágrafo único. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 12. A Dirf deverá conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput; no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 10;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência privada e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes e pensão alimentícia; e

c) o respectivo valor do IRRF;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos, em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, o nome e a data de nascimento do menor;

c) o total anual descontado em folha de pagamento, correspondente à participação do empregado no plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a de cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano-Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não-tributáveis:

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam, pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do art. 10;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do art. 10;

f) os valores das indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual dos rendimentos pagos seja igual ou superior a 3 (três) vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física;

g) os valores do abono pecuniário;

h) outros rendimentos isentos ou não-tributáveis, desde que o total anual dos rendimentos pagos seja igual ou superior a 3 (três) vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e

IV - pensão alimentícia paga, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, e a participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

§ 4º Relativamente ao décimo terceiro salário, deverá ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 40% (quarenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, que exceda ao limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela RFB.

§ 6º Na hipótese do inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para venda, pelo Bacen para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela RFB.

§ 7º No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, além do IRRF, a Dirf deverá informar o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

Art. 13. A Dirf deverá conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de retenção, que:

a) tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;

IV - o respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 14. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf:

I - da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convenio;

h) prestação de serviços de administração de convênios; e

II - do anunciante que tenha pagado a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Art. 15. As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 14 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pagado, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias pagas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 16. Na hipótese do inciso IX do art. 1º, a Dirf a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deverá conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos, discriminando cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o IRRF.

Art. 17. O rendimento tributável de aplicações financeiras informado na Dirf deverá corresponder ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

Art. 18. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido; e

II - nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou contribuições na fonte diminuído do valor compensado.

Art. 19. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 20. A Dirf deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica;

II - indicador de pessoa física ou jurídica;

III - CPF ou CNPJ, quando houver;

IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa beneficiária do rendimento;

V - endereço completo (Rua, Avenida, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Região Administrativa, Estado, Província, etc.);

VI - País de residência fiscal;

VII - natureza da relação - fonte pagadora no País e Beneficiário no exterior, conforme Tabela do Anexo II;

VIII - relativamente aos rendimentos:

a) código de arrecadação;

b) data (pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega);

c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por mês e por código de recita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 10;

d) imposto retido (quando for o caso);

e) natureza dos rendimentos, conforme Tabela do Anexo II, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), com os países constantes da Tabela de Códigos dos Países, conforme Tabela do Anexo III;

f) forma de tributação, conforme Tabela do Anexo II.

Art. 21. No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

II - as empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, bem como as novas empresas que resultarem da cisão total deverão prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e

III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO VI

Da Retificação DA DIRF

Art. 22. Para alterar a Dirf entregue anteriormente, deverá ser apresentada Dirf retificadora, por meio do sítio da RFB, na Internet, no endereço referido no caput do art. 3º.

§ 1º A Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º A Dirf retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

§ 3º A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

CAPÍTULO VII

Do Processamento da dirf

Art. 23. Após a entrega, a Dirf será classificada em uma das seguintes situações:

I - "Em Processamento", indicando que a declaração foi entregue e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - "Aceita", indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

III - "Rejeitada", indicando que durante o processamento foram detectados erros e que a declaração deverá ser retificada;

IV - "Retificada", indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou

V - "Cancelada", indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Art. 24. A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento, de que trata o art. 23, mediante consulta em seu sítio na Internet, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 25. O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de entrega da Dirf no prazo fixado, ou a sua entrega após o prazo; ou

II - entrega da Dirf com incorreções ou omissões.

CAPÍTULO IX

Da Guarda das Informações

Art. 26. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega da Dirf à RFB.

§ 1º Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo, deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 27. Para a entrega da Dirf, ficam aprovados:

I - Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);

II - Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II); e

III - Tabela de Código dos Países (Anexo III).

Art. 28. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial, as relativas ao leiaute, aos recibos de entrega e às regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos do PGD.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXOS

Anexo I - Tabela de Códigos de Receitas

Anexo II - Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior

Anexo III - Tabela de Código dos Países

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561	Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pró-labore, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, inclusive remuneração indireta, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebido por pessoa física residente no Brasil. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Rendimentos efetivamente pagos a sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Simples, a título de pró-labore, aluguel e serviço prestado. Pagamentos de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas físicas residentes no Brasil, ausentes no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior.
0588	Trabalho Sem Vínculo Empregatício Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3223	Resgate de Previdência Privada e Fapi Resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), em decorrência de desligamento dos respectivos planos, pagos a pessoa física residente no Brasil.
3208	Aluguéis e Royalties Pagos a Pessoa Física Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como: 1) aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções; direitos autorais; direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado, despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); 2) Valor locativo de prédio construído quando cedido seu uso gratuitamente, exceto para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau, e demais espécies de rendimentos percebidos pela ocupação, uso, fruição ou exploração de bens e direitos pagos a pessoa física por pessoa jurídica; Obs: Considera-se pagamento a entrega de recursos mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento. 3) Juros pagos a pessoa física decorrentes da alienação a prazo de bens ou direitos.

6904	Indenizações por Danos Morais Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
6891	Cobertura por Sobrevivência em Seguro de Vida (VGBL) Importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL) e de resgate de contribuições ao VGBL.
8053	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate; cessão ou repactuação do título ou aplicação; Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros; no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívida realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica; Rendimentos auferidos em operações com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante; Rendimentos auferidos no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes a CPMF/IOF; Ganhos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário de ouro, ativo financeiro.
5565	Retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte sobre pagamento de resgate ou benefícios de caráter previdenciário, cujos beneficiários optaram pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 Importâncias pagas por entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e por Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) a título de resgate ou benefícios de valores acumulados, cujos beneficiários fizeram opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

2) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, referidos na lista anexa à IN SRF nº 023/86, e a sociedades civis prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada (art. 52, Lei nº 7.450/85). Obs.: Esta tributação não se aplica a: a) comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e b) serviços de propaganda e publicidade. Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas, segurança e vigilância; locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado.
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou da aplicação;



	Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão; Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas; Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como: operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante; Rendimentos auferidos no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes a CPMF/IOF; Ganhos obtidos nas operações de mútuo e compra vinculada à revenda, no mercado secundário de ouro, ativo financeiro; e Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.
3746	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Obs.: Esta retenção: a) não se aplica no caso de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo SIMPLES e a comerciante atacadista ou varejista; e b) alcança os pagamentos efetuados por serviço de industrialização no caso de industrialização por encomenda.
3770	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Obs.: Esta retenção: a) não se aplica no caso de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo Simples e a comerciante atacadista ou varejista; e b) alcança os pagamentos efetuados por serviço de industrialização no caso de industrialização por encomenda.
5944	Retenção de Imposto sobre a Renda sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas pela Prestação de Serviços Relacionados com a Atividade de Factoring Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.
5952	Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e de locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela prestação de serviços profissionais.
5960	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5979	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5987	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.

4085	Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
4397	Retenção de CSLL sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4407	Retenção de Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4409	Retenção de PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica, Comissões e Corretagens Pagas a Pessoa Jurídica Importâncias pagas, entregues ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil pela prestação de serviços de propaganda e publicidade. Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.

3) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0916	Prêmios e Sorteios em Geral, Títulos de Capitalização, Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e Prêmios em Bens e Serviços Lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou explorados pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador; Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente; Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalo de corrida; e Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.
8673	Prêmios em Sorteio de Jogos de Bingo Prêmios obtidos, sob a forma de bens e serviços ou em dinheiro, em sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual.
0924	Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e Demais Rendimentos do Capital Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart); Rendimentos produzidos por operações financeiras de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia (day trade), tendo como beneficiário pessoa jurídica; Juros não especificados, pagos a pessoa física; e Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador Interesses ou quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador.
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes Juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.
5232	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou auferidos em decorrência do resgate de quotas.
5273	Operações de SWAP Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap.
5706	Juros sobre o Capital Próprio Juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
5928	Rendimentos Decorrentes de Decisões da Justiça Federal Rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor.
5936	Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho, inclusive atualização monetária e juros, a pessoas físicas ou jurídicas. Pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial trabalhista.
6800	Fundos de Investimento Financeiro, Fundos de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento Financeiro Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento financeiro e em fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento financeiro.
6813	Fundos de Ações e Fundo Mútuo de Investimento em Quotas de Fundos de Ações Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de ações e em fundos de investimento em quotas de fundos de ações.
8468	Operações Day-Trade Rendimentos auferidos em operações day-trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
9385	Multas e Vantagens Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, excetuadas as importâncias pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e aquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.
5557	Retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 Valores relativos a operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto day trade, no mercado de balcão, com intermediação, e nos mercados de liquidação futura fora de bolsa, nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

4) BENEFICIÁRIO PESSOA FISICA OU JURÍDICA DE RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0422	Royalties e Pagamentos de Assistência Técnica
0490	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos externos
0481	Juros e Comissões em Geral
9453	Juros Sobre o Capital Próprio
9478	Aluguel e Arrendamento
5286	Aplicações Financeiras/Entidades de Investimento Coletivo
0473	Rendas e Proventos de Qualquer Natureza
9412	Frete Internacionais
9466	Previdência Privada e Fapi
9427	Remuneração de Direitos
5192	Obras Audiovisuais
	Lucros e Dividendos Distribuídos

5) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

CÓDIGO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO
6147	Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com o emprego de materiais; Construção civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral.
6175	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.
6188	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
6190	Serviços de abastecimento de água; telefone; correios e telégrafos; vigilância; limpeza; locação de mão-de-obra; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; factoring; demais serviços.
8739	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes, quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista.
8767	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Aquisição de livros no mercado interno; Medicamentos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002, adquiridos de atacadistas e varejistas. Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha classificados nas posições 40.11 e 40.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), adquiridos de comerciantes atacadistas e varejistas. Máquinas, veículos e tratores de que trata o caput do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e autopeças constantes nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, adquiridos de atacadistas ou varejistas; Água, refrigerante e cerveja sem álcool, classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da Tipe, adquiridos de atacadistas e varejistas. Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não-incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.
8850	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
8863	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas.
9060	Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV) adquiridos de produtor ou importador; Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; Alcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor.

Obs.: No caso de pessoa jurídica que goze de isenção do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, combinada com a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005; ou que esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses referidas nos incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições, o órgão ou a entidade que efetuar o pagamento deverá reter, separadamente, os valores do IRPJ e das contribuições, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos:

- a) 6243 - no caso de Cofins;
- b) 6228 - no caso de CSLL;
- c) 6256 - no caso de IRPJ; e
- d) 6230 - no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

ANEXO II

TABELAS RELATIVAS A RENDIMENTO DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os rendimentos

Código	Descrição
100	Rendas de propriedade imobiliária
110	Rendas do transporte internacional
120	Lucros e dividendos distribuídos
130	Juros
140	Royalties
150	Ganhos de Capital
160	Rendas do Trabalho sem Vínculo Empregatício
170	Renda do Trabalho com vínculo Empregatício
180	Remuneração de administradores
190	Rendas de artistas e de esportistas
200	Pensões
210	Pagamentos governamentais
220	Rendas de professores e pesquisadores
230	Rendas de estudantes e aprendizes
300	Outras rendas

2) Informações sobre a forma de tributação

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países tributação favorecida).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não-Retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.
41	Não-Retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não-Retenção do IRRF - alíquota Zero prevista em lei interna
43	Não-Retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não-Retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não-Retenção do IRRF - outras hipóteses

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Código	Descrição
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior



520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, distribuidor ou concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.
900	Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.

ANEXO III

TABELA DE CÓDIGO DOS PAÍSES

Código	País	Código	País	Código	País
001	Brasil	271	Finlândia	538	Noruega
013	Afganistão	161	Formosa (Taiwan)	542	Nova Caledônia
756	África do Sul	275	França	548	Nova Zelândia
017	Albânia, República da	281	Gabão	556	Oma
023	Alemanha	285	Gambia	563	Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA)
037	Andorra	289	Gana	566	Pacífico, Ilhas do (posseção dos EUA)
040	Angola	291	Georgia, República da		
041	Anguilla	293	Gibraltar	573	Países Baixos (Holanda)
043	Antigua Barbuda	297	Granada	575	Palau
047	Antilhas Holandesas	301	Grécia	580	Panamá
053	Arábia Saudita	305	Groelândia	545	Papua Nova Guiné
059	Argélia	309	Guadalupe	576	Paquistão
063	Argentina	313	Guam	586	Paraguai
064	Armênia, República da	317	Guatemala	589	Peru
065	Aruba	337	Guiana	593	Pitcairn, Ilha de
073	Arzerbaijão, República do	325	Guiana Francesa	599	Polinésia Francesa
069	Austrália	329	Guiné	603	Polônia, República da
072	Austria	334	Guiné-Bissau	611	Porto Rico
077	Bahamas, Ilhas	331	Guiné-Equatorial	607	Portugal
080	Bahrein, Ilhas	341	Haiti	623	Quênia
081	Bangladesh	345	Honduras	625	Quirguiz, República da
083	Barbados	351	Hong Kong	628	Reino Unido
085	Belarus, República da	355	Hungria, República da	640	República Centro-Africana
087	Bélgica	357	Iemen	647	República Dominicana
088	Belize	361	Índia	660	Reunião, Ilha
229	Benin	365	Indonésia	670	Romênia
090	Bermudas	367	Inglaterra	675	Ruanda
097	Bolívia	372	Irã, República Islâmica do	676	Rússia, Federação da
098	Bósnia-Herzegovina	369	Iraque	685	Saara Ocidental
101	Botsuana	375	Irlanda	677	Salomão, Ilhas
108	Brunei	379	Islândia	690	Samoa
111	Bulgária, República da	383	Israel	691	Samoa Americana
115	Burkina Faso	386	Itália	697	San Marino
031	Burundi	388	Iugoslávia, República Federativa da	710	Santa Helena
119	Butão	391	Jamaica	715	Santa Lúcia
127	Cabo Verde, República de	399	Japão	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
145	Camarões	396	Johnston, Ilhas	700	São Pedro e Miquelon
141	Camboja	403	Jordânia	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
149	Canadá	411	Kiribati	705	São Vicente e Granadinas
151	Canárias, Ilhas	420	Laos, República Popular Democrática	728	Senegal
153	Casaquistão, República do	423	Lebuan, Ilhas	735	Serra Leoa
154	Catar	426	Lesoto	731	Seychelles
137	Cayman, Ilhas	427	Letônia, República da	744	Síria, República Árabe da
788	Chade	431	Líbano	748	Somália
158	Chile	434	Liberia	750	Sri Lanka
160	China, República Popular	438	Líbia	754	Suazilândia
163	Chipre	440	Liechtenstein	759	Sudão
511	Christmas, Ilhas (Navidad)	442	Lituânia, República da	764	Suécia
741	Cingapura	445	Luxemburgo	767	Suíça
165	Cocos-Keeling, Ilhas	447	Macau	770	Suriname
169	Colômbia	449	Macedônia	776	Tailândia
173	Comores, Ilhas	450	Madagascar	772	Tadjiquistão, República do
177	Congo	455	Malásia	780	Tanzânia, República Unida da
183	Cook, Ilhas	458	Malawi	791	Tcheca, República
190	Coreia, República da	461	Maldivas	782	Território Britânico no Oceano Índico
187	Coreia, República Popular Democrática	464	Mali	795	Timor Leste
193	Costa do Marfim	467	Malta	800	Togo
196	Costa Rica	472	Marianas do Norte	810	Tonga
198	Coveite	474	Marrocos	805	Toquelau, Ilhas
195	Croácia, República da	476	Marshall, Ilhas	815	Trinidad e Tobago
199	Cuba	477	Martinica	820	Tunisia
232	Dinamarca	485	Maurício	823	Turcas e caicos, Ilhas
783	Dibuti	488	Mauritânia	824	Turcomenistão, República do
235	Dominica, Ilha	493	México	827	Turquia
237	Dubai	093	Mianmar (Birmânia)	828	Tuvalu
240	Egito	499	Micronésia	831	Ucrânia
687	El salvador	490	Midway, Ilhas	833	Uganda
244	Emirados Arabes Unidos	505	Mocambique	845	Uruguai
239	Equador	494	Moldova, República da	847	Uzbequistão, República do
247	Eslovaca, República	495	Mônaco	551	Vanuatu
246	Eslovênia, República da	497	Mongólia	848	Vaticano, Estado da Cidade do
245	Espanha	501	Montserrat, Ilhas	850	Venezuela
249	Estados Unidos	507	Namíbia	858	Vietnã
251	Estônia, República da	508	Nauru	863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
253	Etiópia	517	Nepal	866	Virgens, Ilhas (EUA)
255	Falkland (Ilhas Malvinas)	521	Nicaragua	875	Wallis e Futuna, Ilhas
259	Feroe, Ilhas	525	Niger	888	Zaire
263	Fezzan	528	Nigéria	890	Zâmbia
870	Fidji	531	Niue, Ilha	665	Zimbabue
267	Filipinas	535	Norfolk, Ilha		

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso I e parágrafos primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.001583/2010-29.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ da filial da pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ 04.215.993/0002-50, com endereço na Av. Tancredo Neves, 88 - Centro - Vale de São Domingos - MT - 78253-000, por inscrição indevida.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 7 DE MAIO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de

dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.002044/2010-15, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de IMPORTADOR(IP), conforme inciso III, § 1º, art. 1º, da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/2009):

- I - Registro Especial nº IP-01301/122
- II - Beneficiário: Mezzo Distribuidora de Papeis Ltda
- III - CNPJ-11.380.141/0001-01
- IV - Domicílio fiscal: Av. Fernando Correa da Costa, 1899, Sala 10, Galeria Itália Center, Jardim das Américas, Cuiabá/MT - CEP-78.060-600

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, joranis e

periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 7 DE MAIO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.002044/2010-15, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de DISTRIBUIDOR(DP), conforme inciso III, § 1º, art. 1º, da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº DP-01301/123

II - Beneficiário: Mezzo Distribuidora de Papeis Ltda

III - CNPJ-11.380.141/0001-01

IV - Domicílio fiscal: Av. Fernando Correa da Costa, 1899, Sala 10, Galeria Itália Center, Jardim das Américas, Cuiabá/MT - CEP-78.060-600

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara Restabelecida a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, declarada INAPTA

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto nos arts. 8º, inciso V; 9; 33 §º 1º e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.003104/2006-22, declara:

Ter sido RESTABELECIDA a inscrição do CNPJ nº 00.185.272/0001-03, da empresa DE JORGE CONSTRUTORA LTDA, estabelecida à Av. José Rodrigues do Prado, nº 47, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT(antiga Av. 31 de março).

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 3402.90.90 - Preparação em forma líquida, composta por agentes tensoativos aniônicos e não iônicos de função detergente, além de outras substâncias

complementares tais como, solvente, espessante, sequestrante, coadjuvante e fragrância, destinada a limpeza e neutralização dos odores da superfície interna de vasos sanitários, envasada em "refis" de 50 ml e acondicionada em embalagem intermediária não destinada à venda ao consumidor final, comercialmente denominada de detergente sanitário, marcas Mr. Músculo / Lysoform, fragrância Pinho, fabricada no Brasil pela Ceras Johnson Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 3402), 6ª RGI/SH (texto da subposição 3402.90), e 1ª RGC (texto do subitem 3402.90.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 3402.90.90 - Preparação em forma líquida, composta por agentes tensoativos aniônicos e não iônicos de função detergente, além de outras substâncias complementares tais como, solvente, espessante, sequestrante, coadjuvante e fragrância, destinada a limpeza e neutralização dos odores da superfície interna de vasos sanitários, envasada em "refis" de 50 ml e acondicionada em embalagem intermediária não destinada à venda ao consumidor final, comercialmente denominada de detergente sanitário, marca Glade, fragrância Lavanda, fabricada no Brasil pela Ceras Johnson Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 3402), 6ª RGI/SH (texto da subposição 3402.90), e 1ª RGC (texto do subitem 3402.90.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe da Divisão
Substituto

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.000864/2002-60, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, com sede no CAMPUS I, JOAO PESSOA, SN - CIDADE UNIVERSITARIA, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário e Gráfica, sob o número UP-04301/00025 e GP-04301/00026, respectivamente, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta dos processos ns 11618.000038/2002-11 e 11618.000422/2002-13, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA, CNPJ nº 01.518.579/0001-41, com sede na BR 101, KM 03 - S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de Usuário, Gráfica e Importador, sob os números UP-04301/00011, GP-04301/00012 e IP-04301/00014, respectivamente, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta dos processos ns: 11618.000144/2002-02 e 11618.003100/2003-15, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa ABC DISTRIBUIDORA JOAO PESSOA LTDA, CNPJ nº 04.813.255/0001-24, com sede na RUA ALMEIDA BARRETO, 252 - CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de Distribuidor e Importador, sob os números DP-04301/00017 e DP-04301/00032, respectivamente, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 14755.000050/2007-53, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EDITORA GLOBO S/A, CNPJ nº 04.067.191/0004-02, com sede na Avenida HORTENCIO RIBEIRO DE LUNA, Nº 3333 - SALA A , que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário e Importador, sob o número UP-04301/00036 e IP-04301/00037, respectivamente, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.004131/2001-13, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EDITORA GRAFSET LTDA, CNPJ nº 03.242.250/0001-26, com sede na RUA ORTENCIO RIBEIRO DE LUNA, 2001 A - DISTRITO INDUSTRIAL, JOAO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-04301/00004, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.002670/2003-80, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa F & A GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 03.705.891/0001-70, com sede na LADEIRA FELICIANO COELHO, 34 - TERREO, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00031, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.002251/2002-67, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa GRAFICA MODERNA LTDA, CNPJ nº 11.900.537/0001-24, com sede na RUA COSTA BEIRIZ, 160 - CENTRO, GUARABIRA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00027, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.004092/2001-54 e 11618.004001/2007-76, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa GRAFICA SANTA MARTA LTDA, CNPJ nº 09.098.419/0001-00, com sede na RUA HORTENCIO RIBEIRO DE LUNA, 3333 - DISTRITO INDUSTRIAL, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Importador e Gráfica, sob o número GP-04301/00005 e IP-04301/00038, respectivamente, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.000199/2002-12, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa GRAFPEL EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ nº 40.953.788/0001-75, com sede na RUA DA AREIA, 528 - CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00020, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.004363/2001-71, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 08.708.133/0001-29, com sede na BR 101 - KM 1,7 S/N - DISTRITO INDUSTRIAL, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00006, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.000237/2002-29, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa IDEIA EDITORA LTDA, CNPJ nº 24.217.119/0001-89, com sede na AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1357 - TORRE, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00018, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10421.000277/2001-24, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa IMPRELL GRAFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ nº 40.952.988/0001-03, com sede na RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 70 - TAMBIA, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00009, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 14755.000183/2006-49, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa INTERPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PAPEL LTDA, CNPJ nº 07.635.379/0001-55, com sede na RUA JOSE PE-REGRINO, 332 - CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Distribuidor, sob o número DP-04301/00035, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação..

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta dos processos nº 11618.003948/2001-74, 11618.003949/2001-19 e 11618.003950/2001-43, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA, CNPJ nº 09.111.832/0001-50, com sede na AVENIDA DOM PEDRO II, 623 - CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de Gráfica, Usuário e Importador, sob os números GP-04301/00001, UP-04301/00002 e IP-04301/00003, respectivamente, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.004335/2001-54, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa SA O NORTE, CNPJ nº 09.101.411/0001-48, com sede na AVENIDA DOM PEDRO II, 899 - CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-04301/00016, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10421.000247/2001-18, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 12.614.707/0001-77, com sede na RUA RODRIGUES DE AQUINO, 741 A - JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00007, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 11618.000338/2002-08, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa SAL DA TERRA GRAFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ nº 02.240.413/0001-79, com sede na RUA SAO MIGUEL 174, SALA I, II e III, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00015, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 7 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Na tributação pela sistemática monofásica, não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins é vedado o desconto de créditos sobre a receita proveniente da revenda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; óleo diesel e suas correntes; e gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo e de gás natural;

Na apuração das contribuições para o PIS e a Cofins, relativas ao álcool anidro para fins carburantes adicionado à gasolina do tipo "A" pelo distribuidor, a resultante gasolina tipo "C" tem a sua alíquota reduzida a zero e a aquisição do álcool para a referida adição não gera direito a crédito, regra em vigor até a sua alteração pela Lei nº 11.727 de 2008;

A tributação da receita de venda de álcool hidratado para fins carburantes está obrigatoriamente sujeita à sistemática cumulativa, de modo que não é possível o desconto de créditos relativos a esta receita, regra em vigor até a sua alteração pela Lei nº 11.727 de 2008;

O valor dos créditos, no caso de incidência parcial das receitas sujeitas à cumulatividade e à não-cumulatividade, será determinado exclusivamente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à receita não-cumulativa e a parcela dos custos, despesas

e encargos comuns, referentes à receita não-cumulativa, determinada alternativamente pelo método da apropriação direta ou do rateio proporcional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718/1998, art. 4º, com a redação dada pelas Leis nºs 10.865/2004 e 11.051/2004, e art. 5º, com a redação dada pela Lei nº 9.990/2009; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 1º, I, art. 3º, caput e §§ 7º e 8º, e art. 10, VII, "a"; Lei 11.033/2004, art. 17; Lei 11.116/2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Na tributação pela sistemática monofásica, não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins é vedado o desconto de créditos sobre a receita proveniente da revenda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; óleo diesel e suas correntes; e gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo e de gás natural;

Na apuração das contribuições para o PIS e a Cofins, relativas ao álcool anidro para fins carburantes adicionado à gasolina do tipo "A" pelo distribuidor, a resultante gasolina tipo "C" tem a sua alíquota reduzida a zero e a aquisição do álcool para a referida adição não gera direito a crédito, regra em vigor até a sua alteração pela Lei nº 11.727 de 2008;

A tributação da receita de venda de álcool hidratado para fins carburantes está obrigatoriamente sujeita à sistemática cumulativa, de modo que não é possível o desconto de créditos relativos a esta receita, regra em vigor até a sua alteração pela Lei nº 11.727 de 2008;

O valor dos créditos, no caso de incidência parcial das receitas sujeitas à cumulatividade e à não-cumulatividade, será determinado exclusivamente em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à receita não-cumulativa e à parcela dos custos, despesas e encargos comuns, referentes à receita não-cumulativa, determinada alternativamente pelo método da apropriação direta ou do rateio proporcional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718/1998, art. 4º, com a redação dada pelas Leis nºs 10.865/2004 e 11.051/2004, e art. 5º, com a redação dada pela Lei nº 9.990/2009; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 1º, I, art. 3º, caput e §§ 7º e 8º, e art. 10, VII, "a"; Lei 11.033/2004, art. 17; Lei 11.116/2005.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Compõem a base de cálculo da contribuição para a Cofins todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, o que abrange o valor da venda de mercadorias, que é o valor acordado entre vendedor e comprador, independentemente do acerto entre o vendedor e a operadora ou administradora do cartão de crédito ou débito, sobre o pagamento de taxas cobradas em função do serviço prestado por essas operadoras ou administradoras, ainda que tais despesas já venham descontadas quando do repasse ao vendedor do valor das vendas efetuadas mediante utilização desses cartões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, artigo primeiro, parágrafos primeiro e segundo.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, o contribuinte M PUBLICAÇÕES EDITORA LTDA., CNPJ 01.712.159/0001-00, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 29 de abril de 2010, constante do processo 36918.001577/2003-02.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2007, a pessoa jurídica CENTRAL CENTRO DA INDÚSTRIA DO AÇO LTDA., CNPJ nº 04.264.963/0001-53, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 10976.000147/2010-14.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 14 DE MAIO DE 2010**

Cancelamento de Ofício de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, considerando o disposto nos art. 25 e 26 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13657.000269/2009-60, resolve:

Artigo único. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da contribuinte JOÃO ALVES DE SOUZA, CPF 764.701.808-68, em virtude de multiplicidade na inscrição.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 12 DE MAIO DE 2010**

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 316 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/033, do estabelecimento da empresa DBA DOREA BOOKS AND ART ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 38.815.841/0001-20, localizado na Al Franca 1185 Conj 31 E 32 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.013510/2001-01.

Nº 317 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/031, do estabelecimento da empresa PUBLICARE EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.818.384/0001-42, localizado na Av Engenheiro Luis Carlos Berrini 801 Andar 2 - Cidade Moncoes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006502/2001-71.

Nº 318 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/383, do estabelecimento da empresa IMPRENSA EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.172.775/0001-70, localizado na R Rego Freitas 454 Andar 6 Conj 61 - Republica - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014819/2001-39.

Nº 319 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/381, do estabelecimento da empresa YANGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 66.016.882/0001-91, localizado na R Comendador Gil Pinheiro 137 - Chacara California - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014828/2001-20.

Nº 320 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/406, do estabelecimento da empresa PAULO'S COMUNICACAO E ARTES GRAFICAS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.985.738/0001-68, localizado na R Sao Joaquim 158 162 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014826/2001-31.

Nº 321 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/390, do estabelecimento da empresa METAVIDEO-SP PRO-DUCAO E COMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 64.669.823/0001-97, localizado na R Alegrete 44 - Sumare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014830/2001-07.

Nº 322 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/224, do estabelecimento da empresa EDITORA DEFINICAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.893.617/0001-05, localizado na R Piaui 1164 Casa 7 E 8 - Higienopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014832/2001-98.

Nº 323 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/510, do estabelecimento da empresa PALAVRA & PRECE EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.963.751/0001-00, localizado na Prq Domingos Luiz 505 - Jardim Sao Paulo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015037/2001-17.

Nº 324 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/578, do estabelecimento da empresa FOTOFAC TO FOTOLITO E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.833.447/0002-22, localizado na R Forte Da Ribeira 251 - Parque Sao Lourenco - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015038/2001-61.

Nº 325 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/242, do estabelecimento da empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.207.648/0001-94, localizado na R Federacao Paulista De Futebol 777 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010073/2001-37.

Nº 326 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/620, do estabelecimento da empresa EDITORA SELECT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.272.944/0001-06, localizado na R Itapicuru 666 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014817/2001-40.

Nº 327 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/306, do estabelecimento da empresa EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.444.098/0001-06, localizado na R Manoel Pinto De Carvalho 080 1 Andar - Bairro Do Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011807/2001-03.

Nº 328 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/026, do estabelecimento da empresa DINAMICA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 69.003.010/0001-87, localizado na R Acaraje 137 - Vila Dom Pedro I - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.013411/2001-11.

Nº 329 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/137, do estabelecimento da empresa YANGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 66.016.882/0001-91, localizado na R Comendador Gil Pinheiro 137 - Chacara California - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014828/2001-20.

Nº 330 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/142, do estabelecimento da empresa PAULO'S COMUNICACAO E ARTES GRAFICAS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 43.985.738/0001-68, localizado na R Sao Joaquim 158 162 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014826/2001-31.

Nº 331 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/208, do estabelecimento da empresa FOTOFAC TO FOTOLITO E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.833.447/0002-22, localizado na R Forte Da Ribeira 251 - Parque Sao Lourenco - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015038/2001-61.

Nº 332 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/231, do estabelecimento da empresa POTYGUARA GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o número 43.899.046/0001-05, localizado na R Cel Francisco Inacio 876 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.009086/2001-63.

Nº 333 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/072, do estabelecimento da empresa COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA, inscrito no CNPJ sob o número 33.000.076/0012-29, localizado na Av Henry Ford 825 833/867 - Parque Da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.010979/2001-17.

Nº 334 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/018, do estabelecimento da empresa RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 50.596.790/0011-60, localizado na R Henry Ford 2040 2240 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005838/2001-17.

Nº 335 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/021, do estabelecimento da empresa PUBLICARE EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.818.384/0001-42, localizado na Av Engenheiro Luis Carlos Berrini 801 Andar 2 - Cidade Moncoes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006502/2001-71.

Nº 336 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/181, do estabelecimento da empresa METAVIDEO-SP PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 64.669.823/0001-97, localizado na R Alegrete 44 - Sumare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014830/2001-07.

Nº 337 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/102, do estabelecimento da empresa EDITORA DEFINICAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.893.617/0001-05, localizado na R Piaui 1164 Casa 7 E 8 - Higienopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014832/2001-98.

Nº 338 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/376, do estabelecimento da empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.207.648/0001-94, localizado na R Federacao Paulista De Futebol 777 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010073/2001-37.

Nº 339 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/281, do estabelecimento da empresa EDITORA SELECT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.272.944/0001-06, localizado na R Itapicuru 666 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.014817/2001-40.

Nº 340 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/131, do estabelecimento da empresa EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.444.098/0001-06, localizado na R Manoel Pinto De Carvalho 080 1 Andar - Bairro Do Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011807/2001-03.

Nº 341 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP 08190/020, do estabelecimento da empresa COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA, inscrito no CNPJ sob o número 33.000.076/0012-29, localizado na Av Henry Ford 825 833/867 - Parque Da Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.010979/2001-17.

Nº 342 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP 08190/009, do estabelecimento da empresa RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 50.596.790/0011-60, localizado na R Henry Ford 2040 2240 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.005839/2001-61.

Nº 343 - RENOVARO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP 08190/044, do estabelecimento da empresa METAVIDEO-SP PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 64.669.823/0001-97, localizado na R Alegrete 44 - Sumare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.016777/2002-02.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RBF nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10820.001720/2001-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a exclusão da pessoa jurídica PENÁPOLIS GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ: 52.287.927/0001-58 do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos efetuada através do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 22 de março de 2.010.

Art. 2º Renovar o Registro Especial nº GP-08102/002, concedido à pessoa jurídica PENÁPOLIS GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ: 52.287.927/0001-58, situada na Avenida Olsen nº 408, Centro, CEP nº 16.300-000, Penápolis-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara renovadas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 12 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00113, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa TRYOGRAF EDITORA LTDA, CNPJ nº 06.183.924/0001-57, localizado na Rua Américo Vespúcio, nº 89 - Jardim Platina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº10882.001467/2004-84.

Nº 13 - RENOVARO o Registro Especial de nº GP-08113/00202, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa VI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 03.737.896/0001-84, localizado na Rua Estrela, nº 811 - Jardim Belmonte - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº10882.000352/2009-87.

Nº 14 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00216, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa A9 EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.119.031/0001-66, localizado na Rua Dirla Cazoto Nascimento, nº 217 - Conjunto A - Vargem Grande Paulista SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos

termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000318/2002-65.

Nº 15 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00193, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, CNPJ nº 16.404.287/0168-25, localizado na Avenida Elias Yazbek, nº 1502 - Centro - Embu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000083/2008-87.

Nº 16 - RENOVARO o Registro Especial de nº FP-08113/00192, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, CNPJ nº 16.404.287/0168-25, localizado na Avenida Elias Yazbek, nº 1502 - Centro - Embu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de FABRICANTE, nos termos do inciso I do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000083/2008-87.

Nº 17 - RENOVARO o Registro Especial de nº DP-08113/00141, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa TBLV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 04.155.947/0001-22, localizado na Rua Américo Vespúcio, nº 89 - Ala B - Jardim Platina - Osasco - SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do inciso IV do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13896.000257/2005-99.

Nº 18 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00140, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa TBLV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 04.155.947/0001-22, localizado na Rua Américo Vespúcio, nº 89 - Ala B - Jardim Platina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13896.000257/2005-99.

Nº 19 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00217, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa REVISTA CIRCUITO DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.298.097/0001-59, localizado na Avenida Denne, nº 168- 2º Andar - Parque São George - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000404/2006-00.

Nº 20 - RENOVARO o Registro Especial de nº GP-08113/00201, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa MB ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.789.563/0001-73, localizado na Rua José Cid. Stella, nº 073 - Jardim Água Boa - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.001121/2009-91.

Nº 21 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00105, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa ATLÂNTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 02.963.583/0001-81, localizado na Rua Íris Meimberg, nº 170 - Vila Jovina - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.000117/2004-09.

Nº 22 - RENOVARO o Registro Especial de nº GP-08113/00025, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa ATLÂNTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 02.963.583/0001-81, sucessora de GRÁFICA E EDITORA PONTO A PONTO LTDA, localizado na Rua Íris Meimberg, nº 170 - Vila Jovina - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882-002318/2001-90.

Nº 23 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00162, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA, CNPJ nº 04.207.648/0002-75, localizado na Rua Anhanguera nº 783 - Jardim

Piratinga - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.001077/2006-76.

Nº 24 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00163, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA, CNPJ nº 04.207.648/0002-75, localizado na Rua Anhanguera nº 783 - Jardim Piratinga - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.001077/2006-76.

Nº 25 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00084, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa NOVO SÉCULO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 04.643.820/0001-52, localizado na Rua Aurora Soares Barbosa, nº 405- Térreo e 2º Andar - Vila Campesina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.001841/2002-80.

Nº 26 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00218, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa MACMILLIAN DO BRASIL EDIT. COM. IMP. E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 74.479.577/0001-64, localizado na Rua Felix de Oliveira, nº 383 - Granja Viana - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000564/2001-36.

Nº 27 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00219, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA FORIX LTDA, CNPJ nº 96.197.942/0001-80, localizado na Rua Jerônimo Almeida Silveira, nº 45 - Vila Campesina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 11610.008918/2001-24.

Nº 28 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00220, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA FORIX LTDA, CNPJ nº 96.197.942/0001-80, localizado na Rua Jerônimo de Almeida Silveira, nº 45 - Vila Campesina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 11610.008918/2001-24.

Os Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara renovadas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 29 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00221, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA CIDADE NOVA, CNPJ nº 05.059.650/0001-26, localizado na Rua José Ernesto Tozzi, 198 - Mariápolis Ginetta - Vargem Grande Paulista - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000618/2002-44.



Nº 30 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00224, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EVENTO FÁCIL EDITORA E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.932.268/0001-12, sucessora de INN Design Editora LTDA, localizado na Rua Elpidio José de Oliveira, 400 - Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.002456/2002-69.

Nº 31 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00168, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa ECA PRODUTOS DE ENSINO LTDA - ME, CNPJ nº 07.447.892/0001-12, localizado na Rua José Lourdes Cordeiro, 09 - Vila Quitaúna - Osasco - SP para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.000253/2006-52.

Nº 32 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00196, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA ACATU LTDA - ME, CNPJ nº 02.112.923/0001-60, localizado na Avenida João Paulo Abas, 38 - Sala 04 - Jardim da Glória - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13897-000602/2008-27.

Nº 33 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00222, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA SCIPIONE S.A., CNPJ nº 44.127.355/0006-26, localizado na Estrada Umuarama, 300 - Galpão A - Potuvera - Itapequerica da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000342/2002-84.

Nº 34 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00223, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA SCIPIONE S.A., CNPJ nº 44.127.355/0006-26, localizado na Estrada Umuarama, 300 - Galpão A - Potuvera - Itapequerica da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000341/2002-30.

Nº 35 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00225, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA ATICA S.A., CNPJ nº 61.259.958/0041-83, localizado na Estrada Umuarama, 300 - Galpão B - Potuvera - Itapequerica da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13897.000339/2002-61.

Nº 36 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00226, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa EDITORA ATICA S.A., CNPJ nº 61.259.958/0041-83, localizado na Estrada Umuarama, 300 - Galpão B - Potuvera - Itapequerica da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000340/2002-95.

Nº 37 - RENOVARO o Registro Especial de nº DP-08113/00210, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa PRINTSET PAPEIS LTDA, CNPJ nº 11.093.070/0001-58, localizado na Avenida das Flores, 320 - Jardim das Flores - Osasco - SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do inciso IV do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.002223/2009-23.

Nº 38 - RENOVARO o Registro Especial de nº GP-08113/00045, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA, sucessora de Moore Brasil LTDA, CNPJ nº 62.004.395/0078-37, localizado na Rua Robert Bosch, 1221 - Industrial Anhanguera - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.002451/2001-46.

Nº 39 - RENOVARO o Registro Especial de nº GP-08113/00004, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa FLOR DE ACACIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 44.434.333.0001-41, localizado na Avenida Analice Sakatauskas, 860 - Térreo - Vila Aliança - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 10882.002263/2001-18.

Nº 40 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00189, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, CNPJ nº 60.543.279/00016-68, localizado na Estrada Comendador Orlando Grande, 86 - Bairro do Gramado - Embu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000506/2007-68.

Nº 41 - RENOVARO o Registro Especial de nº GP-08113/00227, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, CNPJ nº 60.543.279/00016-68, localizado na Estrada Comendador Orlando Grande, 86 - Bairro do Gramado - Embu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13899.000547/2002-60.

Nº 42 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00228, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, CNPJ nº 60.543.279/00016-68, localizado na Estrada Comendador Orlando Grande, 86 - Bairro do Gramado - Embu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13.899.000547/2002-60.

Nº 43 - RENOVARO o Registro Especial de nº UP-08113/00153, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa DIGERATI COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.107.519/0003-06, localizado na Via das Samambaias, 102 - 1º Andar - Sala 1 - Jardim Colibri - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13896.000996/2005-81.

Nº 44 - RENOVARO o Registro Especial de nº IP-08113/00154, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa DIGERATI COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.107.519/0003-06, localizado na Via das Samambaias, 102 - 1º Andar - Sala 1 - Jardim Colibri - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo nº 13896.000996/2005-81.

Os Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 10835.000021/2010-46, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o nº GP 08105/00038, da empresa Marco Aurélio Cipola - EPP, CNPJ nº 72.858.061/0001-03, com domicílio informado na Rua Dr. Átila Bittencourt, nº 152, Jardim Monte Alto, no município de Presidente Prudente-SP, CEP 19067-430.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 008/2008, publicado no DOU em 11/07/2008;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara a exclusão de empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), por infringir o inciso V, art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - a empresa LUZIA GORETI SOUZA JACAREI ME, CNPJ nº 03.388.232/0001-57, situada à Estrada Municipal do Bairro do Poco, nº 1.013, Bairro Parque Meia Lua, Jacarei - SP, face ao disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 16062.000224/2010-15.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, face ao disposto no inciso V, artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. Fica a empresa científica, de conformidade com o § 5º, art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, da possibilidade de sua permanência no Simples Nacional, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, comprove a regularização dos débitos que motivaram a expedição do mesmo, assim permitindo a legislação pertinente aos parcelamentos de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º. Fica a empresa, também, científica de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, poderá manifestar sua inconformidade, através de impugnação, relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Não havendo manifestação do contribuinte nos prazos indicados nos artigos 3º e 4º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2010

Concede o Registro Especial a que estão obrigados os produtores e engarrafadores dos produtos que trata a IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.000112/2010-74, concede à empresa A. RENZI AGUARDENTES - ME, CNPJ 08.858.705/0001-56, localizada no Sítio Rincão Aprazível, s/nº, zona rural, Bairro Guaranjanga, município de Cunha/SP,



com atividade de fabricação e engarrafamento de aguardente de cana, em recipientes não retornáveis, com capacidades de 700 ml, 500 ml, 160 ml e 50 ml, marca "ALAMBIQUE EMPÓRIO RENZI", o Registro Especial nº 10860-01/10, de que trata a IN/ SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 13882.000120/2010-51, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº GP-08108/029, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, o estabelecimento da empresa CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, CNPJ nº 60.601.283/0016-35, localizado na Rua Padre Claro Monteiro, 342, Centro, Aparecida/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 14 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 13882.000120/2010-51, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08108/016, na categoria de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, o estabelecimento da empresa CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, CNPJ nº 60.601.283/0016-35, localizado na Rua Padre Claro Monteiro, 342, Centro, Aparecida/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 14 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 13882.000120/2010-51, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº IP-08108/002, na categoria de importador (IP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, da IN RFB nº 976/2009, o estabelecimento da empresa CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, CNPJ nº 60.601.283/0016-35, localizado na Rua Padre Claro Monteiro, 342, Centro, Aparecida/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2010

Revoga a Portaria IRF/SPO nº 200/09.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009; resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do processo nº 10806.000008/2010-34, a Portaria IRF/SPO nº 200, de 29 de junho de 2009, publicada no DOU de 1º de julho de 2009, Seção 1, pág. 33.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 12 DE MAIO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ALCIDES MARIA DE CAMPOS	567.210.059-72	10980.001969/2010-45

VERGILIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir das datas de inscrição mencionadas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, uma vez que as inscrições no CPF para as quais se declara a nulidade, foram obtidas por Soraia Simoni Marques quando este utilizava-se do nome Simoni Marques Maciel, apresentando títulos eleitorais diversos, com diferentes datas de nascimento e filiação, tudo conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
SORAIA SIMONI MARQUES	008.301.899-98	03/11/1999	10980.002278/2010-69
SIMONI MARQUES MACIEL	045.330.529-67	11/09/2001	10980.002279/2010-11

VERGÍLIO CONCETTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Declara cancelado o Registro Especial de pessoa jurídica que operava com papel imune na categoria de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 11040.000367/2002-43, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-10102/006, concedido ao estabelecimento da empresa ACIREMA EDITORA LTDA, CNPJ 89.242.903/0001-92, sob a égide da IN SRF 71, de 24 de agosto de 2001, em virtude da não apresentação, até 26/02/2010, de pedido de renovação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da IN SRF 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa RITTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA, com endereço na rua General Couto de Magalhães, 1.030, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-130, CNPJ nº 93.693.877/0001-96, pelo processo nº 11080.007373/2005-06, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição nº GP-10101/373, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
SORAIA SIMONI MARQUES	997.226.319-34	10980.002130/2010-24

VERGILIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa RPA DISTRIBUIDORA DE PA-PÉIS LTDA, com endereço na rua Visconde do Rio Branco, 222, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-230, CNPJ nº 07.119.694/0001-20, pelo processo nº 11080.001352/2005-79, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição nº GP-10101/374, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa CRISTIANO CRIVELLA FIGUEIREDO ME, com endereço na av. Plínio Brasil Milano, 570, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 91.520-000, CNPJ nº 00.618.541/0001-88, pelo processo nº 11080.003500/2003-28, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição nº GP-10101/375, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EDIÇÕES RENASCENÇA LTDA, com endereço na rua Conde da Figueira, 98, bairro Vila Jardim, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-590, CNPJ nº 89.539.175/0001-85, pelo processo nº 11080.014115/2001-44, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição nº GP-10101/376, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa VERSÁTIL ARTES GRÁFICAS LTDA, com endereço na rua Manoel Elias, 380, bairro Passo das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91.240-260, CNPJ nº 04.658.310/0001-59, pelo processo nº 11080.002306/2009-11, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição nº GP-10101/377, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa BD CONTJUR EDITORA LTDA, com endereço na Av. A J Renner, 20, bairro Farrapos, Porto Alegre/RS, CEP 90.245-000, CNPJ nº 10.651.648/0001-81, pelo processo nº 11080.003603/2009-83, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição nº UP-10101/378, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EDITORA MERIDIONAL LTDA, com endereço na Av. Osvaldo Aranha, 440, bairro Bonfim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-190, CNPJ nº 04.320.513/0001-30, pelo processo nº 11080.001460/2002-07, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição nº UP-10101/379, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa ARTMED EDITORA S/A, com endereço na Av. Jerônimo de Ornellas, 670, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-340, CNPJ nº 87.133.666/0001-04, pelo processo nº 11080.013398/2001-15, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição nº UP-10101/380, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa SÉRGIO ANTONIO FABRIS, com endereço na rua Riachuelo, 1.238, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-270, CNPJ nº 87.088.928/0001-58, pelo processo nº 11080.03101/2002-86, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição nº UP-10101/381, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa CIA JORNALÍSTICA J C JARROS, com endereço na av. João Pessoa, 1.282, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-001, CNPJ nº 92.785.989/0001-04, pelo processo nº 10494.000008/2001-12, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, através da inscrição nº UP-10101/382, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa CIA JORNALÍSTICA J C JARROS, com endereço na av. João Pessoa, 1.282, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-001, CNPJ nº 92.785.989/0001-04, pelo processo nº 10494.000008/2001-12, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR de papel imune, através da inscrição nº IP-10101/383, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa A SEMANA EDITORA JORNALÍSTICA LTDA, com endereço na rua Maris e Barros, 779, bairro Americana, Alvorada/RS, CEP 94.820-411, CNPJ nº 92.724.376/0001-67, pelo processo nº 11080.001349/2010-12, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA com a utilização de papel imune, através da inscrição nº GP-10101/384, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concessão de Renovação de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa A SEMANA EDITORA JORNALÍSTICA LTDA, com endereço na rua Maris e Barros, 779, bairro Americana, Alvorada/RS, CEP 94.820-411, CNPJ nº 92.724.376/0001-67, pelo processo nº 11080.001349/2010-12, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO com a utilização de papel imune, através da inscrição nº UP-10101/385, em 13/05/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos, com área de, aproximadamente, 610 m2 quando montado, altura máxima final de 14 m e capacidade instantânea de 405 usuários com idade igual ou superior a 6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros: container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos; conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water Play System, modelo 12 Platform", classifica-se no código 9508.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(texto da posição 95.08), RGI 6 (texto da subposição 9508.90) e RGC 1 (texto do item 9508.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, com alterações posteriores; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 26 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB 807, de 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Coordenador-Geral

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Caramuru Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0021-53.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10167.000876/2010-97, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Camururu Alimentos S.A., CNPJ nº 00.080.671/0021-53, sediado na Avenida Cristiano José de Souza, S/N, Quadra 01, Setor José Machado, município de Ipameri, Estado de Goiás, CEP nº 75780-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00056-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.092, DE 14 DE MAIO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo I (SP) para a DRJ Santa Maria (RS)

15983.001049/2009-87	19515.004990/2009-20	19515.005788/2009-15
19515.005420/2009-57	16643.000053/2009-41	19515.006048/2009-04
19515.005980/2009-10	19515.005831/2009-42	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.05.2010;

V - data da liquidação financeira: 14.05.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	140	500	1.000.000.000	01.10.2010	Público
LTN	779	2.500	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.05.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	140	100	1.000.000.000	01.10.2010
LTN	779	500	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.05.2010;

V - data da liquidação financeira: 14.05.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.328	10%	300	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.885	10%	300	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.05.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.328	10%	60	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.885	10%	60	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2010

O Superintendente-Geral da CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade aos parcelamentos de débitos de Multas Cominatórias e de Multas de Inquérito concedidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de abril de 2010.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos de Multas Cominatórias e de Multas de Inquérito.

HENRY MAKSOUD

CPF: 004.376.388-04

Valor total: R\$ 40.201,00

Nº de parcelas: 60

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de maio de 2010

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 1/07.

Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual atuação irregular de ex-administradores e de ex-acionistas controladores, diretos e indiretos, da Brasil Telecom S.A. e da Brasil Telecom Participações S.A., com relação à contratação da empresa Kroll Associates, bem como a pertinência dos serviços prestados e dos pagamentos efetuados a esta empresa e aos advogados contratados para defender os referidos ex-administradores e ex-acionistas controladores das duas primeiras empresas.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES	Carlos José Rolim de Melo e outros
FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO	Luiz Carlos Andrezani e outros
MARIA AMÁLIA DELFIM DE MELO COUTRIM	Eduardo Carvalho da Silva Fagro e outros
CARLA CICO	Cláudia Domingues Santos Pieroni e outros
PAULO PEDRÃO RIO BRANCO	Cláudia Domingues Santos Pieroni e outros
DANIELA MALUF PFEIFFER	Não constituiu advogado
EDUARDO CINTRA SANTOS	Não constituiu advogado
EDUARDO SEABRA FAGUNDES	Não constituiu advogado
JORGE MICHEL LEPELTIER	Não constituiu advogado
MARCOS NASCIMENTO FERREIRA	Não constituiu advogado
RICARDO WIERING DE BARROS	Não constituiu advogado
RODRIGO BHERING ANDRADE	Não constituiu advogado
GILBERTO BRAGA	Nelson Laks Eizirik e outros
LUIS FERNANDO CAVALCANTI TROCOLI	Nelson Laks Eizirik e outros
LUIZ OTAVIO NUNES WEST	Nelson Laks Eizirik e outros

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 01/2007.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreritivamente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 30/06/2010.

Em 12 de maio de 2010

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 18/08.

Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades dos administradores da SADIA S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia."

Assunto: Prazo para apresentação de propostas de Termo de Compromisso



Acusados	Advogados
Adriano Lima Ferreira	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkin-son
Alcides Lopes Tapias	Dr. Nelson Laks Eizirik
Cassio Casseb Lima	Dr. Marcelo Trindade
Diva Helena Furlan	Dr. Nelson Laks Eizirik
Eduardo Fontana D'Avila	Dr. Nelson Laks Eizirik
Everaldo Nigro dos Santos	Dr. Nelson Laks Eizirik
Francisco Silvério Morales	Dr. Nelson Laks Eizirik
José Marcos Konder Compa-rato	Dr. Alberto Venancio Filho
Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues	Dr. Nelson Laks Eizirik
Marcelo Fontana	Dr. Nelson Laks Eizirik
Norberto Fatio	Dr. Nelson Laks Eizirik
Roberto Faldini	Dr. Nelson Laks Eizirik
Vicente Falconi Campos	Dr. Nelson Laks Eizirik
Walter Fontana Filho	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano

Trata-se de consulta acerca do prazo para apresentação de proposta de Termo de Compromisso, uma vez que houve prorrogação do prazo para apresentação de defesas.

Esclareço que a apresentação de propostas completas de Termo de Compromisso, nos casos em que ocorrer aditamento da defesa, deve se dar até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do aditamento.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Soledade - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Soledade - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pontilhão e estradas vicinais no Município de Soledade - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.169.802,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e dois reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000021, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003773/2009-41, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Soledade - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Catuípe - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes chuvas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Catuípe - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e reconstrução de ponte no Município de Catuípe - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 275.469,97 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000008, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante

do processo administrativo Nº 59050.003820/2009-57, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Catuípe - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Itaquí - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por vendavais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Itaquí - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de área urbana e rural no Município de Itaquí - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000077, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003769/2009-83, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Itaquí - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Silveira Martins - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Silveira Martins - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução e recuperação de pontes e recuperação de estradas vicinais no Município de Silveira Martins - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000127, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000061/2010-12, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Silveira Martins - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Boqueirão do Leão - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Boqueirão do Leão - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais, recuperação e reconstrução de pontes no Município de Boqueirão do Leão - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 455.550,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme

Nota de Empenho Nº 2010NE000073, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000023/2010-51, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Boqueirão do Leão - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Sebastião do Caí - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enchente.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Sebastião do Caí - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de unidades habitacionais no Município de Sebastião do Caí - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000005, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003314/2009-68, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Sebastião do Caí - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Frederico Westphalen - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por vendaval e tempestade.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Frederico Westphalen - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de pontes e casas no Município de Frederico Westphalen - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000029, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003825/2009-80, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Frederico Westphalen - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Condor - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes chuvas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Condor - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas no Município de Condor - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000130, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000019/2010-93, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Condor - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Jóia - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurrada ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Jóia - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas, reconstrução e reforma de pontes e bueiros no Município de Jóia - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.544.380,39 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000161, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000185/2010-90, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Jóia - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Engenho Velho - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Engenho Velho - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas no Município de Engenho Velho - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000128, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003839/2009-01, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Engenho Velho - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Cerro Largo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas e inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Cerro Largo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de ponte e recuperação de estradas vicinais no Município de Cerro Largo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000179, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003899/2009-16, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Cerro Largo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Morrinhos do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por vendaval ou tempestades.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Morrinhos do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de ponte e muro de contenção no Município de Morrinhos do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000132, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003977/2009-82, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Morrinhos do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 301, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Taquari - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Taquari - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de unidades habitacionais e estradas no Município de Taquari - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000027, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003814/2009-08, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Taquari - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 303, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Itapuca - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Itapuca - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas no Município de Itapuca - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000182, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000007/2010-69, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Itapuca - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Porto Vera Cruz - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Porto Vera Cruz - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação e recuperação de pontilhões, bueiros, casas e galpões no Município de Porto Vera Cruz - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000197, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000006/2010-14, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Porto Vera Cruz - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 305, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Herval - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Herval - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas, reconstrução de bueiros e pontilhões no Município de Herval - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000189, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003746/2009-79, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Herval - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

**PORTARIA Nº 306, DE 3 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Rio Pardo - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Rio Pardo - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pontes, estradas vicinais e reconstrução de bueiros no Município de Rio Pardo - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000186, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.0003833/2009-26, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Rio Pardo - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 307, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Júlio de Castilhos - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Júlio de Castilhos - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e obras de arte no Município de Júlio de Castilho - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000185, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000157/2010-72, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Júlio de Castilhos - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 308, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Tenente Portela - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Tenente Portela - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pontes bueiros e muro de proteção com drenagem no Município de Tenente Portela - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000163, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000025/2009-41, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Tenente Portela - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 309, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Palmeira das Missões - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Palmeira das Missões - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas, vias urbanas e residências no Município de Palmeira das Missões - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.514.155,70 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000162, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000159/2010-61, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Palmeira das Missões - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 310, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Campos Borges - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Campos Borges - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de ponte, estradas, reconstrução de pontilhões e bueiros no Município de Campos Borges - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000187, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000290/2010-29, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Campos Borges - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 311, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Travesseiro - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Travesseiro - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de casas, pontes e recuperação de estradas no Município de Travesseiro - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 621.700,00 (seiscentos e vinte um mil e setecentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000180, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000288/2010-50, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Travesseiro - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 312, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Lavras do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Lavras do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e pontes no Município de Lavras do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000146, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000153/2010-94, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Lavras do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Amaral Ferrador - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Amaral Ferrador - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de pontes, bueiros e galerias de drenagem no Município de Amaral do Ferrador - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000172, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003848/2009-94, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Amaral Ferrador - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Coronel Bicaco - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Coronel Bicaco - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de estradas, pontilhões e bueiros no Município de Coronel Bicaco - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000218, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000060/2010-60, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Coronel Bicaco - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 315, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Pinhal - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Pinhal - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de casas, estradas e pontilhões no Município de Pinhal - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000216, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003892/2009-02, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Pinhal - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Palmitinho - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Palmitinho - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais e bueiros no Município de Palmitinho - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 147.944,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000222, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003804/2009-64, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Palmitinho - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 317, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Unistalda - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Unistalda - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais, pontilhões e bueiros no Município de Unistalda - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000219, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000183/2010-09, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Unistalda - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 318, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Valentin do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Valentin do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e pontes no Município de São Valentin do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 674.400,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000223, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000285/2010-16, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Valentin do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Nicolau - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Nicolau - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais no Município de São Nicolau - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 880.128,95 (oitocentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000215, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000194/2010-81, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Nicolau - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 320, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Jaguari - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por .

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Jaguari - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de vias rurais, pontilhões e bueiros no Município de Jaguari - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000221, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003948/2009-11, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Jaguari - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Trindade do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por tornados e trombas d'água.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Trindade do Sul - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais no Município de Trindade do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000253, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003972/2009-50, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Trindade do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 323, DE 3 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Liberato Salzano - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por chuvas e temporais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Liberato Salzano - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais no Município de Liberato Salzano - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000233, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003983/2009-30, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.



Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Liberato Salzano - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 368, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Trindade do Sul - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por tornados e trombas d'água.
Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Trindade do Sul - RS.
Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais no Município de Trindade do Sul - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.
Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000253, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003972/2009-50, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.
Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Trindade do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 19 de maio de 2010, à partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.07573	A	JOSÉ DE SOUZA PRADO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	74
2.	2006.01.53505	A R	ITAIR JOSÉ VELOSO ANA MARIA DA SILVA VELOSO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	45

II - Processos incluídos para sessão do dia 19.05.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
3.	2001.01.00605	A	CASSIANO ARRUDA CÂMARA	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	66
4.	2001.01.00819	A	FERNANDO ALBUQUERQUE CAVALCANTE	Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	NUMERAÇÃO	71
5.	2001.01.02156	A R	ZENITH LACERDA NISETE CARDOSO LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	60
6.	2001.01.03475	A	PEDRO MORELLI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
7.	2001.01.03642	A	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROTHIER	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
8.	2001.01.04240	A R	BENEDICTO MELCHIADES DOS SANTOS APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	79
9.	2001.01.04840	A	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
10.	2001.01.05436	A	GILBERTO GOMES NEGRÃO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	72
11.	2001.01.05645	A	JOSE SAID DE ALBUQUERQUE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	62
12.	2001.01.05828	A R	EURAVIO GUILHERME ZANONI MARIA HELENA RONSONI	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	59
13.	2002.01.07340	A R	JOÃO JOSÉ RODRIGUES DIRCE TEODORO DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
14.	2002.01.07697	A	RAIMUNDO NONATO DE LIMA MARTINS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
15.	2002.01.09447	A	VALTER DE FREITAS GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
16.	2002.01.10216	A	AUDINETE FERREIRA DA COSTA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	74
17.	2002.01.11380	A	JUAREZ ALBERTO DE SOUZA MOREIRA	Conselheira Marcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	80
18.	2002.01.11892	A	VANDERLEI GIACOMELLI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
19.	2003.01.15011	A	PAULO ROBERTO ALMEIDA ABREU	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
20.	2003.01.15648	A R	JOÃO GOMES MARINHO ARYCLEA DE SOUZA MARINHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	86
21.	2003.01.19687	A	JOÃO DAMASCENO BRANDÃO FILHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	76
22.	2003.01.20289	A	OTACIANO EVARISTO DE ARAUJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
23.	2003.01.23779	A	EDISON MACHADO RIBEIRO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	75
24.	2003.01.24143	A	ANTONIO DA COSTA BARRETO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	85
25.	2003.01.25373	A	JOSE SEGUNDO DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	80
26.	2004.01.40513	A R	JOSE DI LORENZO NETO MÔNICA DI LORENZO E OUTROS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	42
27.	2004.01.43207	A	NELY MACHADO NUNES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
28.	2004.01.45884	A R	JOSE BRAGA MACEDO BENEDICTA MACEDO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
29.	2004.01.46407	A	FRANCISCO GERMANO DE SOUZA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	80

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 746 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALGENOR CUÑA FROS - V439953-B, natural do Uruguai, nascido em 23 de agosto de 1969, filho de Algenor Cuña Lima e de Ethel Magali Fros Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003261/2007-89);
CARLOS BELMIRO DE MELLO RIVERO - V389823-1, natural do Uruguai, nascido em 30 de dezembro de 1957, filho de Carlos Maria de Mello Merladet e de Darcy Frutuosa Rivero Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002063/2006-17);
DANIEL AUGUSTO GAZZOLO DURAND - V231512-L, natural do Peru, nascido em 7 de janeiro de 1959, filho de Dante Italo Gazzolo Coya e de Berenice Durand Gutierrez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016129/2005-31);
EDIVIA SABINA JURADO VALENCIA - V281372-I, natural do Peru, nascida em 27 de outubro de 1967, filha de Eusebio Calixto Jurado Gonzales e de Demetria Valencia Sosa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08240.017413/2007-97);

HANAN NAJIB MOURAD - V124731-7, natural do Líbano, nascida em 1 de fevereiro de 1968, filha de Najib Mourad e de Khadige Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.112889/2006-00);
MICHAEL O REILLY - V074283-M, natural da Irlanda, nascido em 2 de abril de 1963, filho de Patrick O Reilly e de Mary O Reilly, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.000062/2009-00);
NARIMAN HIKMAT EL GHOUSSAINY - V300762-E, natural do Líbano, nascida em 11 de janeiro de 1975, filha de Hikmat El Ghoussainy e de Ekram Harfouch, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000023/2007-81);
RABAH BELAIDI - V497531-B, natural da França, nascido em 10 de julho de 1971, filho de M'Hamed Belaidi e de Tassadit Makhoul, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005681/2008-10); e
REMY LARA ARDAYA - V371071-V, natural da Bolívia, nascido em 6 de maio de 1975, filho de Gilberto Lara Justiniano e de Laura Ardaya Rubio, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.000165/2006-31).

Nº 747 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALEX PEÑA DURÁN - V009658-M, natural da Bolívia, nascido em 24 de março de 1968, filho de Lino Peña Peña e de Judith Duran Padilla, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.001519/2009-73);

ANA MARIA BUSTAMANTE DE FERNANDEZ - V066059-N, natural da Bolívia, nascida em 12 de junho de 1954, filha de Julian Bustamante e de Sebastiana Bustamante, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.000095/2009-73);
BALMIR CASTILLOS AMARAL - V004700-0, natural do Uruguai, nascido em 27 de maio de 1955, filho de Maurilio Castillos e de Matilde Amaral, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000120/2009-35);
BERTHA DÉVORA AGURTO BERDEJO DE CASTRO - V123356-C, natural do Peru, nascida em 29 de dezembro de 1980, filha de Ludwig Einstein Agurto Plata e de Gladys Edith Berdejo de Agurto, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.001558/2009-75);
IRENE DA SILVA RODRIGUES - W155974-O, natural de Portugal, nascida em 23 de novembro de 1940, filha de Francisco Rodrigues e de Maria da Silva, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.006182/2009-08);
JAMES ORTEGA - W687668-5, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 22 de novembro de 1948, filho de Rafael Ortega e de Maria Helena Saenz de Ortega, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.023455/2009-71);
JORGE ANDRES DE LA CRUZ - Y042604-W, natural da Argentina, nascido em 19 de dezembro de 1971, filho de Henmenegildo de La Cruz e de Eloisa Estela Soria, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001351/2009-40);

NORBEY LONDOÑO BUITRAGO - V081651-S, natural da Colômbia, nascido em 24 de abril de 1964, filho de Jose Cardenio e de Raquel Buitrago, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.016953/2009-49); e

ZAHEH MOUSA IBRAHIM ALI YASIN - W118455-K, natural da Palestina, nascida em 12 de junho de 1951, filha de Abdel Munem Souqi e de Amnha Abdalla Souqi, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08436.000889/2009-63).

Nº 748 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS ALBERTO HERRERA - V055836-E, natural da Argentina, nascido em 4 de novembro de 1961, filho de Carlos Alberto Herrera e de Elena Beatriz Herrera, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.002919/2009-40);

CARLOS CRESPO IZQUIERDO - W668149-0, natural do Uruguai, nascido em 4 de junho de 1959, filho de Carlos Crespo Perez e de Ricarda Hortência Izquierdo Crespo, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000273/2009-93);

JAMIL KASSEM ABDUL RAHMAN - W594094-7, natural do Líbano, nascido em 15 de novembro de 1932, filho de Kassem Abdul Rahman e de Fatme Abdul Rahman, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.014945/2009-86);

JOSE FERNANDO ITURRI CHAVEZ - W304942-L, natural da Bolívia, nascido em 23 de junho de 1962, filho de Mario Iturri Rocabado e de Elda Chavez de Iturri, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.002368/2009-38);

MARIA EUGÊNIA ITURRI CHAVEZ - W304786-9, natural da Bolívia, nascida em 23 de dezembro de 1953, filha de Mario Iturri Rocabado e de Elda Chavez de Iturri, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.002363/2009-13);

MARIA TEREZA GANOZA MURRIETA - V074434-R, natural do Peru, nascida em 12 de janeiro de 1975, filha de Luis Ernesto Ganoza Trebitazzo e de Tereza Luz Murrieta de Ganoza, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08296.001531/2009-08);

MARINA KOTERBA - W647547-4, natural da Rússia, nascida em 6 de março de 1941, filha de Nikolaus Ostrowski e de Janina Ostrowska, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001031/2009-90);

OSCAR FELIPE FUENTES GEOFFROY - W293811-V, natural do Chile, nascido em 17 de outubro de 1966, filho de Juan Antonio Fuentes Paredes e de Lillian Alicia Geoffroy Bugmann, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.001332/2009-50); e

THOMAS LEDOUX WILKINS - W009264-Z, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 22 de dezembro de 1944, filho de Edmund Thomas Wilkins e de Lois Jean Ledoux, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.006348/2007-51).

Nº 749 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALAN JOHNNY CAHUASQUI LOPEZ - W583518-E, natural do Uruguai, nascido em 19 de março de 1963, filho de Antonio Cahuasqui e de Carmen Teresita Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003436/2008-17);

ANTONIO GUGLIELMI - V055724-P, natural da Itália, nascido em 23 de abril de 1958, filho de Sebastiano Guglielmi e de Caterina Sgaramella, residente no Estado do Maranhão(Processo nº 08310.008064/2008-22);

BETTY ALICIA ACERO CIFUENTES - V127247-Y, natural do Peru, nascida em 6 de março de 1955, filha de Roberto Edilberto Acero Santos e de Olga Aurora Cifuentes Gava, residente no Estado do Acre(Processo nº 08220.006803/2008-51);

CHEN HUNG CHUN - Y043344-R, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de novembro de 1977, filha de Yun Hui Chen e de Yuen Ching Chuang, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.054091/2008-90);

ESTANISLAO CALLADO PÉREZ - W527036-B, natural da Espanha, nascido em 23 de junho de 1951, filho de Francisco Callado Gomez e de Elda Pérez Casas, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.050738/2008-12);

FIGUEROA VICTOR HUGO - Y041727-L, natural da Argentina, nascido em 9 de março de 1931, filho de Julia Figueroa, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.070107/2008-10);

HUANG YU CHING - V138979-J, natural da China (Taiwan), nascida em 17 de março de 1965, filha de Huang Lu e de Huang Chiu Shya, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.009675/2008-09);

JUAN DEMETRIO CALFAS ESQUIVEL - W015363-A, natural do Chile, nascido em 13 de junho de 1964, filho de Juan Demostenes Calfas Tirado e de Carmen Eugenia Esquivel Barraza, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.003211/2009-20); e

MARIA SOLEDAD MUNIZ BOLZON - V022938-2, natural da Argentina, nascida em 6 de agosto de 1982, filha de Hector Alcides Muniz e de Graciela Ines Bolzon de Muniz, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004817/2008-88).

Nº 750 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

FÁTIMA FEIJÓO TEIXEIRA - V022447-L, natural da Espanha, nascida em 16 de julho de 1982, filha de José Joaquim Teixeira e de Maria Isabel Feijóo Gesteira Teixeira, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.016985/2008-91);

Ji SUN CHOI PARK - W510726-R, natural da Coreia do Sul, nascida em 14 de maio de 1959, filha de Young Ha Choi e de Choon Ja Cho, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.054690/2008-11);

JUAN MANUEL ADÁN COELLO - W556344-O, natural da Espanha, nascido em 20 de abril de 1958, filho de Juan Adán Cortés e de Carmen Coello Prado, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.008764/2008-20);

LUÍS GUIMBARD ZELADA - W509797-2, natural da Bolívia, nascido em 6 de outubro de 1961, filho de Guido Guimbard Castedo e de Blanca Zelada de Guimbard, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.001439/2008-10);

NAWAL FERZELI GEORGES - W462211-R, natural do Líbano, nascida em 8 de abril de 1942, filha de Chafic Nicolas Ferzeli e de Genevieve Chafic Ferzeli, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.006671/2008-70);

PASTOR NAVARRO ALVAREZ - W007515-9, natural da Bolívia, nascido em 29 de março de 1943, filho de Lino Navarro Montoya e de Mercedes Alvarez Pino, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08475.034827/2008-16);

RUBÉN DARÍO GAJARDO VEGA - W544484-O, natural do Chile, nascido em 2 de janeiro de 1961, filho de Ruben Dario Gajardo Ortiz e de Luísa Del Pilar Vega Aguilar, residente no Estado do Espírito Santo(Processo nº 08286.000273/2008-72);

SIGLINDE RIBEIRO DE MELO - W186006-H, natural da Alemanha, nascida em 4 de maio de 1956, filha de Gerhard Schott e de Eleonore Elisabeth Schott, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08794.000115/2008-82); e

SUN DE MING - Y087377-5, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de fevereiro de 1956, filho de Sun Cherng Tarn e de Sun Lion Ruey Ja, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.068677/2008-31).

Nº 751 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHIANG PEI HUA - Y010447-D, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de setembro de 1983, filha de Chiang Long Fa e de Chiang Li Hsiu Ping, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.048056/2008-31);

EDUARDO ALFONSO SAMUEL JOSÉ GRUNAUER TOMASI - V068566-X, natural do Equador, nascido em 18 de setembro de 1961, filho de Luis Alberto Grunauer Tomasi e de Priscilla Tomasi Vasquez, residente no Estado do Rio Grande do Norte(Processo nº 08420.001218/2008-16);

KANAVILLIL RAJAGOPALAN - W263311-W, natural da Índia, nascido em 22 de dezembro de 1945, filho de Rama Varma e de Gourikkutty Amma Kanavillil, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.024200/2008-44);

LI LI GE - Y089488-N, natural da China, nascida em 14 de dezembro de 1963, filha de Li si Chan e de Chan Hsion Hao, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.012678/2008-11);

NICOLASA RAMIREZ GODOY - V043541-C, natural da Bolívia, nascida em 2 de abril de 1960, filha de Agapito Godoy e de Victoria Ramirez, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08475.008692/2008-25);

PACIFICO NIVARDO VEIZAGA CÉSPEDES - V053226-E, natural da Bolívia, nascido em 11 de junho de 1955, filho de Vitalio Veizaga e de Matilde Céspedes, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.011814/2008-56);

RANDA LIAN MATAR - V017236-F, natural do Líbano, nascida em 22 de março de 1964, filha de Khalil Abi Haidar e de Yvonne Abi Haidar, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.007348/2008-98);

RUBEN LEONARDO VARELA GONZALEZ - V017601-I, natural do Uruguai, nascido em 25 de julho de 1963, filho de Ruben Varela Santoro e de Ermelinda Varela de Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003276/2008-06); e

STELLA MARIS GUDINO DE ALMEIDA - V043602-I, natural da Argentina, nascida em 15 de setembro de 1964, filha de Juan Ernesto Gudino e de Antonia Alercia, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.004207/2008-13).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 713, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.005498/2009-85-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.106.666/0001-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO MARCOS ROCHA CHEDER, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 781, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032128/2009-11-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.736.430/0001-88, tendo como sócios ARTHUR AGUIAR DO VALLE PICCININI e FRANCISCO LUIZ DE SIQUEIRA BITTENCOURT, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027775, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 782, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.016757/2009-22-DELESP/SR/DPF/RN, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRAIA SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.476/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCEL FERNANDES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 788, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013601/2009-61-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EM-BRAVISE - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.466.187/0001-74, tendo como sócios JOSÉ MARQUES DA SILVA e DENISE SOARES LIMA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27727, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 791, DE 7 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.018506/2009-09-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIMÕES VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.244/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 795, DE 7 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.021451/2010-24-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.945/0023-39, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCO AURÉLIO CARNEIRO KURLBAUM, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 798, DE 10 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.033592/2009-03-SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.677.044/0002-20, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-33 (TRINTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-594 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.500, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000921/DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.893.215/0001-30, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): ARNOLDO RAMOS BRANCO, ANA SALETE GODINHO RAMOS, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000303, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.518, DE 13 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001559/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa academia de formação de vigilantes Ltda, CNPJ/MF: 12.137.071/0007-05, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-23700 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.522 DE 13 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001581/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ/MF: 03.019.433/0001-87, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5.550 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 62.500 (SESENTA E DUAS MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 55.440 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, e;

- 8.910 (OITO MIL NOVECENTOS E DEZ) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.523, DE 13 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 2010/0000741/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFES ESCOLA DA FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 11.152.330/0001-19, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 7 (SETE) Revolver(s) CALIBRE 38;

- 7 (SETE) Pistola(s) CALIBRE .380;

- 7 (SETE) Espingarda(s) CALIBRE 12;

- 10800 (DEZ MIL E OITOCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12;

- 5400 (CINCO MIL E QUATROCENTOS) Estojos Espoletados para Munição CALIBRE 12;

- 10800 (DEZ MIL E OITOCENTOS) Estojos para Munição CALIBRE 12;

- 346 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS) Kilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12;

- 10800 (DEZ MIL E OITOCENTAS) Buchas para Munição CALIBRE 12;

- 20880 (VINTE MIL, OITOCENTOS E OITENTA) Projéteis para Munição CALIBRE 38;

- 20880 (VINTE MIL, OITOCENTOS E OITENTA) Estojos para Munição CALIBRE 38;

- 37440 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) Projéteis para Munição CALIBRE .380;

- 37440 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) Estojos para Munição CALIBRE .380;

- 58320 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380;

- 32242 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS) Gramas de Pólvora;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.525, DE 13 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001059/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.576.238/0004-38, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARLY DE FRANÇA EUGENIO, ODILIO DE FRANÇA FILHO, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000319, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.526, DE 13 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000777/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.482.443/0001-05, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 29 (VINTE E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;

- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 809, DE 13 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 1.789/2009-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 05 de maio de 2009, Seção 1, página 44, de interesse da empresa VIGBAN-EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, processo: 08105.001506/2009-16, com base no Despacho 1665/10-DICOF/CGCSP/DIREX.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de maio de 2010

Nº 344 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Advts.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Conheço o recurso administrativo interposto pela Siemens para, no mérito, negar-lhe provimento. Mantenho a decisão sobre a concessão de confidencialidade de documentos, nos termos da nota técnica do DP-DE de fls. 3731/3755.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 4ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - CRIMINAL INTENT - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 01
Título da Série: LEI E ORDEM / LAW AND ORDER
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001154/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 4ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - CRIMINAL INTENT - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 02
Título da Série: LEI E ORDEM / LAW AND ORDER
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001155/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 4ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - CRIMINAL INTENT - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)

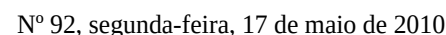
Episódio(s): 03
Título da Série: LEI E ORDEM / LAW AND ORDER
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001156/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos



Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.001174/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 4ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - CRIMINAL INTENT - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 21
Título da Série: LEI E ORDEM / LAW AND ORDER
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001175/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 4ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - CRIMINAL INTENT - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 22
Título da Série: LEI E ORDEM / LAW AND ORDER
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001176/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 4ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - CRIMINAL INTENT - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 23
Título da Série: LEI E ORDEM / LAW AND ORDER
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001177/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de abril de 2010

Nº 1 - Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação o Instituto Nordeste de Desenvolvimento Comunitário - INDEC, CNPJ nº 06.082.442/0001-00, para dar ciência à entidade e estabelecer o contraditório acerca de representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99;

Intimo a OSCIP Instituto Nordeste de Desenvolvimento Comunitário - INDEC via Diário Oficial, para que se tome ciência da Representação Administrativa nº 08071.002421/2009-90, em seu desfavor, instaurada em decorrência da decisão T.C Nº 0528/08, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, por suposto descumprimento da Lei nº 9.790/99;

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, nos termos dos artigos 26, 28, 38 e 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2 - Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP da Saúde e Desenvolvimento Social de Hidrolândia, CNPJ nº 05.488.023/0001-00, para dar ciência à entidade e estabelecer o contraditório acerca de representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99;

Intimo a OSCIP da Saúde e Desenvolvimento social de Hidrolândia via Diário Oficial, para que se tome ciência da Representação Administrativa nº 08071.000125/2009-29, em seu desfavor, instaurada em decorrência das RESOLUÇÕES SIMPLES RS 06217/06 e RS 11613/06 expedidas pelo Tribunal de contas dos Municípios de Goiás, por suposto descumprimento da Lei nº 9.790/99;

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, nos termos dos artigos 26, 28, 38 e 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00356.004034/2007-28, resolve:

Art. 1º Conceder a Permissão Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha, para captura de Lagosta/Fauna acompanhante, para a embarcação Pesqueira denominada FELIZIANO, de propriedade de Jocilane Lopes de Lima, inscrita na Capitania dos Portos sob o nº 162-001245-6.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle do MPA a emissão da autorização de pesca da embarcação de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, comando nº 336516892 e juntada nº 339827740, resolve:

Nº 359 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios AT&T Serviços - CNPB nº 1999.0035-19 pelo Plano de Benefícios AT&T GNS - CNPB nº 1999.0036-83, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão;

Art. 2º Aprovar o "Distrato do Convênio de Adesão e Unificação de Plano de Benefícios".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000416/95-19, comando nº 335911028 e juntada nº 339408464, resolve:

Nº 360 - Art. 1º Aprovar a incorporação Plano de Aposentadoria Suplementar PrevIP - CNPB nº 1995.0015-38 pelo Plano de Aposentadoria PrevIP - CNPB nº 1995.0014-65;

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano PrevIP (denominação a ser dada ao Plano de Aposentadoria PrevIP), CNPB nº 1995.0014-65, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar PrevIP - CNPB nº 1995.0015-38;

Art. 3º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar e a empresa International Paper do Brasil Ltda.;

Art. 4º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar e a empresa International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.;

Art. 5º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar e a empresa International Paper Agroflorestal Ltda.;

Art. 6º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar PrevIP pelo Plano de Aposentadoria PrevIP", administrado pela PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301348/78, sob o comando nº 29784723 e juntada nº 340000489, resolve:

Nº 361 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º, incisos IX, XXXI; 22, § 1º, § 2º; 25 caput, § 1º, § 2º; 37, exclusão do § 10º; 38 caput, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º; 40, § 10; 41, inciso II; 42, exclusão do § 4º, administrado pelo NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002807/85, sob o comando nº 337271718 e juntada nº 339991485, resolve:

Nº 362 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 54 do Estatuto da Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301.875/1979, comando nº 338921880 e juntada nº 340540589, resolve:

Nº 363 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a AGT - Armazéns Gerais e Transportes Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios - CNPB nº 1974.0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 338540884 e juntada nº 340381489, resolve:

Nº 364 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Tocantins ao Plano FENAJprev - CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338812451 e juntada nº 340541300, resolve:

Nº 365 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Vant Telecomunicações S/A na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338812996 e juntada nº 340539772, resolve:

Nº 366 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a 14 Brasil Telecom Celular S/A na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338813173 e juntada nº 340541043, resolve:

Nº 367 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Brasil Telecom S/A na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338815564 e juntada nº 340540742, resolve:

Nº 368 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda. na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338812819 e juntada nº 340540829, resolve:

Nº 369 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338812653 e juntada nº 340540424, resolve:

Nº 370 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Brasil Telecom Serviços de Internet S/A na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338817572 e juntada nº 340544535, resolve:

Nº 371 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Free Lance S/A na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338873192 e juntada nº 340544834, resolve:

Nº 372 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e a Internet Group do Brasil S/A na condição de Patrocinadora do Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69, comando nº 338812653 e juntada nº 340540424, resolve:

buções que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004798/98-01, comando nº 338970407 e juntada nº 340429345, resolve:

Nº 373 - Art. 1º Aprovar a incorporação dos Planos de Benefícios Bunge Fertilizantes (CNPB nº 2002.0022-74) e Fertimport (CNPB nº 2002.0023-47) pelo Plano de Benefícios Bunge Alimentos (CNPB nº 1993.0017-19);

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Bunge (denominação a ser dada ao Plano de Benefícios Bunge Alimentos), CNPB nº 1993.0017-19, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Bunge Fertilizantes, CNPB nº 2002.0022-74, e Fertimport, CNPB nº 2002.0023-47;

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre o BUNGEPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada e as empresas Bunge Participações e Investimentos S.A., Bunge Fertilizantes S.A., Fundação Bunge, Fertimport S.A., Terminal Marítimo do Guarujá S.A. e Terminal de Granéis do Guarujá S.A., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Bunge;

Art. 4º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o BUNGEPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada e a empresa Bunge Alimentos S.A., na condição de patrocinadora principal do Plano de Benefícios Bunge;

Art. 5º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação dos Planos de Benefícios Bunge Fertilizantes e Fertimport pelo Plano de Benefícios Bunge Alimentos", administrado pelo BUNGEPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.141, DE 14 DE MAIO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais e mobiliário e aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192, Regional de Fernandópolis - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais e mobiliário e aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192, Regional de Fernandópolis - SP, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Redes	Valor do Recurso (Parcela Única).
Fernandópolis	SP	109.630	R\$ 100.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU - 192 ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Fernandópolis - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Fernandópolis (SP).

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL FERNANDÓPOLIS (SP).

Nº	MUNICÍPIO
1.	Fernandópolis
2.	Macedônia
3.	Turmalina
4.	São João das Duas Pontes
5.	Mira Estrela
6.	Ouroeste
7.	Indiaporã
8.	Populina
9.	São João de Itacema

10.	Meridiano
11.	Guarani D'Oeste
12.	Estrela D'Oeste
13.	Pedranópolis

PORTARIA Nº 1.142, DE 14 DE MAIO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para construção de nova Central, aquisição de materiais, mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional Baixada Fluminense - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.564/GM, de 30 de novembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Baixada Fluminense - RJ, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para materiais e mobiliário	Recurso financeiro para Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única).
São João de Meriti	RJ	3.773.565 Hab.	R\$ 175.000,00	R\$ 63.268,00	R\$ 178.965,70	R\$ 417.233,70

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU 192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos valores descritos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São João de Meriti - RJ.

Art. 4º Definir, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional Baixada Fluminense - RJ.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL BAIXADA FLUMINENSE/RJ

Nº	MUNICÍPIO
1.	Belford Roxo
2.	Duque de Caxias
3.	Itaguaí
4.	Japeri
5.	Magé
6.	Mesquita
7.	Nilópolis
8.	Nova Iguaçu



9.	Paracambi
10.	Queimados
11.	São João do Meriti
12.	Seropédica

PORTARIA Nº 1.143, DE 14 DE MAIO DE 2010

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Limeira - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Limeira - SP, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Redes	Valor do Recurso (Parcela Única)
Limeira		336.317 Hab.	R\$ 100.000,00P	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 212.847,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU 192 ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Limeira - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Limeira - SP.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL LIMEIRA (SP)

Nº	MUNICÍPIO
1.	Limeira
2.	Cordeirópolis
3.	Itacemápolis
4.	Engenheiro Coelho

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.224597/2007-91, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 24.466,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.305.1446.8720.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2010NC400194, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 710/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 24.466,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.220621/2007-13, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 301.775,19 (trezentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesas 339014, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2010NC400192, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 653/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 301.775,19 (trezentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 217, DE 13 DE MAIO DE 2010

Altera a RN Nº 185, de 30 de dezembro de 2008 e a RN Nº 177, de 3 de novembro de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 86, da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 13 de maio de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN Nº 185, de 30 de dezembro de 2008, e a RN Nº 177, de 3 de novembro de 2008.

Art. 2º Os arts. 4º, 6º, 19, 21, 51, 52, 53, 54, 55 e 61 da RN Nº 185, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelas OPS.

§ 3º Para os procedimentos que não constarem da TUNEP, considerar-se-á como valores de ressarcimento ao SUS os valores da Tabela de Procedimentos Unificada do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de Informação Hospitalar SIA/SIH - SUS do mês de competência do atendimento.

§ 4º Caso o valor do procedimento na Tabela do SIA/SIH - SUS se torne superior ao constante na TUNEP, o valor devido para ressarcimento ao SUS será o valor da Tabela de procedimentos do SIA/SIH - SUS até a atualização da TUNEP." (NR)

"Art. 6º Cada atendimento identificado poderá ser autuado individualmente em um processo, ou agrupado com outros atendimentos identificados em função do mês de competência, do beneficiário, da OPS, do tipo de atendimento, do procedimento ou de qualquer outro critério, conforme ato da DIDES." (NR)

PORTARIA Nº 1.144, DE 14 DE MAIO DE 2010

Destina recursos financeiros para adaptação da Central e aquisição de mobiliário e equipamento de rede e tecnologia da Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192 Regional Litoral Sul - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 811/GM, de 17 de abril de 2007, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Itanhaém - SP, e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, no art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional Litoral Sul - SP, conforme descrito a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para adaptação	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento tecnologia informática e redes	Valor do Recurso (Parcela Única).
Itanhaém	SP	1.800.000 hab.	R\$ 175.000,00	R\$ 32.510,00	R\$ 116.566,21	R\$ 324.076,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU-192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itanhaém - SP.

Art. 4º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional do Litoral Sul - SP.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL LITORAL SUL (SP)

Nº	MUNICÍPIO
1.	Itanhaém
2.	Pedro Toledo
3.	Itariri
4.	Peruibe
5.	Mongaguá
6.	Praia Grande

"Art. 19. A DIDES notificará as OPS das identificações de que trata o art. 5º.

"(NR)

"Art.21.....

Parágrafo único. A impugnação por motivo cuja natureza seja classificada como técnica por Instrução Normativa da DIDES deverá ser assinada eletronicamente pelo profissional de saúde auditor da OPS devidamente cadastrado perante a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS e credenciado junto à ANS." (NR)

"Art. 51. Os valores recolhidos pelas OPS a título de ressarcimento ao SUS serão partilhados pela ANS conforme ato em conjunto com o Ministério da Saúde."(NR)

"Art. 52

IV - data do repasse, conforme legislação específica." (NR)

"Art. 53. Aplicam-se as disposições desta Resolução aos processos de ressarcimento ao SUS originários dos atendimentos realizados antes de sua vigência, iniciada em 16 de junho de 2009, com exceção da utilização do meio eletrônico e da transmissão eletrônica, e de acordo com o disposto neste Capítulo." (NR)

"Art. 54. As impugnações, os recursos e as petições dos processos de ressarcimento ao SUS previstos no artigo 53, deverão ser encaminhados à ANS em papel pelas OPS, devidamente instruídos pelos documentos comprobatórios, na forma dos anexos da Resolução da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - RE/DIDES Nº 06, de 26 de março de 2001.

§ 1º As notificações, impugnações, recursos e petições deverão fazer referência ao número do Aviso de Beneficiários Identificados - ABI e ao Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º As impugnações e os recursos dos referidos processos deverão ser encaminhados:

I - em 1ª instância à Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no prazo improrrogável de trinta dias úteis, contados da ciência da OPS; e

II - em 2ª instância à Diretoria Colegiada da ANS, no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência da OPS, na forma do art. 13 desta Resolução." (NR)

"Art.55. As notificações e intimações referentes aos processos de ressarcimento ao SUS previstos no art. 53, serão realizadas pela ANS por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que garanta a ciência da OPS." (NR)



"Art. 61. Os documentos, rotinas, critérios, procedimentos e fluxos para a operacionalização do processo, e demais detalhes desta Resolução, serão definidos em Instrução Normativa da DIDES." (NR)

Art. 3º Os incisos I e II e o parágrafo único, todos do art. 51 da RN Nº 185, de 30 de dezembro de 2008, estão revogados.

Art. 4º O art. 1º da RN Nº 177, de 3 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 1º A TUNEP terá como finalidade o ressarcimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos atendimentos prestados a seus beneficiários pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos meses de abril de 2006 a junho de 2009.

§ 2º As alterações realizadas na Tabela de Procedimentos Unificada do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de

Informação Hospitalar SIA/SIH - SUS, no período de abril de 2006 a junho de 2009, serão aplicadas na TUNEP conforme o disposto na Resolução Normativa - RN Nº 43, de 17 de julho de 2003.

....." (NR)
Art. 5º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1926, de 9 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 25789.002717/2005-10
Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15923 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, reduzindo o seu valor para o montante de R\$ 75.091,50 (setenta e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 59 c/c inciso I do artigo 9º c/c inciso V do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, I c/c art. 85, III da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e consoante o disposto no art. 25, § 2º, da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.017582/2004-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARIJ	355879.	33.755.174/0001-13	Art.17, § 4º da Lei 9656/98. Pela constatação da conduta: prevista no art.7º, inc.V da RDC 24/2000, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, ao excluir de sua rede os Hospitais Quinta D'Or, Barra D'Or, Rio Mar e Casa de Saúde São José, sem a prévia autorização da ANS.	959647,52 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

LEANDRO REIS TAVARES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004600/2008-92	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em set/08, ureterolitotripsia renal com vídeo e colocação de duplo j para D. V. M. V., ben. de plano com seg. hosp. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001609/2010-66	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar var., em dez/09, na cont. pec. de M. A. L. B. A., ben. de prod. ind. cel. sob a égide da lei 9656/98, por mud. de faixa etária, em percentual acima do cont. Inf. art. 15, caput, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.013065/2009-41	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar var., em out/09, na cont. pec. de B. G. F., ben. de prod. ind. cel. sob a égide da lei 9656/98, por mud. de faixa etária, sem prev. contratual. Inf. art. 15, caput, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.010592/2009-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura em setembro/09 , solicitado ao beneficiário D.S.G. Infr. ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.010267/2009-42	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura, em outubro/2009, solicitado para beneficiário M.I.B.F.Infração ao artigo 35C , I da Lei 9656/98.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.001562/2010-41	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir cobertura assistencial, em fevereiro/2010, ao beneficiário J.M.R.S. Infração ao art. 12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001779/2010-51	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Ao aplicar o reajuste por faixa-etária, em março/2010, na mensalidade do beneficiário M.L.V.M. Não infringiu a Lei 9656/98.	Anulo auto de infração Nº 30879.Im-procedente
25780.002045/2008-75	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Ao deixar de garantir cobertura assistencial, em 03/04/2008, solicitada a beneficiária A.A.V. Não infringiu ao art.12, I da Lei 9656/98.	Anulo auto de infração Nº 26016.Im-procedente.

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.062619/2009-65	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25779.000728/2008-27	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00)	Anulação do auto Nº 27283 e arquivamento do processo
25789.049067/2009-08	SÃO FRANCISCO SIST. DE SAUDE SOC. EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	107.040,00 (CENTO E SETE MIL, QUARENTA REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.169, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial única e exclusivamente para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, pela Resolução 1.526 de 1º de abril de 2010, Publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, página 83 e Suplemento pag. 6 e 7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 237; Nº798, QUADRA 13, LOTE 28E
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535270 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.219.757/0001-57

PROCESSO: 25351.188887/2006-01 AUTORIZ/MS: 1.21805.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.112, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.135, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Registrada no País- Similar, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Retificação de Publicação - ANVISA- Similar, Retificação de Publicação - ANVISA- Genérico, Inclusão de Nova apresentação Comercial- Similar, Suspensão Temporária de Fabricação- Genérico, Retificação de Publicação - Empresa- Específico, Retificação de Publicação -ANVISA Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento Específico, Renovação de Registro de medicamento- Solução Parenteral- Específico, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Novo Acondicionamento- Genérico, Inclusão de

Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Nova Concentração já registrada no País- Genérico, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País- Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro- Genérico, Cancelamento de Registro da apresentação do Medicamento- Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação- ANVISA- Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.136, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Titular de Registro (Cisão da Empresa) - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento por transferência de Titularidade - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.137, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Titular de Registro (Cisão Empresa) - Similar ; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Genérico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.138, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros, revalidações e inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.139, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, revalidações e reconsiderações de indeferimento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.145, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.146, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.147, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.193, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.194, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.195, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.196, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.197, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.199, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de publicação - ANVISA - Produto Biológico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial- Produto Biológico, Retificação de Publicação- EMPRESA Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, Suspensão Temporária de Fabricação - Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, declarar Caducidade de registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo; e publicar o Cancelamento de Registro do medicamento - ANVISA - Medicamento Novo, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.200, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.201, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ n.º 33.781.055/0001-35, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.063-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.205, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso



VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9 e Autorização Especial n.º 1.20.183-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.206, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.230-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.211, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.213, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.217, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.218, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.219, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.220, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.225, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Genérico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração Titular de Registro (Cisão de Empresa), Inclusão de nova Concentração - Fitoterápico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Fitoterápico ; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento - Específico, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.226, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Novo - Produto Biológico, Conforme Relação Anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.228, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.229, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.230, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006;

da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.241, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.242, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.650, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.651, DE 8 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.113, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010., e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.114, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.115, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.116, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.117, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.118, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de Abril 2010.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.119, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.120, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,



republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.121, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.122, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.123, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.124, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.125, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.126, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço - Mudança de Representante Legal em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.127, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.128, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.129, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.130, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.131, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.132, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.133, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.134, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir os pleitos de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.140, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de maçã, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias, mamão com LMR de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 5 dias, eucalipto e pinhão-manso, com LMR e Intervalo de Segurança 'U.N.A. - Uso Não Alimentar', todos na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.141, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de pinus e eucalipto, com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança U.N.A. (Uso Não Alimentar), na monografia do ingrediente ativo C29 - CLORIMUR-OM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.142, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de feijão e soja na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego e ao modo de ação (conforme RDC Nº 216 de 15 de dezembro de 2006), na monografia do Ingrediente Ativo F47 - FLUAZINAM, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.143, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de pinhão manso, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança 'U.N.A. - Uso Não Alimentar', na monografia do ingrediente ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.144, DE 13 DE MAIO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebidas, Retificação de Publicação/Vencimento do Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Solicitação de Recurso Administrativo, Retificação de Publicação/Categoria do Produto, Alteração de Unidade Fabril, Inclusão de Marca, Retificação de Publicação/Marcas do Produto, Retificação de Publicação/Marcas do Produto, Extensão para Registro Único - Importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.170, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.171, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.172, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento e o Arquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.174, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.175, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.190, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.198, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.202, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.203, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.221, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.227, DE 14 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 512, do Diretor-Presidente, de 14 de abril de 2010,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando que está próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto, conforme no art. 1º da Resolução-RDC Nº 130, de 26 de maio de 2003;

considerando art. 10, inciso XXX da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise 2797.00/2009, emitido pela Fundação Ezequiel Dias;

considerando a Decisão GVA SVS 021/2009 da Superintendência de Vigilância Sanitária de Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar a apreensão, em todo território nacional, do produto discriminado no anexo desta Resolução por ser comercializado com teor de iodo inferior ao preconizado na legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Teor de iodo (mg/Kg)	Lote	Laudo/Instituição	Número do Registro no MS	Validade	Fabricante/UF
Sal Moído Iodado	Miramar	1 kg	16,91	9011 DZ	2797.00/2009/FUNED	4.7189.0003.001-0	01/01/2011	Norte Salineira S.A Indústria e Comércio Norsal

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de maio de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGSAN, SIA

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de Responsável técnico na de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 14 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.050, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2010, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Págs. 17 e 19.

Onde se lê:
EMPRESA: S MOREIRA DROGARIA E PERFUMARIA

LTDA
D
POS DOS
BAIRRO: PARQUE TURF CLUB CEP: 28013630 - CAM-
GOYTACAZES/ RJ
CNPJ: 09.228.865/0001-84
PROCESSO: 25351.125610/2010-46 AUTORIZ/MS: 0.65128.0

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: MARQUES & RIBEIRO DROGARIA LTDA -

ME
ENDEREÇO: AV VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 432,
LOJA D
BAIRRO: PARQUE TURF CLUB CEP: 28013630 - CAM-
POS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 09.228.865/0001-84
PROCESSO: 25351.125610/2010-46 AUTORIZ/MS: 0.65128.0

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE Nº 1.182, de 8 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 19/20.

Onde se lê:
Resolução - RE Nº 1.182, de 8 de março de 2010
Leia-se:
Resolução - RE Nº 1.182, de 18 de março de 2010

Na Resolução-RE Nº 1.182, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 19/20.

Onde se lê:
EMPRESA: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA
RO/RJ
ENDEREÇO: RUA ASSIS BUENO Nº45
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22280080 - RIO DE JANEI-
CNPJ: 02.004.624/0001-02
PROCESSO: 25351.092389/2010-46 AUTORIZ/MS: 2.05331.2

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA
RO/RJ
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 57
BAIRRO: ROCHA CEP: 20960110 - RIO DE JANEI-
CNPJ: 02.004.624/0001-02
PROCESSO: 25351.092389/2010-46 AUTORIZ/MS: 2.05331.2

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

Na Resolução-RE Nº 1.184, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 22.

Onde se lê:
EMPRESA: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA
RO/RJ
ENDEREÇO: RUA ASSIS BUENO Nº45
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22280080 - RIO DE JANEI-
CNPJ: 02.004.624/0001-02
PROCESSO: 25351.092406/2010-29 AUTORIZ/MS: 3.04300.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA
RO/RJ
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 57
BAIRRO: ROCHA CEP: 20960110 - RIO DE JANEI-
CNPJ: 02.004.624/0001-02
PROCESSO: 25351.092406/2010-29 AUTORIZ/MS: 3.04300.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE Nº 1.538, de 1º de abril de 2010, publicada no D.O.U. nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, Pág. 83 e Suplemento Pág. 21/22.

Onde se lê:
EMPRESA: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS-
PITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS,09 CONJUNTO 15
BAIRRO: JARDIM DA SAÚDE CEP: 04150000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.964.709/0001-20
PROCESSO: 25351.028511/2005-50 AUTORIZ/MS: UL65L54L8W37 (8.02391.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS-
PITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO LACERDA, 571
BAIRRO: JARDIM DA SAÚDE CEP: 04150000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.964.709/0001-20
PROCESSO: 25351.028511/2005-50 AUTORIZ/MS: UL65L54L8W37 (8.02391.0)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE Nº 1.628, de 8 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Págs. 43 e 46.

Onde se lê:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: RVB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA ITABAIANINHA, 137 EDIFÍCIO ALIANÇA - LOJA 4
BAIRRO: CENTRO CEP: 49010190 - ARACAJU/SE
CNPJ: 11.338.018/0001-14
PROCESSO: 25351.189568/2010-91 AUTORIZ/MS: 0.65635.1

EXPEDIENTE: 250431/10-6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: RVB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ME
ENDEREÇO: RUA ITABAIANINHA, 137 EDIFÍCIO ALIANÇA - LOJA 4
BAIRRO: CENTRO CEP: 49010190 - ARACAJU/SE
CNPJ: 11.338.018/0001-14
PROCESSO: 25351.189568/2010-91 AUTORIZ/MS: 0.65635.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

No Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pág. 56 e Suplemento Pág. 48.

Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.532, DE 8 DE ABRIL DE 2010"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.632, DE 8 DE ABRIL DE 2010"

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2010

Homologa projetos apresentados pelo Edital Nº 23 - SGTES, de 03 de dezembro de 2009, referentes as Terceira e Quarta Etapas do Componente I do ProgeSUS, e dá outras providências.

A Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 4º do art. 9º da Portaria GM/MS Nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 (D.O.U. de 26/09/2006), alterado pela Portaria 3.021, de 01 de dezembro 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos apresentados pelo Edital Nº 23/2009-SGTES, publicado no D.O.U. de 03 de dezembro de 2009, referentes às Terceira e Quarta Etapas do Componente I do ProgeSUS, relativos às Secretarias de Saúde incluídas no Anexo I desta Portaria, uma vez que as incorreções apontadas pelo Anexo II da Portaria SGTES/MS Nº 03 de 24 de março de 2010, foram sanadas dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º Não homologar os projetos apresentados pelas Secretarias Municipais convocadas pelo Edital SGTES/MS Nº 23/2009, publicada no D.O.U, de 03 de dezembro de 2009, incluídas no Anexo II desta Portaria, que não cumpriram às exigências apontadas pelo Anexo II da Portaria SGTES/MS Nº 03, de 24 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HIROMI SAKAI

ANEXO I

SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS FORAM HOMOLOGADOS

I. Secretaria Municipal de Saúde/ Itagimirim (BA);
II. Secretaria Municipal de Saúde/ Muqui (ES);
III. Secretaria Municipal de Saúde/ Muniz Freire (ES);
IV. Secretaria Municipal de Saúde/ Montividiu do Norte (GO);
V. Secretaria Municipal de Saúde/ Centro do Guilherme (MA);
VI. Secretaria Municipal de Saúde/ Alpercata (MG);
VII. Secretaria Municipal de Saúde/ Belo Vale (MG);
VIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Ibertioga (MG);
IX. Secretaria Municipal de Saúde/ Barão de Melgaço (MT);
X. Secretaria Municipal de Saúde/ Bandeirantes (MS);
XI. Secretaria Municipal de Saúde/ Terenos (MS);
XII. Secretaria Municipal de Saúde/ Itambé (PE);
XIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Paudalho (PE);
XIV. Secretaria Municipal de Saúde/ Surubim (PE);
XV. Secretaria Municipal de Saúde/ Caroebe (RR);
XVI. Secretaria Municipal de Saúde/ Pacaraima (RR);
XVII. Secretaria Municipal de Saúde/ Angico (TO);
XVIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Axixa do Tocantins (TO);
XIX. Secretaria Municipal de Saúde/ Tocantinópolis (TO).

ANEXO II

SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS NÃO FORAM HOMOLOGADOS

I. Secretaria Municipal de Saúde/ Cardeal da Silva (BA);
II. Secretaria Municipal de Saúde/ Esplanada (BA);
III. Secretaria Municipal de Saúde/ Campanário (MG);
IV. Secretaria Municipal de Saúde/ São Félix de Minas (MG);
V. Secretaria Municipal de Saúde/ Benevides (PA);
VI. Secretaria Municipal de Saúde/ Vitória do Xingu (PA);
VII. Secretaria Municipal de Saúde/ Triunfo (PE);
VIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Carpina (PE);
IX. Secretaria Municipal de Saúde/ Dois Irmãos (RS);
X. Secretaria Municipal de Saúde/ Paulo Bento (RS);
XI. Secretaria Municipal de Saúde/ São Lourenço do Sul (RS);
XII. Secretaria Municipal de Saúde/ Cristalândia (TO);
XIII. Secretaria Municipal de Saúde/ Porto Nacional (TO).

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o calendário para enquadramento, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, Seção 1, páginas 62 a 66, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o calendário para enquadramento, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010.

Parágrafo único. Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas para execução da modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, de que trata o subitem 2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



ANEXO

PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

EXERCÍCIO 2010

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZO S
1	Apresentação de propostas de operação de crédito, na forma de consulta-prévia, por meio de formulário eletrônico.	De 17 de maio a 11 de junho de 2010
2	Enquadramento das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Gestor da Aplicação.	Até 9 de julho de 2010
3	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.	Até 20 de agosto de 2010
4	Pré-seleção das propostas de operação de crédito apresentadas, no que compete ao Gestor da Aplicação.	Até 30 de setembro de 2010
5	Seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC.	Até 30 de setembro de 2010

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE MAIO DE 2010

Divulga a relação da 2ª etapa de propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e a Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que as solicitações de financiamento foram selecionadas e enquadradas de acordo com a Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, página 62, e

CONSIDERANDO que as propostas selecionadas tiveram manifestação favorável do agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 2ª etapa de seleção de cartas-consulta apresentadas ao Ministério das Cidades para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, com recursos do FGTS, para os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS

EXERCÍCIO DE 2010 - COPA FIFA 2014

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R\$)	Valor do Financiamento (R\$)
Prefeitura Municipal de Recife	Recife	PE	10.565.000/0001-92	Implementação do Corredor Via Mangue.	354.300.000,00	272.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implementação do BRT Norte / Sul - Trecho Igarassu / Joana Bezerra / Centro.	180.890.000,00	162.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implementação do Corredor Caxangá (Leste / Oeste).	75.000.000,00	71.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implementação do BRT Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa.	99.000.000,00	69.000.000,00
Governo do Estado do Pernambuco	Recife	PE	10.571.982/0001-25	Implantação do Terminal Cosme Damião.	15.800.000,00	15.000.000,00
Governo do Estado da Bahia	Salvador	BA	13.937.032/0001-60	Implementação do BRT: Corredor Estruturante Aeroporto / Acesso Norte	570.316.000,00	541.800.000,00
Governo do Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.692/0001-08	VLT: Implementação do trecho 1 da linha 1 (ligação Aeroporto / Terminal Asa Sul).	276.842.105,00	263.000.000,00
Governo do Distrito Federal	Brasília	DF	00.394.692/0001-08	Ampliação de capacidade da DF-047 e obras de arte especial.	103.157.886,72	98.000.000,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000648/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 2002, a permissão outorgada à RADIO SALAMANCA FM LTDA., pela Portaria nº 98, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1992, publicado no DOU em 30 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013889/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV UNIÃO DE MINAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 15+ (quinze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Parágrafo único. A autorização dar-se-á em caráter precário e excepcional, em face da continuidade da prestação do serviço público, vigorando até que se ultime a consulta pública.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 393, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001120/1985, resolve:

Transferir a autorização conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, por meio da Portaria DENTEL/DR/PR nº 062, de 17 de abril de 1986, para a TELEVISÃO BENDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com a utilização do canal 22 (vinte e dois).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de maio de 2010

Acolho o PARECER Nº 0467/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação, adjudicando seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/2002	AP	MACAPÁ	TV	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008410/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a desclassificou na Concorrência nº 01/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/Nº 0354 - 2.21/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
01/2009	AL	TRAIPU	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.055487/2009-71

Acolho a NOTA/Nº 0696-2.17/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
014/2009	GO	CORUMBAÍBA	FM	PI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.002664/10

Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	PONTAL DO PARANÁ	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	CALIFÓRNIA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02



Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VEN-CEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	PR	CAMBIRA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

Acolho o PARECER/Nº 0461 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 31 de 17/06/2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante RÁDIO 910 LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VICO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
155/2001	RJ	SÃO FIDÉLIS	OM	RÁDIO 910 LTDA.	53770.000358/02

Acolho o PARECER Nº 0459/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação das licitantes na Concorrência nº 009/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
009/2000	ES	MIMOSO DO SUL	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA	53770.000803/00
009/2000	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	FM	R.B. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53770.000814/00

Acolho o PARECER Nº 0459/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
009/2000	ES	MIMOSO DO SUL	FM	CRISTO REI COMUNICA-ÇÕES LTDA	53770.000809/00
009/2000	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	FM	CRISTO REI COMUNICA-ÇÕES LTDA	53770.000809/00
009/2000	ES	SANTA TERESA	FM	CRISTO REI COMUNICA-ÇÕES LTDA	53770.000809/00

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante RB- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0120-2.17/2006 que opina pela anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0459/2010/TFC/ CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊN-CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERV-ÇO	RECORRENTE	PROCESSO
009/2000	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	FM	RB- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53770.000814/2000

Acolho a NOTA Nº 0702/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VEN-CEDORA	Nº PROCESSO
012/2002	SP	ORLÂNDIA	FM	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53000.008191/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 467, DE 12 DE MAIO DE 2010

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 562, de 6 de maio de 2010; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030461/2007; resolve: Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos nas Portarias nº 705, de 21 de setembro de 2009, e nº 993, de 18 de dezembro de 2009, conforme quadro abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051700055

CÓDIGO	DE	PARA
CA I	4	3
CA III	6	7
CAS I	7	6
CCT V	27	31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.744, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53578.001318/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALFREDO GOMES DA SILVA	80103634487	172.628.283-04
002.ANTONIO LOPES SANTANA	80103620931	340.364.822-20
003.ARTHUR MARTINS LOPES NETO	80101763700	403.515.481-49
004.CARLOS ANTONIO RODRIGUES CAETANO GONZAGA	80102339783	405.554.451-00
005.CHARLES RODRIGUES DA COSTA	80102277222	434.986.122-04
006.CLOVIS CATTO	50005326001	732.779.750-53
007.ELIVALDO LIMA CORREIA	80103301160	267.006.702-68
008.ERONIZIO DE GOES AMARAL	80101595573	338.286.011-20
009.EUSTACIO ANDRADE DUARTE	80104554584	588.132.092-15
010.FABIANA SIMOES BARRONCAS	50004678923	594.248.002-82
011.FERNANDO JOSE COSTA	80104007931	132.873.705-53
012.FRANCISCO JUCINEILE CARVALHO DOURADO	80102061130	647.049.202-91
013.FRANCISCO MARCIO EUGENIO VIEIRA SARAIVA	80103090100	622.696.407-30
014.GERSON MEDEIROS DE SOUZA	80101285035	303.778.381-87
015.GILBERTO KRINDGES	15000424808	616.001.809-49
016.HERCULES ANTONIO DE LIMA	80103662693	521.004.807-15
017.IZABEL BACANEL DE OLIVEIRA	80103273603	200.139.061-00
018.JACY JOSE ANDREATTÁ	80102146209	328.103.187-00
019.JAIR FERNANDES	80100263364	349.605.112-49
020.JEILSON SILVA MOREIRA	80101301502	753.621.392-15
021.JOAO AMERICO	80102825700	280.978.829-49
022.JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA DANTAS	80103100261	220.219.732-04
023.JOSE FLORENTINO DA SILVA	80101357125	312.207.112-68
024.JOSE SIDNEI GEREMIAS	80104046678	419.110.322-91
025.JOSEMILDO COSTA DE ARAUJO	80102012199	340.213.962-68
026.JULIO CEZA SILVA GUIMARAES	80100839509	204.762.562-91
027.MARIO JOSE FERRARI	80104175567	147.938.028-85
028.NEWTON PIRES BUIATI	80104677740	042.159.582-53
029.SAMIR FERREIRA MANASEI	80104914700	465.601.812-00
030.SAMUEL SIMPLICIO OLIVEIRA	50010435573	177.083.207-63
031.VALTENIR DE OLIVEIRA VIEIRA	80103287159	214.449.352-91
032.VITOR JUNIOR LAZZARO	80101972970	351.448.662-04

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.629, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53542.004143/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ROBERTO GOUVÊA	50012687960	034.078.458-04
002.SAO RAIMUNDO MINERACAO LTDA.	01020827238	14.718.118/0001-64
003.SERIEMA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA	50012936421	00.078.459/0001-08

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de outubro de 2009

Nº 7.706 - Processo nº 53500.018088/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra as decisões proferidas por meio dos Atos n. 7.550 e 7.551, ambos de 5 de dezembro de 2008, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, consoante os termos da Análise nº 578/2009-GCAB, de 13 de outubro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em 4 de maio de 2010

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.133, DE 14 DE MAIO DE 2010

Nº 3.334 - Processo nº 53500.018088/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a prestar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 7.706/2009-CD, datado de 30 de outubro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, em razão de ter sido constatado indícios de violação ao disposto no inciso III e parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem assim no art. 17 do Regulamento de Defesa e Proteção dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 448, de 3 de dezembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 560, realizada em 22 de abril de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 99/2010-GCJV, de 15 de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ATO Nº 3.130, DE 14 DE MAIO DE 2010

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.132, DE 14 DE MAIO DE 2010

Autorizar GRAMACHO RACING LTDA, CNPJ nº 04.887.156/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.134, DE 14 DE MAIO DE 2010

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PE-CAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 31/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
SuperintendenteGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.0116662008	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	Vista Alegre do Alto/SP	48708267/0134-95	Item 9.4 c/c 10.1 da Norma 13/97 c/c artigo 26, § 8º e artigo 53 da Resolução nº 259/2001	08/02/2010
53504.010433/2005	IMAGEM MÉDICA LTDA	São Paulo/SP	50546258/0001-66	Item 9.8.1 da Norma 13/97	01/02/2010
53504.005103/2006	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	São Caetano do Sul/SP	47508411/0001-56	Item 9.8 da Norma 13/97	01/02/2010
53504.004443/2006	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO	São Paulo/SP	05445105/0001-78	Item 9.8 da Norma 13/97	02/02/2010
53504.011667/2008	TERESINHA APARECIDA ROQUE JACON	Boa Esperança do Sul/SP	067569758-11	Artigos 18 e 61 da Resolução nº 303/2002	08/02/2010
53504.006990/2004	ANDRÉ DONIZETTI PAULINO	Pirassununga/SP	315324418-94	Artigo 4º do anexo à Resolução nº 242/2000 e os itens 3, 9, 18, "a", "b" e 20, "e" da Norma 1A/80	06/11/2008
53504.000348/2006	ÁLVARO CHIMENTE	Votorantim/SP	449950598-49	Item 3 da Norma 1A/80	08/03/2010
53504.006263/2005 e 53504.005100/2006	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	Suzano/SP	60651726/104-21	Item 9.8.1 c/c 13.5, I, "a" da Norma 13/97	11/02/2010
53504.018930/2006	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA	Cosmópolis/SP	05789313/0007-80	Item 13.5, II, alínea "h" e item 9.4 c/c item 10.1, todos da Norma 13/97	02/02/2010
53504.001613/2006	TDS CENTRO COMERCIAL LTDA	Taboão da Serra/SP	02463746/0001-67	Item 13.5, II, alínea "h", item 9.4 c/c 10.1, todos da Norma 13/97, artigo 26, § 8º do anexo à Resolução nº 259/2001, bem como artigo 18 c/c artigo 61 do anexo à Resolução nº 303/2002	02/02/2010
53504.005099/2006	SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA HOSPITAL ALBERT EISEN	São Paulo/SP	60765823/0001-30	Artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002	08/03/2010
53504.019037/2008	FERNANDO DOS REIS FILHO	Pontal/SP	746660888-49	Artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002	08/02/2010
53504.008081/2009	MARCELO MENDES PEREIRA	Embu/SP	153223668-90	Artigo 55, inciso V, alínea a, "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	11/03/2010
53504.005376/2008	CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL	Luiz Antônio/SP	45765914/0001-81	Itens 9.4 c/c 10.1 e 13.5, alínea "h", da Norma 13/97 c/c artigo 26, § 8º e artigo 53 da Resolução nº 259/2001	08/02/2010
53504.031216/2008	RONALDO MACIEL GOBBI	Igarapava/SP	66923301/0001-03	Item 9.8.1 c/c 10.1 da Norma 13/97	08/02/2010
53504.006593/2006	SOL AZUL COMUM RÁDIO TÁXI S/C LTDA	São Paulo/SP	04358953/0001-87	Artigo 18 do anexo à Resolução nº 303/2002	02/02/2010
53504.017578/2004	EPSILON INFORMÁTICA LTDA	Cotia/SP	73797045/0001-02	Artigo 18 c/c artigo 65 do anexo à Resolução nº 303/2002	30/06/2009
53504.020963/2005	SÃO PAULO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Santa Cruz da Esperança/SP	46377800/0004-70	Item 9.8 da Norma 13/97 e artigo 18 c/c artigo 61 da Resolução nº 303/2002	11/02/2010
53504.012480/2005	FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA	São Paulo/SP	04652975/0001-70	Item 5 da Norma 30/94 c/c Item 13.5, alínea "c" da Norma 13/97	02/02/2010
53504.003786/2008	AGROPECUÁRIA SEBASTIÃO TAVARES LTDA	Pedranópolis/SP	65544405/0011-08	Artigo 1º da Portaria nº 1/2004 e suas alterações c/c artigos 37, II e 39, § 3º da Resolução nº 73/98 e itens 9.4 e 10.1 c/c 13.5, II, "c" da Norma 13/97	08/02/2010
53504.005653/2007	MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO	Campinas/SP	61697678/0001-60	Artigo 1º da Portaria nº 1/2004 e suas alterações c/c artigos 37, II e 39, § 3º da Resolução nº 73/98 e artigos 18 e 61 da Resolução nº 303/2002	02/02/2010
53504.005316/2008	COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	Santa Adélia/SP	49991599/0001-61	Artigo 26, § 8º c/c artigo 53 da Resolução nº 259/2001	09/02/2010
53504.010701/2008	JESSE FÁTIMO BERTOLINO DOS REIS	Guararapes/SP	285932838-61	Artigo 55, inciso V, alínea a, "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/03/2010
53504.023139/2005	WAGNER RAMOS	Piracicaba/SP	024694268-12	Itens 11.8 e 17.3.4 da Norma 31/94	18/08/2008
53504.003526/2003	EMPRESA DE TÁXI RM LTDA	São Paulo/SP	46460416/0001-93	Item 3.10.2 da Norma 05/78	15/08/2008
53504.003057/2003	JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	Orlândia/SP	076180808-60	Itens 10.1 e 13.5, II, "c" da Norma 13/97	30/06/2008
53504.017059/2006	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	Itanhaém/SP	02558157/0001-62	Item 3.1 da Instrução Normativa nº 3/85	15/10/2008
53504.005653/2006	TECUMSEH DO BRASIL LTDA	São Carlos/SP	46361425/0001-64	Item 9.8 da Norma 13/97	03/03/2009
53504.007373/2004	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIARIOS	Campinas/SP	46106498/0001-72	Item 9.8 da Norma 13/97	12/03/2009
53504.007950/2006	MÁRCIO EDUARDO FERNANDES	Presidente Prudente/SP	046045028-03	Artigo 82 da Resolução 259/2001 e artigo 4º da Resolução 242/2000	24/03/2009
53504.016760/2006	GRACE BRASIL LTDA	Sorocaba/SP	00981451/0001-57	Artigo 18 c/c artigo 61 da Resolução 303/2002	17/06/2009
53504.004150/2006	ITÁLIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	São Paulo/SP	71848469/0001-23	Artigo 163 da Lei 9472/97	18/06/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.551, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.018088/2008. Aplica à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, devido ao fornecimento de novos canais aos assinantes, sem prévia solicitação ou anuência destes, inicialmente de forma gratuita e, posteriormente de forma onerosa, configurando prática abusiva.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.136, DE 14 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010495/2010.FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO TOCANTINS - FM - Gurupi/TO. Autoriza o Uso de Radio-frequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.137, DE 14 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.010496/2010.RÁDIO FM CLUBE UM LTDA - FM - Tupanciretã/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.138, DE 14 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53740.000823/1996.FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT - OM - Curitiba/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.821, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo 53500.028829/2009 - Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no art. 4º, inciso II, no art. 7º e no art. 8º, inciso II, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.793,46 (Dois mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), pelo descumprimento dos artigos 10, I, XVII e 108 do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477, de 07 de agosto de 2007 e dos artigos 5º, § 3º, 13, VI, IX, 18,



42, 45, 48, 51, 53, IV, 54, II, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.853, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo 53554.000070/2010 - Aplicar à TIM NORDESTE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 01.009.686/0002-25, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 6º, III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.878, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo 53504.001168/2009 - Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 4.826,16 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), pelo descumprimento do art. 53, I, 'a' c/c art. 13, VIII, art. 54, I, II, art. 53, IV c/c art. 13, VIII, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução 460, de 19 de março de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 632, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016783/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a SPREMA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Cacoal, Estado de Rondônia, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 667, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033443/2003, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 21 de 21 de janeiro de 2005, que aprovou o Senhor José Luiz Martins de Araújo e a Senhora Rosane Martins de Araújo Plácido para procuradores de administração e gerência da RÁDIO SUDOESTE FM LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038172/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a efetuar a modificação do Quadro Diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020912/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 36 (trinta e seis).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032904/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A, executante de Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha, Estado da Bahia, a alterar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, devidamente registrada no órgão competente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE
BARBADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
"CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TODOS
OS ASPECTOS DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR EM
BARBADOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Barbados
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica em prol do desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura é de especial interesse para as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por intuito implementar o projeto "Capacitação de Recursos Humanos em Todos os Aspectos da Produção de Açúcar em Barbados" (doravante denominado "Projeto"), com o objetivo de melhorar as capacidades técnicas dos técnicos barbadianos na produção de cana-de-açúcar.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades previstas no âmbito deste Ajuste Complementar.

2. O Governo de Barbados designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para Barbados com vistas a realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) fornecer a infraestrutura para os cursos de capacitação no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo de Barbados cabe:

a) indicar técnicos barbadianos para participar de atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) fornecer instalações e infraestrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) tomar as medidas necessárias para dar continuidade às atividades desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou atividades onerosas para o Tesouro Nacional

Artigo IV

Quando da execução das atividades decorrentes do Projeto abordadas no presente Ajuste Complementar, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais, que devem ser declarados em instrumentos jurídicos outros que o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades previstas no presente Ajuste Complementar estão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados

Artigo VI

A coleta e troca de material genético, quando necessárias, serão realizadas em estrita observância da legislação específica em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados pelo Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, documentos estes que serão apresentados aos órgãos de coordenação.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto ao qual o presente Ajuste Complementar faz referência, serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento a ser publicado.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por dois (2) anos, e será automaticamente renovado por iguais períodos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo decisão em contrário por qualquer uma das Partes e comunicado à outra Parte

Artigo IX

Quaisquer divergências que possam surgir em decorrência da interpretação do presente Acordo Complementar deverão ser dirimidas pelas Partes por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sobre sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. Cabe as Partes decidir sobre a continuidade das atividades em curso.

Artigo XI

Para as questões não abrangidas no presente Ajuste Complementar as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004, se aplicam.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo de Barbados
Maxine P.O. McClean
Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BARBADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO COMBATE AO HIV EM BARBADOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Barbados
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica em prol do desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde é de especial interesse para as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo implementar o projeto "Fortalecimento do combate ao HIV em Barbados" (doravante denominado "Projeto"), com o intuito de implementar programas de treinamento e visitas técnicas para proporcionar o intercâmbio de experiências e de conhecimento entre o Departamento de DST/AIDS e Hepatites Virais do Governo Brasileiro e o Programa Barbadiano contra a AIDS.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério de Saúde como instituição responsável pela execução das atividades previstas no âmbito deste Ajuste Complementar.

2. O Governo de Barbados designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil compete:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Barbados com vistas a realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) fornecer a infraestrutura para os cursos de capacitação no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo de Barbados compete:

a) selecionar técnicos para participar de atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) fornecer instalações e infraestrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) tomar as medidas necessárias para dar continuidade às atividades desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou atividades onerosas para o Tesouro Nacional.

Artigo IV

Quando da execução das atividades decorrentes do Projeto, abordadas no presente Ajuste Complementar, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais, que devem ser declarados em instrumentos jurídicos outros que o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades previstas neste Ajuste Complementar estão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados.

Artigo VI

A coleta e troca de material genético, quando necessárias, serão realizadas em estrita observância da legislação específica em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados pelo Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, documentos estes que serão apresentados aos órgãos de coordenação.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto ao qual o presente Ajuste Complementar faz referência, são de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento a ser publicado.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por dois (2) anos, e será automaticamente renovado por iguais períodos, até a realização do seu objetivo, salvo decisão contrária de qualquer uma das Partes que deve ser comunicada à outra Parte.

Artigo IX

Quaisquer divergências relativas à interpretação do presente Ajuste Complementar que possam surgir em decorrência de sua execução deverão ser dirimidas pelas Partes por via diplomática

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sobre sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. Cabe as Partes decidir sobre a continuidade das atividades em curso.

Artigo XI

Para as questões não abordadas no presente Ajuste Complementar, deverão ser aplicadas as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown em 21 de novembro de 2004.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo de Barbados
Maxine P.O. McClean
Ministra de Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BARBADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PRODUÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS EM ESTUFAS E EM PLANTACÕES NATURAIS AO AR LIVRE EM BARBADOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Barbados
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica em prol do desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura se reveste de especial interesse para as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo implementar o projeto "Capacitação de Recursos Humanos na Produção de Frutas e Hortalças em Estufas e em Plantações Naturais ao ar livre em Barbados" (doravante denominado "Projeto"), cujo objetivo é desenvolver a produção de legumes e frutas em Barbados, com a finalidade de reforçar o abastecimento do mercado interno e promover a especialização dos técnicos atuantes no setor agrícola.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC / MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades previstas no âmbito deste Ajuste Complementar.

2. O Governo de Barbados designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, compete:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para Barbados com vistas a realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) fornecer a infraestrutura para os cursos de capacitação no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.



2. Ao Governo de Barbados, compete:
- a) selecionar técnicos para participar de atividades de co-
operação técnica no âmbito do Projeto;
 - b) fornecer instalações e infraestrutura adequadas para a exe-
cução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
 - d) tomar as medidas necessárias para dar continuidade às
atividades desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo bra-
sileiro; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Para a execução das atividades decorrentes do Projeto, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e inter-nacionais, que serão previstos em instrumentos jurídicos que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades previstas neste Ajuste Complementar es-tão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados.

Artigo VI

A coleta e troca de material genético, quando necessárias, serão realizadas em estrita observância da legislação específica em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elabo-rarão relatórios sobre os resultados alcançados pelo Projeto de-senvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, documentos estes que serão apresentados aos órgãos de coordenação.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto são de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no corpo do documento a ser publicado.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por dois (2) anos, e será automaticamente renovado por iguais períodos, até a realização do seu objetivo, salvo decisão contrária de qualquer uma das Partes que deve ser comunicada à outra Parte.

Artigo IX

Quaisquer divergências relativas à interpretação do presente Acordo Complementar que possam surgir de sua execução serão dirimidas pelas Partes por via diplomática

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sobre sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. Cabe as Partes decidir sobre a con-tinuidade das atividades em curso.

Artigo XI

Para as questões não-abordadas no presente Ajuste Com-plementar, deverá aplicar-se as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004..

Feito em Brasília, em 26 de abril de de 2010, em dois exemplares, nos idiomas Português e Inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo de Barbados
Maxine P.O. McClean
Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BELIZE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO EM BELIZE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Belize
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, firmado em 7 de junho de 2005;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a im-
plementação do projeto "Apoio Técnico para a Implantação do Banco de Leite Humano em Belize" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é estabelecer as bases para a implementação gradual de bancos de leite humano em áreas prioritárias em Belize, por meio da transferência de conhecimentos técnicos e capacitação de profissio-nais, como ferramenta para fortalecer as ações dos programas de atenção à saúde materna e infantil, bem como para diminuir a mor-bidade e mortalidade das crianças menores de 1 ano.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo de Belize designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio Ex-terior como instituição responsável pela coordenação, acompanha-mento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Belize as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional à execução do Projeto;

c) disponibilizar a infraestrutura adequada à execução das atividades de capacitação no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo de Belize cabe:

a) designar técnicos belizenhos para integrar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à exe-
cução das atividades de cooperação técnica em Belize previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Go-
verno brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações ne-
cessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado bra-sileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e em Belize.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elabo-rarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento pu-blicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado au-tomaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que possam surgir em decorrência de sua exe-
cução será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer mo-mento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complemen-tar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, firmado em 7 de junho de 2005.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exem-
plares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os
textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo de Belize
Wilfred Peter Elrington
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA COMISSÃO MISTA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de aprofundar as atuais relações cordiais entre os dois países por meio do estabelecimento de um mecanismo que fa-cilite a cooperação bilateral para o desenvolvimento socioeconômico de seus países e o bem estar de seus povos,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes estabelecem uma Comissão Mista para pro-mover a cooperação cultural, social, econômica, técnica e em outras áreas entre seus dois países, dentro do alcance de seus recursos e tanto quanto considerem apropriado. No âmbito da Comissão Mista, as Partes discutirão, entre outros tópicos, a adoção de outros Me-morandos de Entendimento de cooperação em áreas específicas e de projetos e Ajustes Complementares ao amparo do Acordo de Co-operação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, assinado em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

2. A cooperação referida no Parágrafo 1º deste Memorando de Entendimento assumirá as seguintes formas:

- intercâmbio de informação nas áreas identificadas no Parágrafo 1º;
- intercâmbio de especialistas, professores e voluntários;
- treinamento e intercâmbio de pessoal científico e técnico em áreas prioritárias para ambos os países e em outros campos a serem definidos pelas Partes;
- implementação de projetos selecionados;
- assistência em aspectos turísticos mutuamente acordados;
- intercâmbio cultural;
- esforços conjuntos para incrementar comércio bilateral e investimentos;
- ações para incrementar transporte aéreo e marítimo e outras vias de comunicação;

- promoção e incentivo a interações e contatos setoriais privados; e
- qualquer outra forma de cooperação que as Partes aprovem.

3.a. A Comissão Mista será composta por representantes das Partes e outros membros designados pelas Partes.

3.b. A Comissão Mista encontrar-se-á alternativamente na Jamaica e no Brasil, com a frequência decidida pelas Partes por meio de canais diplomáticos, desde que os encontros aconteçam pelo menos uma vez por ano.

3.c. Os detalhes da composição, organização e administração da Comissão Mista serão estabelecidos pelas Partes, por meio de canais diplomáticos.

4.a. Cada Parte apresentará projetos para a consideração da outra Parte na Comissão Mista. As Partes, quando necessário, manterão consultas a fim de detalhar planos para fomentar a cooperação prevista no presente Memorando de Entendimento, incluindo a conclusão de outros Memorandos de Entendimento nas áreas especificadas no Parágrafo 2º. Sempre que possível, as Partes poderão solicitar apoio de uma terceira parte para projetos aprovados por países e/ou organizações multilaterais, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

4.b. Nenhuma Parte permitirá o intercâmbio de conhecimento e informação relacionados a projetos referidos no Parágrafo 4º(a) com nenhuma terceira parte, a não ser que a outra Parte conceda sua autorização escrita para tanto.

5. As Partes irão conceder às organizações de seus respectivos países envolvidas nos projetos aprovados no âmbito deste Memorando de Entendimento os mesmos benefícios que foram acordados nos artigos 8º e 9º do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da Jamaica e o Governo da República Federativa do Brasil (ver anexo).

6. Ambas as Partes passarão em revista, no contexto da Comissão Mista, seus programas ou projetos de cooperação pelo menos uma vez a cada dois anos a fim de analisar os resultados e decidir se irão continuar, ajustar, reorganizar ou terminar os programas e projetos, conforme necessário.

7. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido indefinidamente.

8. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por meio dos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia será efetiva após 30 dias a partir da data da notificação.

9. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por meio dos canais diplomáticos.

10. Qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à implementação do presente Memorando de Entendimento será solucionada por meio de negociação direta entre as Partes, por meio dos canais diplomáticos.

Assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Jamaica
Evadne Coye
Secretária Permanente do Ministério das Relações Exteriores e do Comércio Exterior

ANEXO

Artigos 8º e 9º do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes assegurarão aos funcionários técnicos, peritos e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte Contratante em função do presente Acordo, para implementação de cooperação técnica, o apoio logístico e facilidade de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no parágrafo primeiro do Artigo II deste Acordo.

2. Além disso, serão proporcionadas aos funcionários técnicos, peritos e consultores as devidas facilidades de alojamento e manutenção, conforme venham a ser acordadas.

Artigo IX

1. Cada Parte Contratante concederá, de acordo com suas leis e regulamentos, aos funcionários técnicos, peritos e consultores designados pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito deste Acordo e dos Ajustes Complementares previstos, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo de sua missão na Parte receptora;

b) isenção de impostos e demais gravames incidentes sobre importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país seja superior a um ano. Tais bens deverão ser exportados ao final da missão a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) idêntica isenção àquela prevista na alínea b deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos quanto a salários e vencimentos a eles pagos por instituição do país remetente.

No caso de remuneração e diárias pagas pela instituição recipiente será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os Acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) facilidade de repatriação, em época de crise;

f) imunidade de processo legal por palavras faladas ou escritas e por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

2. A seleção de funcionários técnicos, peritos e consultores será feita pela Parte Contratante cedente e deverá ser aprovada pela Parte Contratante recipiente.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS DA JAMAICA EM PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS TROPICAIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, assinado em Brasília, em 28 de agosto de 1997;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Reafirmando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Programa de Capacitação de Técnicos da Jamaica em Produção e Processamento de Frutas Tropicais" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é organizar a cadeia produtiva de frutas tropicais, desde a obtenção da matéria-prima até a sua comercialização, que resulta em produtos de valor-agregado, e fortalecer agricultores familiares (cuja propriedade compreende de 2 a 5 acres).

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados e os demais aspectos pertinentes à sua execução.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e

b) a Associação Brasileira de Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da Jamaica designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura e Pesca como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Jamaica as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional à execução do Projeto;

c) disponibilizar a infraestrutura adequada à execução das atividades de capacitação no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da Jamaica cabe:

a) designar técnicos para integrar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica na Jamaica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais.

Artigo IV

1. Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

2. As providências para assegurar os mencionados recursos deverão ser negociadas e acordadas em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na Jamaica.

Artigo VI

Qualquer informação ou conhecimento tecnológico que surja das atividades desempenhadas no âmbito do presente Ajuste Complementar somente poderá ser disponibilizada a terceiros se as Partes assim acordarem por escrito.

Artigo VII

A coleta, a identificação e o intercâmbio de material genético, quando necessário, deverão ser efetuados de acordo com a legislação específica em vigor em ambos os países.



Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras, bem como qualquer outra instituição que venha a ser requerida pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão contrária de quaisquer das Partes.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida entre as Partes por via diplomática.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado ou modificado por meio de troca de Notas diplomáticas entre as Partes. As emendas ou modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XIII

No que diz respeito às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, assinado em 28 de agosto de 1997.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Jamaica
Evadne Coye
Secretária Permanente do Ministério das Relações Exteriores e do Comércio Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS AGROPECUÁRIAS DA JAMAICA - COM ÊNFASE NA CADEIA DA MANDIOCA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, assinado em 28 de agosto de 1997;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Reafirmando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento das Cadeias Agropecuárias da Jamaica - Com Ênfase na Cadeia da Mandioca" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é promover o desenvolvimento e a formação de recursos humanos para gestão e controle das cadeias agropecuárias da Jamaica, com vistas ao desenvolvimento do setor produtivo, à geração de renda e de emprego na agricultura e em outros elos das cadeias produtivas. Inicialmente, será priorizada a cadeia agroindustrial da mandioca.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados e os demais aspectos pertinentes à sua execução.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Universidade Federal de Viçosa como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da Jamaica designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura e Pesca como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Jamaica as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional à execução do Projeto;

c) disponibilizar a infraestrutura adequada à execução das atividades de capacitação no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da Jamaica cabe:

a) designar técnicos para integrar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica na Jamaica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais.

Artigo IV

1. Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

2. As providências para assegurar os mencionados recursos deverão ser negociadas e acordadas em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na Jamaica.

Artigo VI

Qualquer informação ou conhecimento tecnológico que surja das atividades desempenhadas no âmbito do presente Ajuste Complementar somente poderá ser disponibilizada a terceiros se as Partes assim acordarem por escrito.

Artigo VII

A coleta, a identificação e o intercâmbio de material genético, quando necessário, deverão ser efetuados de acordo com a legislação específica em vigor em ambos os países.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras, bem como qualquer outra instituição que venha a ser requerida pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão contrária de quaisquer das Partes.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por entre as Partes por via diplomática.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado ou modificado por meio de troca de Notas diplomáticas entre as Partes. As emendas ou modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XIII

No que diz respeito às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, assinado em 28 de agosto de 1997.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da Jamaica
Evadne Coye
Secretária Permanente do Ministério das Relações Exteriores e do Comércio Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE CHAGAS NO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em Brasília, em 22 de junho de 1976;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de vigilância e prevenção da doença de chagas se reveste de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento de Ações de Vigilância e Prevenção da Doença de Chagas no Suriname" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é transferir a experiência brasileira nos métodos de diagnóstico e vigilância de vetores e reservatórios.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) disponibilizar a infra-estrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname, cabe:

a) designar técnicos surinameses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos salários, vencimentos e outras vantagens do cargo ou função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

Artigo VI

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação da República Federativa do Brasil e da República do Suriname.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão e manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar resultante de sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática

Artigo XI

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname
Lygia Kraag-Keteldijk
Ministra dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DA RESPOSTA À EPIDEMIA DO HIV/AIDS NO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em Brasília, em 22 de junho de 1976;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de prevenção, tratamento e assistência para pessoas vivendo com HIV/AIDS se reveste de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento da Resposta à epidemia do HIV/AIDS no Suriname" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é transferir a experiência brasileira em prevenção, tratamento e assistência a pessoas vivendo com HIV/AIDS.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde, por meio do Centro Internacional de Cooperação Técnica em HIV/AÍDS (CICT), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de DST/AIDS, como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) disponibilizar a infra-estrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname, cabe:

a) designar técnicos surinameses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica no Suriname previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos salários, vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos surinameses que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

Artigo VI

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação da República Federativa do Brasil e da República do Suriname.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.



2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão e manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar resultante de sua execução será resolvida entre Partes, por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em curso.

Artigo XII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname
Lygia Kraag-Keteldijk
Ministra dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM PESQUISA, COLETA, PREPARAÇÃO E ANÁLISE DE MERCÚRIO EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em Brasília, em 22 de junho de 1976;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de vigilância ambiental se reveste- de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Pesquisa, Coleta, Preparação e Análise de Mercúrio em Amostras Biológicas e Ambientais" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é transferir a experiência brasileira na instalação de laboratórios toxicológicos, conforme critérios de qualidade e de biossegurança.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela ordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) disponibilizar a infra-estrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname, cabe:

a) designar técnicos surinameses para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica no Suriname previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos surinameses que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

Artigo VI

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação da República Federativa do Brasil e da República do Suriname.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão e manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar resultante de sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática

Artigo XI

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname
Lygia Kraag-Keteldijk
Ministra dos Negócios Estrangeiros

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE UM FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORTALECIMENTO DA CAPACITAÇÃO RELATIVO AO CONTENCIOSO DO ALGODÃO (WT/DS267) NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

O Governo da República Federativa do Brasil,
(doravante o "Brasil"),

e

o Governo dos Estados Unidos da América
(doravante os "Estados Unidos")
(doravante denominados as "partes");

Recordando a carta de 5 de abril de 2010 dos Estados Unidos ao Brasil e a carta de 6 de abril de 2010 com a resposta do Brasil aos Estados Unidos relativas ao contencioso do Algodão;

Afirmando que uma solução negociada ao contencioso do Algodão é do maior interesse de ambas as partes, incluindo seu interesse em promover o comércio agrícola;

Desejando progredir mais no caminho que identificaram para permitir que alcancem uma solução mutuamente acordada para o contencioso,

Acordam o seguinte:

Seção I
Organização

1. O Governo do Brasil designará uma entidade recipiendária (doravante a "Entidade") para receber transferências do Governo dos Estados Unidos conforme descrito na Seção II destinadas a um Fundo (doravante o "Fundo") para as atividades descritas na Seção IV deste Memorando de Entendimento (doravante o "Memorando").

2. O Governo do Brasil assegurará que os recursos do Fundo sejam usados apenas para as atividades autorizadas, incluindo despesas administrativas razoáveis correlatas.

3. O Governo do Brasil assegurará que a Entidade, ou qualquer outra entidade que receba recursos da Entidade, empregue os recursos apenas para as atividades autorizadas, incluindo despesas administrativas razoáveis correlatas.

Seção II

Transferências para o Fundo

1. O Governo do Brasil fornecerá ao Governo dos Estados Unidos as informações necessárias para revisão, incluindo documentos constitutivos que regerão a Entidade, tais como estatutos, para analisar se a Entidade tem capacidade de cumprir todos os critérios para o uso dos recursos conforme descrito neste Memorando, especialmente as Seções III e IV. Quando a informação não estiver em inglês, o Governo do Brasil fornecerá uma tradução, simultaneamente com a informação na língua original ou logo depois. O Governo dos Estados Unidos poderá requerer esclarecimentos ou informações adicionais do Governo do Brasil. Além disso, de modo a assistir ao Governo dos Estados Unidos na revisão da informação, as partes realizarão consultas sobre as informações fornecidas pelo Governo do Brasil. As partes procurarão iniciar as consultas o mais tardar cinco dias úteis contados a partir da data em que o Governo dos Estados Unidos tiver recebido a informação em inglês.

2. Depois que o Governo do Brasil tiver fornecido aos Estados Unidos a informação descrita no parágrafo 1 e as partes tiverem consultado sobre a capacidade da Entidade, o Governo dos Estados Unidos efetuará, de acordo com este Memorando, contribuições ao Fundo da seguinte maneira:

a) no prazo de cinco dias contados a partir da data de recebimento, por parte do Governo dos Estados Unidos, de uma notificação por escrito do Governo do Brasil com as instruções de pagamento necessárias para que os Estados Unidos efetuem as transferências à Entidade de acordo com este Memorando, mediante transferência eletrônica para um banco nos Estados Unidos que seja parte do U.S. Federal Reserve System (Sistema da Reserva Federal dos EUA), o Governo dos Estados Unidos transferirá à Entidade o montante de US\$ 30 milhões (trinta milhões de dólares norte-americanos). Não se exigirá que o Governo dos Estados Unidos efetue a transferência na ausência das instruções de pagamento necessárias;

b) em junho de 2010, o mais tardar no último dia de expediente dos bancos remetente e destinatário, o Governo dos Estados Unidos transferirá à Entidade US\$ 4,3 milhões (quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos) e em cada mês subsequente, o mais tardar no último dia de expediente dos bancos remetente e destinatário, o Governo dos Estados Unidos transferirá ao Fundo US\$12,275 milhões (doze milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

3. O mais tardar em 22 de abril de 2010, o Governo do Brasil publicará no Diário Oficial da União ato que postergará a entrada em vigor das contramedidas no contencioso do Algodão por um período de 60 dias. Durante este período de 60 dias, o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos trabalharão conjuntamente em um entendimento mutuamente satisfatório que forneça um arcabouço para alcançar uma solução mutuamente acordada para o contencioso do Algodão.

Seção III

Requisitos de Transparência e Auditoria relativos ao Fundo

1. O Governo do Brasil requererá da Entidade que cumpra todos os requisitos aplicáveis da lei brasileira relativos à contabilidade, auditoria e divulgação das informações.

2. O Governo do Brasil requererá da Entidade a divulgação em sítio da internet publicamente acessível de informações sobre todas as atividades financiadas com os recursos recebidos pela Entidade. Tais informações devem incluir uma descrição em inglês dessas atividades.

3. O Governo do Brasil garantirá que o estatuto da Entidade requeira que ela seja submetida a controle interno e auditoria externa periódica conduzida por firmas de auditoria reconhecidas.

4. O Governo do Brasil fornecerá semestralmente ao Governo dos Estados Unidos:

a) relatório sobre cada desembolso do Fundo, incluindo montante, propósito e destinatário;

b) relatório sobre quaisquer auditorias e atividades de qualquer entidade recipiendária relativas a recursos provenientes do Fundo; e

c) resumo de todas as informações publicamente disponíveis sobre o Fundo ou recursos desembolsados pelo Fundo, incluindo informações a respeito de quaisquer atividades de qualquer entidade recipiendária relacionada a desembolsos do Fundo.

5. O Governo do Brasil notificará antecipadamente o Governo dos Estados Unidos sobre quaisquer mudanças no funcionamento da Entidade, incluindo alterações nos documentos que regerão a entidade, tais como estatutos.

6. Caso algum recurso transferido pelo Governo dos Estados Unidos seja usado para finalidades outras que não atividades autorizadas ou despesas administrativas razoáveis, o Governo do Brasil tomará as providências cabíveis para sanar a situação, incluindo a implementação de mecanismos de segurança adicionais destinadas a prevenir o uso não autorizado de recursos do Fundo.

Seção IV

Atividades autorizadas

1. O Governo do Brasil garantirá que os recursos do Fundo sejam usados apenas para atividades autorizadas, incluindo despesas administrativas razoáveis. As atividades autorizadas são atividades de assistência técnica e capacitação, excluindo pesquisa, relativas ao setor cotonicultor do Brasil e relativas à cooperação internacional no mesmo setor em países da África Subsaariana, em países membros ou associados do MERCOSUL, no Haiti ou em quaisquer outros países em desenvolvimento segundo for acordado pelas partes.

2. As atividades de assistência técnica e capacitação consistirão em:

- a) controle, mitigação e erradicação de pragas e doenças;
- b) aplicação de tecnologia pós-colheita;
- c) compra e uso de bens de capital (p.ex., equipamento de armazenagem e descaroçamento);
- d) promoção do uso do algodão;
- e) adoção de cultivares;
- f) observância das leis trabalhistas;
- g) treinamento e instrução de trabalhadores e empregadores;
- h) serviços de informação de mercado;
- i) gestão e conservação de recursos naturais;
- j) aplicação de tecnologias para a melhoria da qualidade do algodão;
- k) aplicação de métodos para a melhoria dos serviços de gradação e classificação; e

l) serviços de extensão relacionados às alíneas a a k acima.

3. No prazo de 60 dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Memorando, o Governo dos Estados Unidos e o Governo do Brasil promoverão consultas a respeito do alcance das atividades autorizadas.

Seção V

Definições

1. "Entidade" refere-se a associação civil sem fins lucrativos estabelecida sob a legislação brasileira que tenha a capacidade de garantir que os recursos sejam usados apenas para atividades autorizadas e despesas administrativas razoáveis, bem como atendam a todos os demais requisitos deste Memorando. Os documentos constitutivos da Entidade, tais como o Estatuto, devem dotá-la de mecanismos de transparência e auditoria adequados no que tange ao Fundo e ao controle governamental sobre sua operação; e

2. "Despesas administrativas razoáveis" referem-se às despesas necessárias à operação da Entidade, incluindo o pagamento de impostos.

Seção VI

Duração

A vigência deste Memorando, à exceção da Seção VIII, cessará à primeira das seguintes ocorrências

a) notificação por escrito do Governo dos Estados Unidos ao Governo do Brasil à luz da imposição de contramedidas pelo Governo do Brasil no âmbito do contencioso do Algodão;

b) notificação por escrito do Governo do Brasil ao Governo dos Estados Unidos à luz da falta de transferência tempestiva dos recursos conforme estipulado na Seção II.2;

c) notificação por escrito do Governo do Brasil ou do Governo dos Estados Unidos à outra parte à luz da revisão descrita na Seção II.1;

d) promulgação de legislação sucedânea ao "Food, Conservation, and Energy Act of 2008", sem prejuízo: (1) da posição do Governo do Brasil quanto a se a legislação sucedânea resulta em implementação das recomendações e decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) no contencioso do Algodão; ou (2) da autorização de 19 de novembro de 2009 do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC para a aplicação de contramedidas no âmbito daquele contencioso;

e) a data estipulada em solução mutuamente acordada entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo do Brasil ao contencioso do Algodão; ou

f) vinte e um (21) dias após o Governo do Brasil ou o Governo dos Estados Unidos notificar a outra parte por escrito a respeito de sua desistência deste Memorando.

Seção VII

Consultas

Os Governos dos Estados Unidos e do Brasil realizarão, pelo menos semestralmente, consultas sobre a operação do Fundo e sobre quaisquer outras questões concernentes a este Memorando. Adicionalmente, as partes iniciarão consultas no máximo em 28 dias contados após a data de recebimento de um pedido por escrito de consultas da outra parte nos termos deste Memorando.

Seção VIII

Transição

Ao término da vigência deste Memorando, quaisquer recursos remanescentes no Fundo deverão ser despendidos nos termos da Seção IV.

Seção IX

Reserva de Direitos

Este Memorando não prejudica os direitos e as obrigações do Governo do Brasil e do Governo dos Estados Unidos constantes do Acordo de Marraqueche Constitutivo da Organização Mundial do Comércio.

Seção X

Entrada em Vigor

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em 20 de abril do ano de dois mil e dez, em dois originais, português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

20 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

José Roberto C. de Azevedo
Representante Permanente do Brasil Junto à OMC

Pelo Governo dos Estados Unidos da América
Islam A. Siddiqui
Negociador-chefe para Agricultura do Escritório do Representante de Comércio
James W. Miller
Subsecretário de Serviços Agrícolas Estrangeiros





Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.393, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Moinho S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão entre a Pequena Central Hidrelétrica Moinho e a derivação entre as torres 10 e 11 da Linha de Transmissão PCH Ouro - Campos Novos, 138 kV, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000223/2010-42, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Moinho S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão entre a Pequena Central Hidrelétrica Moinho e a derivação entre as torres 10 e 11 da Linha de Transmissão Ouro - Campos Novos, circuito simples, 138 kV, com 23 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Moinho, de propriedade da requerente, à Linha de Transmissão Ouro - Campos Novos, de propriedade da Ouro Energética S.A., localizada nos Municípios de Pinhal da Serra e Barracão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência "1091/LT-SLK-DE-0001", "PCHMO-10-A1-0011", "PCHMO-10-A1-0012", "PCHMO-10-A1-0013", "PCHMO-10-A1-0014", "PCHMO-10-A1-0015", "PCHMO-10-A1-0016", "PCHMO-10-A1-0017" e "PCHMO-10-A1-0018", inseridos no Anexo 6 do Processo nº 48500.000223/2010-42.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Moinho S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Moinho S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Moinho S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.394, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 1, CC ± 600 kV, no trecho entre Jauru e Serranópolis, localizado nos Estados de Mato Grosso e Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de

23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001731/2010-48, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A, as áreas de terra situadas numa faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente contínua ± 600 kV, circuito 1, interligando as subestações Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e a Araraquara 2, de concessão da Araraquara Transmissora de Energia S.A., no trecho entre Jauru e Serranópolis, com 842 km de extensão, localizado nos municípios de Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Araputanga, Barra do Bugres, Cáceres, Campo Verde, Cuiabá, Guiratinga, Indaiávi, Jaciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Pedra Preta, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário do Oeste, Salto do Céu, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo e Vale de São Domingos no Estado do Mato Grosso e Mineiros, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. As plantas de caminamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 003 do Processo nº 48500.001731/2010-48.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Interligação Elétrica do Madeira S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A, autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A, obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.397, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Gênesis Energética S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH São Francisco, localizadas nos Municípios de Toledo e Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006107/2009-01, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Gênesis Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.944.877/0001-91, com sede na Rua Wiegando Olsen, nº 2020, Cidade Industrial de Curitiba, Município de Curitiba, Estado do Paraná, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 197,836 ha (cento e noventa e sete hectares, oitenta e três ares e sessenta centiares) de propriedades particulares localizadas nos Municípios de Toledo e Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, necessárias à implantação da PCH São Francisco, representadas no desenho intitulado: "PCH São Francisco - Planta Planialtimétrica - Reservatório e Estruturas".

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central 51º WGr, no memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Gênesis Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Francisco, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Gênesis Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Gênesis Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 982, DE 11 DE MAIO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE para a CERNHE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 012/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.006763/2009-04; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERNHE ficam, em média, reajustadas em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), sendo 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,89% (menos dois vírgula oitenta e nove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 17 de maio de 2010 a 16 de maio de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 17 de maio de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERNHE constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições::

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 17 de maio de 2010 a 16 de maio de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 17 de maio de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERNHE, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE para a CERNHE, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 17 de maio de 2010 a 16 de maio de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERNHE poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



CERNHE

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO I					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMAN-DA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,78	194,79	32,78	46,99	0,00	147,80
B1 - RESIDENCIAL		360,51	0,00	212,70	0,00	147,81
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		122,46	0,00	70,73	0,00	51,73
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		209,93	0,00	121,24	0,00	88,69
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		314,89	0,00	181,86	0,00	133,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		349,88	0,00	202,07	0,00	147,81
B2 - RURAL		210,62	0,00	124,27	0,00	86,35
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		154,03	0,00	90,89	0,00	63,14
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		193,68	0,00	114,26	0,00	79,42
B3-DEMAIS CLASSES		336,03	0,00	198,25	0,00	137,78
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B4a - Rede de Distribuição		173,11	0,00	102,14	0,00	70,97
B4b - Bulbo da Lâmpada		190,00	0,00	112,11	0,00	77,89

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	42,57	10,18	42,57	10,18	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	270,35	244,42	168,21	153,15	27,01	27,01	27,01	27,01	243,34	217,41	141,20	126,14

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	127,72	30,52	127,72	30,52	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	10,18		10,18	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.258,96	1.233,03	168,21	153,15	1.015,62	1.015,62	27,01	27,01	243,34	217,41	141,20	126,14

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	30,54		30,54	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,17	5,97	11,95	35,87
II - Aferição de medidor	5,38	8,96	11,95	59,80
III - Verificação de nível de tensão	5,38	8,96	10,76	59,80
IV - Religação normal	4,77	6,57	19,72	59,80
V - Religação de urgência	23,91	35,87	59,80	119,60
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,78	1,78	1,78	3,58

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERNHE	115,84	67,68	62,23	107,98	115,84	118,31

CERNHE

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO II					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,56	217,21	36,56	52,40	0,00	164,81
B1 - RESIDENCIAL		402,00	0,00	237,18	0,00	164,82
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		136,54	0,00	78,86	0,00	57,68
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		234,09	0,00	135,19	0,00	98,90
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		351,13	0,00	202,79	0,00	148,34
Consumo mensal superior a 220 kWh		390,14	0,00	225,32	0,00	164,82
B2 - RURAL		234,86	0,00	138,57	0,00	96,29
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		171,77	0,00	101,36	0,00	70,41
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		215,97	0,00	127,41	0,00	88,56
B3-DEMAIS CLASSES		374,71	0,00	221,07	0,00	153,64
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			0,00	0,00	0,00	0,00
B4a - Rede de Distribuição		193,03	0,00	113,89	0,00	79,14
B4b - Bulbo da Lâmpada		211,88	0,00	125,02	0,00	86,86

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	47,47	11,35	47,47	11,35	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	301,45	272,54	187,56	170,76	30,11	30,11	30,11	30,11	271,34	242,43	157,45	140,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	142,42	34,03	142,42	34,03	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	11,35		11,35	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.403,85	1.374,94	187,56	170,76	1.132,51	1.132,51	30,11	30,11	271,34	242,43	157,45	140,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	34,05		34,05	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

ANEXO II-A	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
SUBGRUPO	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	3,14

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,05	0,05



ANEXO II-B	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	3,50

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,05	0,05

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Valor no Período de Maio de 2010 a Abril 2011.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Abril de 2010 a Março de 2011.	TFSEE MENSAL Abril de 2010 a Março de 2011.
CERNHE	R\$ 8.420,36	R\$ 701,70

ANEXO IV TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 17 de maio de 2010 a 16 de maio de 2011			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
CNEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,37	14,47

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 984,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Barra do Braúna, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da cascata do rio Pomba, bacia do Atlântico Sul - Trecho Leste, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.004039/2004-16, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Barra do Braúna, em 25 de dezembro de 2009, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório a ela associado, e dos coeficientes de repasse por regularização a montante da cascata do rio Pomba, bacia do Atlântico Sul - Trecho Leste, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira), resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela Usina Hidrelétrica Barra do Braúna, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme tabela a seguir:

Reservatório: UHE Barra do Braúna		
Município	UF	Área Inundada (%)*
Recreio	MG	21.69134097046700
Laranjal	MG	50.6932583554220
Cataguases	MG	4.77914369450635
Leopoldina	MG	22.83625949948450
Área Total		100,0%

* Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

Art. 2º Divulgar os coeficientes de repasse por regularização a montante da cascata do rio Pomba, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira, conforme tabela a seguir:

CASCATA DO RIO POMBA
BACIA DO ATLÂNTICO SUL - TRECHO LESTE

Principal: Nova Maurício		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coefficiente de Repasse (%)
Nova Maurício	14,20	100,0
Reservatórios a Montante		
Nova Maurício	14,20	100,0
Total:		100,0

Principal: Barra do Braúna		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coefficiente de Repasse (%)
Barra do Braúna	24,79	98,471942817789200
Reservatórios a Montante		
Nova Maurício	14,20	1,528057182210800
Total:		100,000000000000000

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 985,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Autoriza a homologação da entrada em operação comercial da Linha de Transmissão Jaguara - Estreito - Ribeirão Preto - Poços de Caldas, 500 kV, e da Subestação Ribeirão Preto 500/440 kV, de propriedade da Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Segunda Subcláusula da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2007-ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.003466/2005-12, e considerando que:

a Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A requereu a revisão dos prazos do cronograma de construção da Linha de Transmissão Jaguara - Estreito - Ribeirão Preto - Poços de Caldas, 500 kV, devido a atrasos no processo de licenciamento ambiental;

os prazos requeridos pelo órgão ambiental para instrução do processo de licenciamento ambiental não permitiram a Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A. o cumprimento do cronograma de construção da linha de transmissão, causas estas não imputáveis à transmissora, devidamente justificadas e acolhidas pela fiscalização da ANEEL, conforme Nota Técnica nº 112/2009-SFE/ANEEL, resolve:

Art. 1º Homologar as datas de entrada em operação comercial da Linha de Transmissão Jaguara - Estreito - Ribeirão Preto - Poços de Caldas, 500 kV, em 18 de setembro de 2009, Subestação Ribeirão Preto 500/440 kV, em 21 de maio de 2009, e a unidade monofásica reserva de autotransformador 500/440 kV, cuja data a ser homologada é 27 de outubro de 2009.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação da ANEEL, para a Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A. assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 002/2007-ANEEL, formalizando a data de entrada em operação comercial da Linha de Transmissão Jaguara - Estreito - Ribeirão Preto - Poços de Caldas, em 500 kV e da Subestação Ribeirão Preto 500/440 kV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de maio de 2010

Nº 1.365 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.001859/2010-10, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, referente à reclamação do Município de Aratuba, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.007410/2008-32, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela ENERTRADE - Comercializadora de Energia S.A. em face do item II, letra "a" do Despacho nº 831/2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de maio de 2010

Nº 1.368 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de

março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no inciso VII do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, no Despacho SEM nº 943, de 10 de maio de 2006 e o que consta do Processo nº 48500.002029/2006-53, resolve:

I - registrar, sob o nº 8007/2006, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CCE COPEL-SMR 003/2006, celebrados entre a compradora Companhia Campolarguense de Energia Elétrica - COCEL, CNPJ nº 75.805.895/0001-30, e a vendedora COPEL Distribuição SA, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, assinados em 6 de março de 2007, 23 de agosto de 2007 e 24 de dezembro de 2008, respectivamente, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

	Período de Suprimento	Montante de energia contratado (MWh/ano)
1º Termo Aditivo	2006	208.843
	2007	208.600
	2008	218.260
	2008	225.010
2º Termo Aditivo	2009	223.850
	2010	234.496
	2011	234.496

II - este despacho reconhece os efeitos dos referidos aditivos contratuais nos prazos de vigência declarados e torna público o seu registro na data da publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de maio de 2010

Nº 1.367 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002941/2008-39, referente à revisão dos estudos de inventário do rio Verde, no Estado de Mato Grosso, apresentada pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, com fundamento na Nota Técnica nº174/2010-SGH/ANEEL, resolve: I - À vista dos argumentos apresentados pelo interessado, manter integralmente a decisão proferida na forma do Despacho nº 1.022, de 14 de abril de 2010. II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 142, publicada no DOU de 23/03/2010, Seção 1, pág.45, no art.1º, onde se lê: "CNPJ n.º 03.484.306/0001-59, leia-se: "CNPJ n.º 03.484.306/0002-30".

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.020572/1995-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GRANOIL LTDA, CNPJ n.º 29.326.360/0001-60, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua do Alho, 500, Mercado São Sebastião, Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21011-000.

As referidas instalações compreendem oito tanques aéreos, cinco verticais e três horizontais (*), listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 340 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (*) / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	4,50	4,40	65,00	Óleo BPF
02	4,50	4,40	65,00	Óleo BPF
03	3,90	4,10	45,00	Óleo Diesel
04	3,00	4,10	25,00	Óleo Diesel
05	3,00	4,10	25,00	Óleo BPF
06 (*)	3,00	12,00	85,00	Óleo Diesel
07 (*)	2,00	5,30	15,00	Óleo Diesel
08 (*)	2,00	5,30	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.020572/1995-47, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a GRANOIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.326.360/0001-60, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua do Alho, n.º. 500, Mercado São Sebastião, Penha Circular, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º-Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º-Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2010

Nº 813 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.020572/1995-47, torna pública a habilitação da GRANOIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.326.360/0001-60, situada na Rua do Alho, n.º. 500, Mercado São Sebastião, Penha Circular, no município do Rio de Janeiro - RJ, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012589/2009-83 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Rede Furnas Comércio de Combustíveis Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.387.686/0010-79, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizado na Avenida Patrício Lima, nº 90, Humaitá - CEP 88.704-410 - Tubarão/SC

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 10 de agosto de 2012, conforme prazo da Licença Ambiental de Operação LAO Nº 206/2009, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina, em 11 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2010

Nº 812 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de

Nº 814 - Em virtude do restabelecimento da Inscrição Estadual junto à - SEFAZ - MG, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa DIALA PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 18.216.168/0001-02, conforme Processo nº 48610.003565/2002-67.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002791/2008-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A, CNPJ: 02.639.582/0001-86, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Distrito Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

1 - Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m3)	Produto
TQ-TMP-001B	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001C	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001D	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-002A	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002B	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002C	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002D	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-003A	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003B	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003C	19,867	14,350	4.469,178	Classe I a III
TQ-TMP-003D	19,883	14,340	4.467,618	Classe I a III
TQ-TMP-005A	6,995	13,130	505,683	Biodiesel

2- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Material Constituinte
1	1.400	06	API 5L
2	1.400	10	API 5L
3	1.400	12	API 5L

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23/04/2011, conforme prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 05.10.04.022428-6, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, do Governo do Estado de Pernambuco, emitida em 22/04/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 182 de 12/4/2010, publicada no DOU nº 69 de 13 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.003666/2010-48, da Granel Química Ltda., a solicitação de Autorização de Construção de um Terminal Aquaviário para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, composto por 26 (vinte e seis) tanques cilíndricos verticais e instalações complementares, localizado à Rua Murillo Veiga de Oliveira nº 55, Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo CEP: 11.095-570, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas, em um terreno de 30.000 m², consistem de 26 (vinte e seis) tanques de armazenagem, uma plataforma para carga/descarga de caminhões tanque, um pátio de bombas, sistema de tubulações de interligação com os píeres 3 e 4 em Alemoa, um edifício administrativo, um edifício de atividades operacionais, 15 (quinze) balanças rodoviárias e sistema de utilidades.

Inicialmente, o Terminal operará com os modais rodoviário e aquaviário e, em próxima etapa, com o modal ferroviário.

Os 26 (vinte e seis) tanques terão uma capacidade total nominal de 52.800 m³ e serão distribuídos em 3 bacias de contenção.

Os tanques serão verticais cilíndricos, de teto fixo tipo domo (umbrela), projetados de acordo com a Norma API 620, com pressão de projeto igual a 0,300 kgf/cm². Serão dotados com os seguintes acessórios: sistemas de medição de nível, indicador de temperatura, válvulas de alívio de pressão, válvulas de alívio de vácuo, válvula de alívio de pressão de emergência, sistema de combate a incêndio. Os tanques terão as seguintes características:

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Bacia
TQ-1-01	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-02	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-03	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-04	11,000	15,000	1.400,000	I
TQ-1-05	7,600	15,000	640,000	I
TQ-1-06	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-1-07	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-2-08	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-1-09	13,305	15,000	2.000,000	I
TQ-2-10	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-11	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-12	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-13	13,305	15,000	2.000,000	II
TQ-2-14	15,200	17,000	3.000,000	II
TQ-2-15	15,200	17,000	3.000,000	II
TQ-2-16	15,200	17,000	3.000,000	II
TQ-2-17	7,600	15,000	640,000	II
TQ-3-18	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-19	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-20	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-21	7,600	15,000	640,000	III
TQ-3-22	7,600	15,000	640,000	III
TQ-3-23	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-24	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-25	15,200	17,000	3.000,000	III
TQ-3-26	7,600	15,000	640,000	III

As 3 (três) bacias de contenção terão diques perimetrais, pisos em concreto armado com a declividade prescrita em Norma. As canaletas para drenagem serão dotadas de caixas de drenagem valvuladas e interligadas ao sistema de drenagem externo, possibilitando o escoamento de fluido tanto para a rede pluvial quanto para a rede coletora do efluente contaminado. O acesso ao interior das Bacias será efetuado através de escadas em concreto.

Cada tanque terá sua bomba e tubulação independentes, sendo essas bombas instaladas em frente às bacias dos tanques e conectadas à plataforma de carga / descarga de caminhões. Estas bombas permitem operar a vazões entre 60 e 150 m³/h. No pátio de bombas, serão também instaladas 4 (quatro) bombas de exportação, que permitirão a movimentação para navios a uma vazão de 350 - 400 m3/h.

Estão previstos indicações visuais e alarmes sonoros nos casos de excesso de pressão e de falta de aterramento no pátio de bombas e nas 15 (quinze) baias da plataforma de carga e descarga de caminhões.

Deverão ser instaladas 15 (quinze) balanças na plataforma de carregamento / descarga rodoviária, uma em cada baia, sendo as operações com caminhões realizadas com o veículo posicionado em uma dessas balanças, que monitorará a operação. O carregamento de caminhões será feito por meio de tubulações oriundas do pátio de bombas. Quanto à descarga de caminhões, esta será feita através de um conjunto de 6 (seis) bombas e linhas instaladas ao nível do piso.

O sistema de combate a incêndio contará com uma rede fixa de água de combate a incêndio e espuma, canhões de água e espuma, hidrantes, um tanque de água de 4.100 m³, duas bombas elétricas, uma bomba diesel e uma bomba jockey para a pressurização da linha. Todos os tanques serão dotados de câmara de espuma e de anéis aspersores.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2010

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 09, 12 e 13 de abril do corrente ano, no Diário Oficial da União e nos dias 09, 10 e 11 de mesmo mês e ano no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA, OAB/DF 22433. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 31 do Estatuto, o acionista JORGE NASSAR PALMEIRA, representado pelo Adv. LUIZ CARLOS GATTO, que agradeceu a presença dos acionistas, dos Condutores Geovani da Silveira Fagunde, CPF nº 715.354.386-49, inscrito no CRC sob o nº 1 MG051926/O-0, e Lázaro Angelim Serruya, CPF nº 836.039.211-00, inscrito no CRC sob o nº DF015801/O-7, representantes da empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e do Sr. JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, Presidente do Conselho Fiscal. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", o Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, o Presidente passou à Ordem do Dia, colocando em discussão e votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, tendo, ainda, informado que os mesmos estiveram à disposição de todos, pelo prazo legal de trinta dias, conforme Aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2010 no Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União. Pedindo a palavra, o advogado JORGE CARLOS

SILVA LUSTOSA, representante da Eletrobras, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-428/2010, de 28.04.2010, a aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da Eletronorte, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2009, no que foi acompanhado, sem ressalvas, pelos acionistas presentes, com abstenção expressa dos legalmente impedidos de votar a matéria. Em face do resultado da votação, o Sr. Presidente declarou aprovados os aludidos documentos, passando ao segundo item da Ordem do Dia, referente à destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, pedindo que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Em sequência, o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Na sequência, solicitou a manifestação dos presentes para o terceiro item da Ordem do Dia, que trata da eleição dos membros do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o representante da ELETROBRAS propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da ELETROBRAS RES-428/2010, de 28.04.2010, na eleição dos Srs.: ARLINDO SOARES CASTANHEIRA e JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA como membros efetivos, e MARY ANNIE CAIRNS GUERRERO, MAURO RAMOS MASSA como suplentes. E, por indicação do Tesouro Nacional, JOSÉ CORDEIRO NETO e KRISJANIS FIGUEIRÓA BAKUZIS, efetivo e suplente, respectivamente. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletrobras, considerando empossados nos respectivos cargos os componentes do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 29, Parágrafo Segundo, do Estatuto da Eletronorte. Dando seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o quarto e último item da Ordem do Dia, referente à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Pronunciando-se, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-428/2010, de 28.04.2010, pela fixação em R\$ 3.370.432,41 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Eletronorte, no período compreendido entre abril de 2010 e março de 2011, aí incluídos (i) honorários mensais; (ii) 13º salário; (iii) gratificação de férias; (iv) abono pecuniário; (v) auxílio alimentação; (vi) auxílio moradia; (vii) ajuda de custo de transferência; (viii) cobertura parcial

A rede de distribuição e geração de espuma terá tubulação exclusiva interligada ao sistema de alimentação de água de incêndio e atenderá às câmaras de espuma instaladas nos tanques.

O sistema de tubulações de interligação com os píeres 3 e 4 consiste de 12 tubulações de cais (jetty-lines) com diâmetro nominal de 8", em aço inoxidável, que ligarão o terminal aos píeres através de um pipe rack e um conjunto de dormentes que se estenderão entre os limites do terminal e os referidos píeres.

O Terminal contará com os seguintes sistemas de utilidades:

- Sistema de água de lavagem para limpeza dos sistemas de tubulações de produto e cais, além de todos os tanques armazenamento de produto, interligado com o sistema de drenagem do terminal;
- Sistema de água de serviço para os lava-olhos e estações de serviço, localizados em pontos estratégicos do terminal;
- Sistema de fornecimento de N₂ para purga e neutralização e "blanketing";
- Sistema de ar comprimido, constituído por compressores e conjunto de tubulação distribuído pelo terminal;
- Sistema para queima de vapores de produto constituído por uma unidade de queima e uma rede de tubulações específica para coleta dos vapores de produto.

O terminal contará ainda com as seguintes instalações de apoio: (i) subestação elétrica e CCM, (ii) sistema de aterramento e iluminação; (iii) sistema de tratamento de emissões gasosas; (iv) sistema de instrumentos de nível tipo radar; (v) prédio administrativo; (vi) prédio das atividades operacionais; (vii) edificações das atividades de apoio.

3- MEIO AMBIENTE

A CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo concedeu ao empreendimento, em 25/11/2009, a Licença Prévia e de Instalação - Nº 18000079, que estabelece um prazo de 3 anos para o início das obras.

4- NORMAS

O Terminal foi projetado de acordo com as normas das seguintes entidades:

- ♦ Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
 - ♦ American Society for Testing and Materials - ASTM
 - ♦ American Petroleum Institute - API
 - ♦ Petroleum Refinery Piping - ANSI
 - ♦ American National Standard Institute - ANSI
 - ♦ International Electrotechnical Commission - IEC
 - ♦ National Electrical Code - NEC
 - ♦ National Fire Protection Association - NFPA
- As principais Normas consideradas no projeto foram:
- ♦ API 620 - Design and Construction of Large, Welded, Low-Pressure Storage Tanks,
 - ♦ ABNT 17505 - 2006 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
 - ♦ ANSI.B.31.3. - Process Piping
 - ♦ ANSI B 36.10 - Welded and Seamless Wrought Steel Pipe
 - ♦ NFPA 30 - Flammable and Combustible Liquids Code
- 5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Licenças e administração da obra	Jul/2010	Dez/2012
2	Demolições e preparação do terreno	Jul/2010	Ago/2010
3	Estaqueamento, bases de tanques e estruturas civis	Jul/2010	Fev/2012
4	Edificações	Mai/2011	Jun/2012
5	Estruturas metálicas	Out/2010	Jan/2012
6	Equipamentos mecânicos	Nov/2010	Jul/2012
7	Sistema de tubulações e pipe-rack	Jul/2010	Dez/2012
8	Sistema de tratamento de efluente	Mai/2011	Abr/2012
9	Sistema de proteção contra incêndio	Fev/2011	Jul/2012
10	Instrumentos, controles e acessórios dos tanques	Nov/2011	Set/2012
11	Sistema de controle de poluição do ar	Dez/2011	Dez/2012
12	Sistema e painéis elétricos	Out/2011	Out/2012
13	Sistemas e softwares de informática e ISPS	Mar/2012	Nov/2012
14	Sistema supervisão de controle operacional	Jun/2012	Dez/2012
15	Equipamentos, ferramentas operacionais e de manutenção, veículos	Jan/2012	Dez/2012

de despesas médicas; (ix) seguro de vida em grupo; (x) seguro ou auxílio funeral; (xi) fundo de pensão e (xii) Participação nos Lucros ou Resultados, facultando ao dirigente optar pela retribuição paga na sua empresa de origem, na hipótese desta ser superior ao valor nominal do honorário praticado. Não devem ser considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, tais como mérito, promoção e ajustes não lineares, inclusive na remuneração do empregado paradigma. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras, RES-428/2010, de 28.04.2010, pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria, observando o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-428/2010, de 28.04.2010, pela fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais e do 13º salário, percebidos pela Diretoria Executiva, nos termos da Lei 9.292, de 12.07.1996, aí computados exclusivamente os valores pagos a título de honorários, excluídas as demais rubricas. Retomando a palavra, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Esgotados os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) JORGE NASSAR PALMEIRA - p.p. LUIZ CARLOS GATTO - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras - p.p. JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA - Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 093 a 096 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20100320872, em 10.05.2010.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 130/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.604/1988-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE
ABREU- Área de 2.000,00 ha para 999,95 ha-AREIA INDUS-
TRIAL.
886.019/1995-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S A- Área de 10.000,00 ha para 3.528,33 ha-MINÉRIO
DE COBRE.
866.038/2002-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Área de
239,09 ha para 138,41 ha-CALCÁRIO DOLOMÍTICO.
896.269/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA- Área de
15,00 ha para 2,16 ha-AREIA.
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO- Área de 548,12
ha para 19,82 ha-AREIA.
826.327/2005-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Área de
1.334,57 ha para 341,19 ha-CALCÁRIO.
870.934/2005-CREUNICE DE SOUZA LIMA- Área de
114,39 ha para 16,00 ha-QUARTIZITO FERROSO.
873.150/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LT-
DA.- Área de 289,87 ha para 195,68 ha-ARGILA.
800.465/2006-MONT GRANITOS S/A- Área de 679,00 ha
para 223,84 ha-CALCÁRIO.
803.123/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA- Área de 500,00 ha para 223,52 ha-CALCÁRIO.
848.004/2007-CAULIM CAIÇARA LTDA- Área de 889,34
ha para 249,49-CAULIM.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.053/1989-EDISON GALLO-GRANITO.
850.017/1996-VALE S A-CAULIM.
854.004/1996-VALE S A-CAULIM.
846.107/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-XISTO E
GRANITO.
848.587/2008-JOSE TADEU DE ARAUJO-ÁGUA MINE-
RAL.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2010**

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.184/1997-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.- Registro
de Licença Nº1.713/99-Onde se lê: Prazo até 05.11.2012; Leia-se:
Prazo até 17.10.2018
810.814/2007-VITOR ROGÉRIO MÖLLER- Registro de
Licença Nº094/2008-Onde se lê: Prazo até 29.12.2012; Leia-se:
Prazo até 29.09.2012

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adolar Missé - 820365/03 - A.I. 145/10
Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA. - 820652/03 - A.I.
150/10
Bruno Marini - 820909/02 - A.I. 139/10
Cerâmica Villa Romana Ltda - 820665/03 - A.I. 151/10
Cimento Rio Branco S.A. - 820283/03 - A.I. 142/10,
820285/03 - A.I. 143/10, 820289/03 - A.I. 144/10, 820284/03 - A.I.
138/10, 820286/03 - A.I. 134/10, 820288/03 - A.I. 135/10
Edson Kenji Tsuzuki - 820741/03 - A.I. 152/10
Fábio Graça - me - 821042/03 - A.I. 153/10
Fochi & Ramires Mineração LTDA. - 820070/91 - A.I.
136/10
José Roberto Martins Fontes - 820059/04 - A.I. 156/10
Lafarge Roofing Brasil Ltda - 820521/03 - A.I. 149/10
Laura Maria Noronha Bastos - 821019/02 - A.I. 133/10
Luiz Antonio Diniz de Almeida - 820068/04 - A.I. 140/10
Luiz Carlos Marangoni - me - 820031/04 - A.I. 154/10,
820032/04 - A.I. 155/10
Manoel Francisco Pires da Costa - 820417/03 - A.I.
147/10
md Mineração Ltda me - 820039/04 - A.I. 137/10
Santo Tomazelli Padula - 820373/03 - A.I. 146/10
São Martinho S.A. - 821148/00 - A.I. 141/10
Victor Lara Pupo - 820465/03 - A.I. 148/10

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.462/2009-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LT-
DA-OF. Nº1100/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)
890.409/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA- AI
Nº057/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.507/2001-PEDREIRA COMAR LTDA.-OF.
Nº1099/2010
890.409/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº1096/2010
890.626/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF.
Nº1098/2010
890.415/2007-NORMA COZENDEY BARROS DA SILVA-
OF. Nº1107/2010
890.418/2007-JOSÉ OTÔNIO PEREIRA LEITE-ME-OF.
Nº1109/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.619/2008-JOÃO LUIZ VIEIRA- Cessionário:JOLI EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ
10.646.965/0001-00- Alvará nº2.812/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.234/1981-SEBRITA BRITAMENTO E COMÉRCIO DE
PEDRA BRITADA LTDA- Área de 37,23 para 20,64-GNAISSE
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
890.191/2004-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E
ROGER LTDA - ME- AI Nº058/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.600/2004-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES
LTDA-OF. Nº1105/2010
890.503/2006-AGUA MINERAL SERRAMAR MACAEN-
SE LTDA-OF. Nº3420/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.000/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA-OF.
Nº1123/2010
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LT-
DA-OF. Nº1170/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.405/2001-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA
EPP- FONTES SÃO JUDAS TADEU E SÃO FARNCSICO DE AS-
SIS-TRES- RIOS/RJ- MARCAS LEVE SUL, PIEDADE E DA PE-
DRA- EMBALAGENS 10L E 20 L (SEM GÁS)- AREAL/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1097/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.497/2007-AREAL BANDEIRANTE DE ITAGUAÍ LT-
DA ME-OF. Nº1127/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.428/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1126/2010
890.166/2010-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF.
Nº1128/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.483/2009-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO
FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº1130/2010
890.035/2010-ANTÔNIO NC PORTELLA ME-OF.
Nº1135/2010
890.045/2010-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LT-
DA.-OF. Nº1133/2010
890.046/2010-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LT-
DA.-OF. Nº1136/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
890.146/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LT-
DA-OF. Nº1.137/2010
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº1138/2010

RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.634/2006-OTTON DEODATO GONÇALVES-OF.
Nº1281/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.174/1999-GRACIANO ULISSES MERLO
890.111/2002-PAULO CESAR DE GOES
890.253/2002-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E
EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.401/2002-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.208/2004-MARCOS SIMO NASSI
890.307/2005-THEREZINHA COUTINHO DAS NEVES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.464/2004-ROMEUE ALVARENGA RANGEL-AI
Nº076/2010
890.289/2005-RENATO MARTINS ROSSETTI-AI
Nº077/2010
890.351/2005-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-
DA.-AI Nº075/2010
890.423/2005-ERNANDE EGGER-AI Nº074/2010
890.427/2005-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS
LTDA-AI Nº078/2010
890.433/2005-PIÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.-AI Nº064/2010
890.111/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº062/2010
890.240/2006-EVANE MARIA RABELO PARENTE FER-
REIRA-AI Nº061/2010
890.279/2006-GEDEON ANDRADE ANTUNES-AI
Nº060/2010
890.316/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA-AI
Nº059/2010
890.478/2006-ELIANE ALMEIDA LEAL-AI Nº065/2010
890.490/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº063/2010
890.572/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-
DA.-AI Nº067/2010
890.585/2006-CS-EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-ME-AI
Nº066/2010
890.604/2006-INDUSTRIAS JOSÉ VICENTE SESTO LT-
DA.-AI Nº068/2010
890.019/2007-AREAL DAERP LTDA.-AI Nº072/2010
890.020/2007-AREAL DAERP LTDA.-AI Nº071/2010
890.078/2007-SÉRGIO DE RESENDE COSTA-AI
Nº070/2010
890.081/2007-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E
EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-AI
Nº069/2010
890.419/2007-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-AI
Nº073/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.649/1991-ITÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE OSTRA
LTDA-OF. Nº1296/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.656/2006-J. C. NUNES MINERAÇÃO-OF.
Nº1295/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Agape Empreendimentos Ltda - 815432/09
Alboni Loreno Sandri - 815469/07
Arcenio Machado - 815280/09
Araldo José da Silva - 815398/07
Avelino Dionisio Momm - fi - 815611/07, 815625/08,
815626/08
Carlos Roberto Amante - 815279/08
Ceramica Schmidt Ltda - 815280/08
Cimentubo Artefatos de Cimento Ltda - 815649/07
Construtora Triunfo S.A. - 815426/08
Construtora Triunfo sa - 815757/07
Edson Antonio Nery de Castro - 815457/09
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação
Ltda - 815355/08, 815344/08
Gesiel Paulino - 815454/09
Giovane Generoso Monteiro - 815711/08
Hilberto Speck Filho - 815644/08, 815645/08
Inácio Ramiro Dias - 815243/08
Indústria Cerâmica Imbituba s a - 815538/07
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815580/07,
815373/07, 815541/08, 815670/08
Jaime Campos de Andrade - 815622/08
Jorge Mollmann - 815100/08
José de Oliveira - 815648/09
Kuko Materiais de Contrução LTDA. me - 815354/09
Mário Roberto Cavallazzi - 815473/07
Marlon Pereira Bendini - 815648/08
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815438/09
Napo Comercio de Pisos e Azulejos - 815634/07
Porto Açul Extração de Areia Ltda - 815302/09
Rodrigo Pereira - 815257/09
Sandra Regina Lepeck - 815600/08
Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815623/08
Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815842/07
Vandrey Dagnoni me - 815213/09

RELAÇÃO Nº 37/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda -
815559/03 - Not.143/2010 - R\$ 208,00



Águas de Pratas Mineração Ltda - 803771/76 - Not.148/2010 - R\$ 4.884,57
Akahsa Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda - 815094/07 - Not.74/2010 - R\$ 1.726,15
Aldair Kozuchovski - 815522/04 - Not.13/2010 - R\$ 1.976,46
Alfredo Leal Júnior - 815375/04 - Not.22/2010 - R\$ 2.138,74, 815481/02 - Not.57/2010 - R\$ 207,84, 815481/02 - Not.58/2010 - R\$ 4.577,39, 815374/04 - Not.63/2010 - R\$ 2.069,09, 815436/02 - Not.78/2010 - R\$ 207,84, 815436/02 - Not.79/2010 - R\$ 933,23, 815376/04 - Not.133/2010 - R\$ 1.971,52
Aloisio Camargo de Araujo - 815183/04 - Not.122/2010 - R\$ 126,85
Amarildo Apolinário - 815368/03 - Not.48/2010 - R\$ 2.267,60
Anacleto Testoni - 815216/02 - Not.76/2010 - R\$ 207,84
Anselmo Marcellos & Cia Ltda - 815412/01 - Not.102/2010 - R\$ 204,46
Antônio José Bissani - 815133/05 - Not.16/2010 - R\$ 114,43, 815134/05 - Not.7/2010 - R\$ 114,43
Arnaldo Correa - 815439/03 - Not.49/2010 - R\$ 1.842,76, 815050/03 - Not.50/2010 - R\$ 39,96
Arnaldo José da Silva - 815269/04 - Not.26/2010 - R\$ 1.594,13
Aroldo José Bez Batti - 815711/03 - Not.68/2010 - R\$ 244,56
Avelino Clemente Prando - 815489/04 - Not.116/2010 - R\$ 1.173,90
Calwer Mineração Ltda - 815175/82 - Not.92/2010 - R\$ 2.114,27
Carlos Roberto Amante - 815079/03 - Not.96/2010 - R\$ 2.006,30
Carvalho & Rodrigues Empreiteira de Mão de Obra Ltda - 815046/03 - Not.5/2010 - R\$ 1.026,95
Cerâmica Correia Pinto Ltda - 815708/03 - Not.70/2010 - R\$ 103,48
Cerâmica Rainha Ltda - 815139/04 - Not.119/2010 - R\$ 125,74
Cesar Augusto Strapassola - 815348/05 - Not.66/2010 - R\$ 242,66
Cia Hidromineral do Oeste Catarinense Hidroeste - 1829/36 - Not.109/2010 - R\$ 2.493,68, 1829/36 - Not.110/2010 - R\$ 4.757,47
Cláudio Altair Kuhs - 815390/05 - Not.28/2010 - R\$ 2.274,09
Claudio Rodrigues - 815337/01 - Not.83/2010 - R\$ 2.169,20
Clayton Sinval Silva - 815604/03 - Not.126/2010 - R\$ 175,60
Concremax Industrial LTDA. - 815014/03 - Not.27/2010 - R\$ 654,64
Constantino Assis - 815633/01 - Not.75/2010 - R\$ 2.186,54
Constran s a Construções e Comércio - 815125/05 - Not.38/2010 - R\$ 16,65
Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urus-sanga - 815045/03 - Not.41/2010 - R\$ 521,57
Curitigran Granitos e Mármoreos Ltda - 815152/05 - Not.43/2010 - R\$ 2.211,04
Delta Construções e Incorporações Ltda - 815423/03 - Not.129/2010 - R\$ 873,58
Dênio Fabiano Sommariva - 815132/93 - Not.138/2010 - R\$ 498,44
Dimas Nicolao - 815174/02 - Not.127/2010 - R\$ 2.248,71
Dreikanter Produtos Minerais LTDA. - 815103/03 - Not.31/2010 - R\$ 1.653,04, 815101/03 - Not.121/2010 - R\$ 80,25
Edson Roberto Hames - 815404/01 - Not.61/2010 - R\$ 2.046,53
Emiliane Nerich da Rosa - 815211/02 - Not.9/2010 - R\$ 114,43
Érico Germano Hack - 815077/03 - Not.115/2010 - R\$ 208,00, 815768/02 - Not.117/2010 - R\$ 220,32
Erivelto Testoni - 815215/02 - Not.71/2010 - R\$ 100,13
Ernani Alexandre Vippel Junior - 815595/01 - Not.51/2010 - R\$ 667,69
Extração de Areia Maninho LTDA. - 815526/03 - Not.23/2010 - R\$ 397,18
Extratora de Areia São João Ltda - 815398/01 - Not.32/2010 - R\$ 737,77
Fabiano Battistotti Pereira - 815565/01 - Not.8/2010 - R\$ 2.233,24, 815691/01 - Not.53/2010 - R\$ 2.112,70
Gastão Luiz Ely - 815537/96 - Not.19/2010 - R\$ 207,84
Georgiana Gomes Pereira - 815234/01 - Not.39/2010 - R\$ 207,84, 815039/02 - Not.47/2010 - R\$ 1.058,53
Gilmar Marques - 815663/02 - Not.59/2010 - R\$ 841,03
Gramareto Mineração e Exportação LTDA. - 815230/87 - Not.139/2010 - R\$ 1.926,88
Gustavo Gabriel Theiss - 815740/03 - Not.73/2010 - R\$ 251,15
Hélio João Machado - 815428/04 - Not.60/2010 - R\$ 1.124,09, 815121/05 - Not.14/2010 - R\$ 559,28
Hilberto Speck Filho - 815720/03 - Not.20/2010 - R\$ 232,84
Hugo Macedo Cruz - 815351/05 - Not.144/2010 - R\$ 134,40
Ibirama Mineração Ltda - 815588/04 - Not.42/2010 - R\$ 3.440,80
J.J. Vieira & CIA. LTDA. - 815646/04 - Not.12/2010 - R\$ 116,77, 815448/03 - Not.97/2010 - R\$ 1.342,25
Jazida Eckert Ltda - 815178/02 - Not.64/2010 - R\$ 2.146,61

jl Extração, Comércio de Areia e Transportes Ltda - 815457/05 - Not.18/2010 - R\$ 2.363,90
José Angelo Soares Júnior - 815123/03 - Not.85/2010 - R\$ 343,82
José Armindo Vogel - 815604/01 - Not.94/2010 - R\$ 732,04, 815697/01 - Not.84/2010 - R\$ 1.356,12
José Carlos Beckhauser - 815204/05 - Not.44/2010 - R\$ 955,03
Jose Dagostin - 815611/03 - Not.82/2010 - R\$ 1.434,80
José Facchini - 815078/01 - Not.25/2010 - R\$ 1.310,44, 815078/01 - Not.24/2010 - R\$ 207,84, 815410/99 - Not.17/2010 - R\$ 204,46
Lucas Mateus da Silva - 815097/05 - Not.136/2010 - R\$ 1.825,63
Luiz Carlos Trindade - 815082/05 - Not.135/2010 - R\$ 111,40
Luiz Felipe Reis Seara - 815689/96 - Not.88/2010 - R\$ 201,98
Luiz Henrique de Moraes - 815190/96 - Not.89/2010 - R\$ 1.883,88
Maicon Volpi - 815334/02 - Not.124/2010 - R\$ 280,25
Manjolinho Britas e Transportes Ltda - 815027/05 - Not.55/2010 - R\$ 3.309,47
Manoel Luiz Martins me - 815097/98 - Not.1355/2009 - R\$ 2.332,39, 815380/93 - Not.1356/2009 - R\$ 2.364,05, 815380/93 - Not.1357/2009 - R\$ 2.364,05
Marcio Luiz Martins - 815360/05 - Not.29/2010 - R\$ 2.227,12, 815361/05 - Not.86/2010 - R\$ 652,04
Maria Sueli Nicolino - 815040/03 - Not.118/2010 - R\$ 2.000,29, 815041/03 - Not.67/2010 - R\$ 1.936,49, 815042/03 - Not.140/2010 - R\$ 1.942,07
Mauricio Klettenberg - 815725/03 - Not.90/2010 - R\$ 1.868,32
Menegali & Nandi Ltda - 815188/92 - Not.4/2010 - R\$ 2.038,97
Miguel Sommariva - 815276/02 - Not.77/2010 - R\$ 207,84
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815046/93 - Not.93/2010 - R\$ 2.222,97
Moacir Venturi - 815568/04 - Not.62/2010 - R\$ 2.097,59
Moinho Publicidade e Produções LTDA. - 815348/98 - Not.91/2010 - R\$ 213,50
Neri Luiz da Silva - 815333/02 - Not.34/2010 - R\$ 240,01, 815333/02 - Not.33/2010 - R\$ 207,84
Nivaldo Santos - 815210/02 - Not.37/2010 - R\$ 207,84, 815426/04 - Not.81/2010 - R\$ 1.445,52, 815333/04 - Not.80/2010 - R\$ 809,32, 815288/04 - Not.132/2010 - R\$ 413,00
Oilton José Ferretti - 815460/97 - Not.87/2010 - R\$ 13,60, 815229/03 - Not.95/2010 - R\$ 1.725,54
Pavimentadora e CONST. Falchetti Ltda - 815233/98 - Not.72/2010 - R\$ 1.819,16
Pedra Branca LTDA. - 815270/03 - Not.45/2010 - R\$ 1.664,11, 815271/03 - Not.46/2010 - R\$ 1.521,49
Pró-água Poços Artesianos Ltda-me - 815249/03 - Not.120/2010 - R\$ 124,48
Ribeirão do Cobre-extração,com.transp.erepr.de Minerios Ltda-me - 815645/03 - Not.130/2010 - R\$ 1.120,37, 815761/02 - Not.65/2010 - R\$ 2.021,45, 815184/06 - Not.21/2010 - R\$ 1.974,98, 815211/05 - Not.6/2010 - R\$ 2.306,21
Rio Túnel Florestal Ltda - 815506/01 - Not.69/2010 - R\$ 424,00, 815505/01 - Not.103/2010 - R\$ 1.180,80
Robson Leal Nunes - 815641/03 - Not.98/2010 - R\$ 1.087,45, 815529/02 - Not.123/2010 - R\$ 38,07, 815543/02 - Not.125/2010 - R\$ 66,49, 815643/03 - Not.131/2010 - R\$ 935,82, 815544/02 - Not.145/2010 - R\$ 15,02, 815198/03 - Not.142/2010 - R\$ 704,62, 815639/03 - Not.10/2010 - R\$ 21,23
Sandra Regina Nogueira - 815448/04 - Not.134/2010 - R\$ 116,00
São Gabriel Mineração Ltda - 815452/99 - Not.52/2010 - R\$ 4.112,93
Sulcatarinense MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. Ltda - 815558/01 - Not.36/2010 - R\$ 801,35, 815558/01 - Not.35/2010 - R\$ 204,46
Tecnomin Mineração Ltda - 815504/93 - Not.56/2010 - R\$ 254,49
Terraplanagem Boos Ltda - 815153/05 - Not.30/2010 - R\$ 346,84
Transporte e Comercio Sao Silverio Ltda - 815550/01 - Not.141/2010 - R\$ 123,04
Valdir Ademir Sestrem - 815115/05 - Not.15/2010 - R\$ 1.436,03
Valdir Campo - 815302/02 - Not.128/2010 - R\$ 22,47, 815308/02 - Not.137/2010 - R\$ 51,59
Vicente João Gomes - 815304/02 - Not.11/2010 - R\$ 34,66

RELAÇÃO Nº 38/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Águas de Pratas Mineração Ltda - 803771/76 - Not.1223/2009 - R\$ 410,72, 803771/76 - Not.146/2010 - R\$ 454,38, 803771/76 - Not.147/2010 - R\$ 451,21
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815016/09 - Not.100/2010 - R\$ 308,84
Arnaldo Correa - 815355/01 - Not.108/2010 - R\$ 451,21
Cerâmica Souza LTDA. - 815003/06 - Not.1348/2009 - R\$ 303,24
Construtora e Engenharia Eckert Ltda - 815434/05 - Not.105/2010 - R\$ 480,02
Construtora Triunfo sa - 815076/05 - Not.111/2010 - R\$ 451,21, 815035/05 - Not.112/2010 - R\$ 463,26

Gastão Luiz Ely - 815647/03 - Not.106/2010 - R\$ 362,94
Hugo Macedo Cruz - 815247/05 - Not.107/2010 - R\$ 354,68
Luiz Américo Caviquioli - 815268/06 - Not.113/2010 - R\$ 308,84
Marcelo Kuerten Baracuhy - 815599/04 - Not.99/2010 - R\$ 300,80
Mineradora São Luiz LTDA. - 815307/93 - Not.1350/2009 - R\$ 303,24
Orlando Coan Epp - 815500/07 - Not.104/2010 - R\$ 320,01
Roberta Panno - 815150/09 - Not.101/2010 - R\$ 454,38
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815500/98 - Not.114/2010 - R\$ 308,84

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.379/2007-ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO
826.382/2007-RAFAEL LEANDRO GOULART DORTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.680/2005-L. FRAZAITO & CIA. LTDA.-OF.
Nº452/2010
826.002/2010-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-OF.
Nº450/2010
826.003/2010-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-OF.
Nº365/2010 e 448/2010
826.019/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF.
Nº449/2010
826.020/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF.
Nº449/2010
826.021/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF.
Nº449/2010
826.022/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF.
Nº449/2010
826.026/2010-ROBSON JANUARIO-OF. Nº451/2010
826.030/2010-GIUSEPPE NAPPA-OF. Nº389/2010
826.031/2010-GIUSEPPE NAPPA-OF. Nº389/2010
826.032/2010-GIUSEPPE NAPPA-OF. Nº389/2010 e 501/2010
826.053/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº469/2010
826.054/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº490/2010
826.055/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº491/2010
826.057/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-OF.
Nº495/2010
826.058/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-OF.
Nº495/2010
826.059/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-OF.
Nº495/2010
826.060/2010-SERGIO MAURICIO ALVES-OF.
Nº495/2010
826.063/2010-BUTZGE & BUTZGE LTDA-OF.
Nº497/2010
826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº498/2010
826.207/2010-ALBERTINO PEREZ-OF. Nº524/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
826.337/2008-HOBI & CIA.LTDA.- OF. Nº 481/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.944/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF.
Nº507/2010
826.945/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF.
Nº506/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.432/2005-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Área de 958,61 ha para 49,51 ha-AREIA
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Área de 50,00 ha para 33,89 ha-AREIA
826.137/2007-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIR-MA INDIVIDUAL- Área de 930,00 HA para 15,41 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-BASAL-TO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.222/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº454/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.420/1985-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº941/2008-180 dias
820.136/1988-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº695/2007-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.466/1998-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº453/2010
826.446/1999-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº480/2010

826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-OF. Nº483/2010
826.195/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº508/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERA-
ÇÃO-OF. Nº509/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.076/2008-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEN-
GÉS-OF. Nº468/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.077/2010-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
COSTAMORO LTDA ME-OF. Nº479/2010
826.078/2010-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
COSTAMORO LTDA ME-OF. Nº479/2010

RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.720/2006-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvará
nº4.650/2007 - Cessionario:826.159/2010-AREAL ÁGUA AZUL
LTDA.- CPF ou CNPJ 03.240.027/0001-40

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Casa Grande Mineração Ltda - 848185/05 - Not.119/2010 -
R\$ 2.294,51, 848186/05 - Not.120/2010 - R\$ 2.310,26
Francisco Carlos Amorim Junior - 848290/05 - Not.121/2010
- R\$ 1.992,80
Niltecio Medeiros Dantas - 848070/02 - Not.116/2010 - R\$
406,05

RELAÇÃO Nº 76/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Casa Grande Mineração Ltda - 848292/05 - Not.123/2010 -
R\$ 1.186,80
Francisco Carlos Amorim Junior - 848291/05 - Not.122/2010
- R\$ 1.046,22
George Fabio de Lara Andrade - 848142/05 - Not.117/2010
- R\$ 98,64
Ranieri Addario - 848179/05 - Not.118/2010 - R\$ 123,04

RELAÇÃO Nº 77/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 848525/07 - Not.128/2010 - R\$ 4.356,47
Noberto Flavio Alvarenga Soares - 848067/07 -
Not.130/2010 - R\$ 2.869,49
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848206/06 - Not.124/2010 -
R\$ 10,03
Vera Maria Silveira de Carvalho - 848410/07 - Not.126/2010
- R\$ 4.297,60

RELAÇÃO Nº 78/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 848525/07 - Not.129/2010 - R\$ 4.041,65
Noberto Flavio Alvarenga Soares - 848067/07 -
Not.131/2010 - R\$ 2.020,83
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848206/06 - Not.125/2010 -
R\$ 2.020,83
Vera Maria Silveira de Carvalho - 848410/07 - Not.127/2010
- R\$ 2.020,83

RELAÇÃO Nº 79/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Angela Bergantin Oliveros - 848397/07
Antonio Augusto Reboças de Almeida - 848246/07
Paulo Roberto Retz - 848043/08

RELAÇÃO Nº 82/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alcalis do Rio Grande do Norte sa - 804287/74 -
Not.139/2010 - R\$ 454,38, 809932/74 - Not.140/2010 - R\$ 454,38

RELAÇÃO Nº 83/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio José da Mata - 848134/05 - Not.132/2010 - R\$
391,32, 848136/05 - Not.133/2010 - R\$ 391,32, 848137/05 -
Not.134/2010 - R\$ 391,32, 848138/05 - Not.135/2010 - R\$ 391,32

RELAÇÃO Nº 84/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ranieri Addario - 848106/06 - Not.136/2010 - R\$ 391,32

RELAÇÃO Nº 470/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mercia Maria da Silva - 848176/05 - Not.138/2010 - R\$
199,05
Ranieri Addario - 848188/03 - Not.137/2010 - R\$ 2.123,25

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adail Viana Santana - 864115/07 - Not.161/2010 - R\$
736,74
Adari Guilherme da Silva - 864311/08 - Not.51/2010 - R\$
143,75
Adilson Rodrigues Neto - 864025/09 - Not.71/2010 - R\$
560,13
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864474/08 -
Not.141/2010 - R\$ 23.488,56, 864855/08 - Not.55/2010 - R\$
21.859,76, 864432/08 - Not.49/2010 - R\$ 14.264,76, 864433/08 -
Not.31/2010 - R\$ 23.165,26, 864435/08 - Not.145/2010 - R\$
20.471,83
Antonio Aier Lopes Pereira - 864181/09 - Not.77/2010 - R\$
1.409,44, 864267/08 - Not.79/2010 - R\$ 8.103,55, 864066/09 -
Not.81/2010 - R\$ 4.460,17
Ayas Minerações S/a - 864845/08 - Not.99/2010 - R\$ 47,63,
864846/08 - Not.97/2010 - R\$ 24,80, 864847/08 - Not.95/2010 - R\$
38,73, 864848/08 - Not.93/2010 - R\$ 16,13, 864850/08 - Not.91/2010
- R\$ 3.339,65, 864851/08 - Not.89/2010 - R\$ 2.176,29, 864852/08 -
Not.87/2010 - R\$ 1.210,67, 864853/08 - Not.85/2010 - R\$ 4.976,15,
864844/08 - Not.157/2010 - R\$ 43,81
Cleber Honorato de Freitas - 864103/09 - Not.37/2010 - R\$
117,39
Fernando Carlos de Sousa - 864065/09 - Not.67/2010 - R\$
2.391,32
Francisca Elisangela Alves de Lima - 864034/09 -
Not.69/2010 - R\$ 12.175,13, 864035/09 - Not.103/2010 - R\$
16.338,74
Francisco Alves Mendes - 864392/07 - Not.143/2010 - R\$
449,29, 864548/07 - Not.65/2010 - R\$ 227,68, 864624/07 -
Not.63/2010 - R\$ 2.276,17, 864069/08 - Not.59/2010 - R\$ 469,77,
864070/08 - Not.57/2010 - R\$ 234,89, 864068/08 - Not.15/2010 - R\$
9.868,17, 864543/07 - Not.22/2010 - R\$ 4.126,49, 864544/07 -
Not.26/2010 - R\$ 3.709,32, 864071/08 - Not.33/2010 - R\$ 638,89,
864393/07 - Not.133/2010 - R\$ 469,77, 864436/08 - Not.135/2010 -
R\$ 23.457,48, 864386/07 - Not.115/2010 - R\$ 469,77, 864387/07 -
Not.113/2010 - R\$ 469,77, 864388/07 - Not.129/2010 - R\$ 469,77,
864389/07 - Not.127/2010 - R\$ 469,77, 864390/07 - Not.125/2010 -
R\$ 90,22, 864391/07 - Not.123/2010 - R\$ 469,77
Gemma Mineração e Industria Ltda - 864068/09 -
Not.75/2010 - R\$ 2.735,38
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864681/07 - Not.61/2010 -
R\$ 704,66
João Carlos Pereira de Souza - 864912/08 - Not.73/2010 -
R\$ 12.598,19
Jose Tavares Filho - 864424/08 - Not.131/2010 - R\$
117,44
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864521/08 -
Not.147/2010 - R\$ 22.025,30, 864516/08 - Not.137/2010 - R\$
19.666,64, 864518/08 - Not.139/2010 - R\$ 23.487,81, 864515/08 -
Not.101/2010 - R\$ 21.364,51
Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - Not.149/2010 - R\$
21.935,42
Luiz Roberto Martins da Costa - 864151/07 - Not.121/2010
- R\$ 9.526,96, 864166/07 - Not.117/2010 - R\$ 14,23, 864162/07 -
Not.119/2010 - R\$ 2.003,86, 864207/08 - Not.47/2010 - R\$
1.850,61
Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08 - Not.53/2010 -
R\$ 1.646,10
Marcos Nunes de Almeida - 864490/07 - Not.159/2010 - R\$
27,56
Miguel Albino Fole - 864803/08 - Not.17/2010 - R\$
17.723,33
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864353/07 -
Not.35/2010 - R\$ 4.222,85, 864128/07 - Not.153/2010 - R\$
23.429,94, 864129/07 - Not.155/2010 - R\$ 22.821,95, 864130/07 -
Not.165/2010 - R\$ 20.583,54, 864131/07 - Not.163/2010 - R\$
17.204,64, 864125/07 - Not.151/2010 - R\$ 21.147,41, 864134/07 -
Not.167/2010 - R\$ 20.853,09, 864138/07 - Not.169/2010 - R\$
13.940,51, 864139/07 - Not.171/2010 - R\$ 10.897,89, 864140/07 -

Not.173/2010 - R\$ 17.930,46, 864141/07 - Not.175/2010 - R\$
21.991,09, 864146/07 - Not.107/2010 - R\$ 10.925,68, 864132/07 -
Not.105/2010 - R\$ 7.217,28, 864145/07 - Not.109/2010 - R\$
6.049,64
Osmar Francisco Martins - 864076/08 - Not.45/2010 - R\$
4.881,37
Ranieri Addario - 864242/09 - Not.39/2010 - R\$ 4.636,59
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864105/07 -
Not.24/2010 - R\$ 14.353,67
Sebastião Rosa Júnior - 864075/08 - Not.43/2010 - R\$
1.152,77
Sérgio Magalhães Freitas - 861313/93 - Not.29/2010 - R\$
995,30
Vanderley Aniceto de Lima - 864209/09 - Not.41/2010 - R\$
666,56
Waldson Alves Pereira Junior - 864419/07 - Not.83/2010 -
R\$ 23.488,56
Wilson Machado Correia - 864054/08 - Not.111/2010 - R\$
7.446,69

RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adail Viana Santana - 864115/07 - Not.162/2010 - R\$
2.014,41
Adari Guilherme da Silva - 864311/08 - Not.52/2010 - R\$
2.014,41
Adilson Rodrigues Neto - 864025/09 - Not.72/2010 - R\$
2.014,41
Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda -
860209/93 - Not.12/2010 - R\$ 2.393,65
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864433/08 -
Not.32/2010 - R\$ 1.982,02, 864432/08 - Not.50/2010 - R\$ 2.014,41,
864855/08 - Not.56/2010 - R\$ 2.014,41, 864474/08 - Not.142/2010 -
R\$ 2.014,41, 864435/08 - Not.146/2010 - R\$ 2.014,41
Antonio Aier Lopes Pereira - 864267/08 - Not.80/2010 - R\$
2.014,41, 864181/09 - Not.78/2010 - R\$ 2.014,41, 864066/09 -
Not.82/2010 - R\$ 2.014,41
Ayas Minerações S/a - 864846/08 - Not.98/2010 - R\$
2.014,41, 864845/08 - Not.100/2010 - R\$ 2.014,41, 864853/08 -
Not.86/2010 - R\$ 2.014,41, 864852/08 - Not.88/2010 - R\$ 2.014,41,
864851/08 - Not.90/2010 - R\$ 2.014,41, 864850/08 - Not.92/2010 -
R\$ 2.014,41, 864848/08 - Not.94/2010 - R\$ 2.014,41, 864847/08 -
Not.96/2010 - R\$ 2.014,41, 864844/08 - Not.158/2010 - R\$
2.014,41
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda -
864445/07 - Not.21/2010 - R\$ 1.962,90, 864444/07 - Not.20/2010 -
R\$ 1.962,90, 864443/07 - Not.19/2010 - R\$ 1.962,90
Cleber Honorato de Freitas - 864103/09 - Not.38/2010 - R\$
2.014,41
Cleodson Aparecido de Souza - 864289/08 - Not.13/2010 -
R\$ 3.925,80
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda -
864109/09 - Not.14/2010 - R\$ 1.962,90
Fernando Carlos de Sousa - 864065/09 - Not.68/2010 - R\$
2.014,41
Francisca Elisangela Alves de Lima - 864035/09 -
Not.104/2010 - R\$ 2.014,41, 864034/09 - Not.70/2010 - R\$
2.014,41
Francisco Alves Mendes - 864624/07 - Not.64/2010 - R\$
2.014,41, 864387/07 - Not.114/2010 - R\$ 2.014,41, 864393/07 -
Not.134/2010 - R\$ 2.014,41, 864392/07 - Not.144/2010 - R\$
2.014,41, 864390/07 - Not.126/2010 - R\$ 2.014,41, 864389/07 -
Not.128/2010 - R\$ 2.014,41, 864388/07 - Not.130/2010 - R\$
2.014,41, 864068/08 - Not.16/2010 - R\$ 3.925,80, 864544/07 -
Not.27/2010 - R\$ 3.925,80, 864543/07 - Not.23/2010 - R\$ 3.925,80,
864071/08 - Not.34/2010 - R\$ 2.014,41, 864070/08 - Not.58/2010 -
R\$ 2.014,41, 864069/08 - Not.60/2010 - R\$ 2.014,41, 864548/07 -
Not.66/2010 - R\$ 2.014,41, 864391/07 - Not.124/2010 - R\$ 2.014,41,
864386/07 - Not.116/2010 - R\$ 2.014,41, 864436/08 - Not.136/2010
- R\$ 2.014,41
Francisco Nanziozeno Paiva - 864050/08 - Not.28/2010 - R\$
1.962,90
Gemma Mineração e Industria Ltda - 864068/09 -
Not.76/2010 - R\$ 2.014,41
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864681/07 - Not.62/2010 -
R\$ 2.014,41
João Carlos Pereira de Souza - 864912/08 - Not.74/2010 -
R\$ 2.014,41
Jose Tavares Filho - 864424/08 - Not.132/2010 - R\$
2.014,41
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864515/08 -
Not.102/2010 - R\$ 4.028,82, 864521/08 - Not.148/2010 - R\$
4.028,82, 864518/08 - Not.140/2010 - R\$ 4.028,82, 864516/08 -
Not.138/2010 - R\$ 4.028,82
Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - Not.150/2010 - R\$
4.028,82
Luiz Roberto Martins da Costa - 864166/07 - Not.118/2010
- R\$ 2.014,41, 864162/07 - Not.120/2010 - R\$ 2.014,41, 864151/07 -
Not.122/2010 - R\$ 2.014,41, 864207/08 - Not.48/2010 - R\$
2.014,41
Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08 - Not.54/2010 -
R\$ 2.014,41
Marcos Nunes de Almeida - 864490/07 - Not.160/2010 - R\$
2.014,41
Miguel Albino Fole - 864803/08 - Not.18/2010 - R\$
1.962,90
Mineradora Roncador sa - 861262/82 - Not.11/2010 - R\$
2.307,67



Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864353/07 - Not.36/2010 - R\$ 4.028,82, 864146/07 - Not.108/2010 - R\$ 4.028,82, 864145/07 - Not.110/2010 - R\$ 4.028,82, 864141/07 - Not.176/2010 - R\$ 4.028,82, 864140/07 - Not.174/2010 - R\$ 4.028,82, 864139/07 - Not.172/2010 - R\$ 4.028,82, 864138/07 - Not.170/2010 - R\$ 4.028,82, 864134/07 - Not.168/2010 - R\$ 4.028,82, 864131/07 - Not.164/2010 - R\$ 4.028,82, 864130/07 - Not.166/2010 - R\$ 4.028,82, 864129/07 - Not.156/2010 - R\$ 4.028,82, 864128/07 - Not.154/2010 - R\$ 4.028,82, 864125/07 - Not.152/2010 - R\$ 4.028,82, 864132/07 - Not.106/2010 - R\$ 4.028,82
Osmar Francisco Martins - 864076/08 - Not.46/2010 - R\$ 2.014,41
Ranieri Addario - 864242/09 - Not.40/2010 - R\$ 2.014,41
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864105/07 - Not.25/2010 - R\$ 3.925,80
Sebastião Rosa Júnior - 864075/08 - Not.44/2010 - R\$ 2.014,41
Sérgio Magalhães Freitas - 861313/93 - Not.30/2010 - R\$ 4.584,54
Vanderley Aniceto de Lima - 864209/09 - Not.42/2010 - R\$ 2.014,41
Virlei Moreira Vilela - 864529/06 - Not.7/2010 - R\$ 1.527,93
Waldson Alves Pereira Junior - 864419/07 - Not.84/2010 - R\$ 4.028,82
Wilson Machado Correia - 864054/08 - Not.112/2010 - R\$ 4.028,82

RELAÇÃO Nº 25/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 864460/08, 864070/09
Alvaro Agapito de Moura - 864037/09

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 31/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Cristiane Guimarães de Oliveira - 970376/09 - R\$ 10.029,42
Incrição N.33415/2010, 973965/09 - R\$ 553,14 Incrição N.33562/2010, 971444/09 - R\$ 19.274,17 Incrição N.33336/2010
Gabriel Almeida Cerqueira - 996163/07 - R\$ 1.770,34 Incrição N.40419/2010, 996164/07 - R\$ 2.570,26 Incrição N.40420/2010
João Vicente Carleti - 931975/09 - R\$ 1.907,82 Incrição N.31256/2010
Marcelo Azeredo de Araújo - 973826/09 - R\$ 2.089,87 Incrição N.33311/2010

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
804.423/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM
803.033/2010-ANTONIO FERREIRA LIMA
803.073/2010-LUIS DOS SANTOS BEZERRA
803.074/2010-HELICIO RODRIGUES AZEVEDO
803.077/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.078/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.079/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.090/2010-ANTONIO FERREIRA LIMA
803.101/2010-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
804.037/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
803.413/2009-PEDRO ILGENFRITZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.032/2010-ACRISIO DE SOUSA PINTO NETO-OF. Nº606/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.104/2010-MARCUS VINICIUS DE MENEZES FUMAGALLI-OF. Nº607/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.068/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1004)
804.089/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

803.221/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº584/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.222/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº583/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.224/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº582/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.225/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº581/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.226/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº580/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.228/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº579/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.229/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº578/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.230/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº577/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.231/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº576/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.232/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº575/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.243/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº574/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.244/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº573/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.245/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº572/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.246/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº571/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.247/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº570/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.248/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº569/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.252/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº568/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.253/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº567/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.254/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº566/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.255/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº565/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.256/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº564/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
803.257/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº563/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.122/2007-LÊYLENE RIBEIRO VERAS- Cessionário:MINÉRIOS MONTANHA IND. E COM. LTDA- CPF ou CNPJ 07.221542/0001-33- Alvará nº7.069/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.215/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº554/2010 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.061/2010-DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO FILHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
803.171/2005-CONSOCIO ADUTORA DO GARRINCHO
803.007/2010-JOSÉ RODRIGUES NETO
803.031/2010-JUVENAL COELHO MEIRELES
803.062/2010-DELTA CONSTRUÇOES S.A

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.049/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.071/1984-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº438/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº456/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.225/2009-CERÂMICA BRASIL LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, aprovado pela Portaria MME nº 144, de 23 de junho de 2006, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 1º, §§ 2º e 3º, no art. 9º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no Acordo de Cooperação Técnica e Institucional constante do Processo nº 48000.002224/2009-29, firmado entre esta Secretaria e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Serviço Geológico do Brasil - CPRM, e o que consta no Processo nº 48000.001651/2009-90, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, créditos orçamentários no valor total de R\$ 16.981,10 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos), da Ação Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (4887), do Programa Gestão de Política de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (1069), Fonte de Recursos 134, Natureza de Despesa 339039, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Unidade Gestora 32263, para fins de atendimento do Plano de Trabalho Anexo, aprovado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM para o desenvolvimento do Projeto "Participação no IV Simpósio Brasileiro de Exploração Mineral - SIMEXMIN", que prevê a participação no Evento, a ser realizado no período de 23 a 26 de maio de 2010, em Ouro Preto, Minas Gerais.

Art. 2º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até dezembro de 2010, deverá ser devolvido a SGM para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 3º O DNPM deverá apresentar Relatório Técnico à SGM no prazo de trinta dias após a realização do Evento discriminado no art. 1º.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá ser apresentada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, nos termos da legislação em vigor da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE MAIO DE 2010(*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE), nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08.04.10, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 132, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº68 do dia 09 do mesmo dia, mês e ano, considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54.000.002218/2009-87, resolve:

Rescindir com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF004500000907, firmado com o parceleiro Nei Martins de Godoi assentado no lote rural nº03, do Projeto de Assentamento Virgilândia, situado no Município de Formosa/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 91, de 14-5-2010, Seção 1, pág. 172, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009;

Considerando, que as alterações do Plano de utilização do projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Quitéria, foram aprovadas em Assembléia de moradores do PAE Santa Quitéria no dia 10 de novembro de 2007, conforme consta em Ata anexada ao plano, resolve:

Aprovar as Alterações do Plano de Utilização do Projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Quitéria.

JOÃO THAUMATURGO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Potiguar, com área de 1.858,3506 ha, localizado no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 13 de Janeiro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 07 de Abril de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.002820/2005-45 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Potiguar, com área de 1.858,3506 ha, (mil oitocentos e cinquenta e oito hectares, trinta e cinco ares e seis centiares), localizado no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Potiguar, Código SIPRA BA0660000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 108, DE 11 DE MAIO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001245/2008-11, de 5 de agosto de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto BARRAMENTO ELÉTRICO DE COBRE, PARA TENSÕES DE ATÉ 1.000 V E CORRENTE MÁXIMA DE ATÉ 160 A, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 181, de 2 de setembro de 2008, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação da fita de cobre;
- II - injeção ou extrusão do suporte plástico, quando aplicável;
- III - estampagem das partes metálicas;
- IV - tratamento de superfície; e
- V - montagem das partes metálicas no suporte plástico.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas nos incisos III a V deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º O produto a que se refere o caput do art. 1º destina-se a quadros, painéis, cabines e consoles.

Art. 3º As exportações a serem realizadas pelas empresas deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 181, de 2 de setembro de 2008.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 14 DE MAIO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010, 06/04/2010 e 04/05/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010, 06/04/2010 e 04/05/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000608/2010-05
Proponente: Federação Mineira de Automobilismo
Título: Alberto Valério Decolando na GP2
Registro/ ME: 02MG019772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.679.003/0001-33
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 5.228.621,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1229 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36130-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.002153/2009-11
Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres
Título: Campeonato Gaúcho de Saltos 2010
Registro/ ME: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 355.321,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2821 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24889-1

Período de Captação: da data de publicação até 10/06/2010.

3 - Processo: 58000.002598/2009-06

Proponente: Federação Maranhense de Basquetebol

Título: Centro de Treinamento de Basquete

Registro/ ME: 02MA042742009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 06.349.286/0001-00

Cidade: São Luis - UF: MA

Valor aprovado para captação: R\$ 932.604,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4323 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18228-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

4 - Processo: 58701.000733/2010-15

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Circuito Popular de Corridas de Rua da Cidade de São Paulo

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Diadema - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.403.829,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56091-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2011.

5 - Processo: 58701.001687/2009-20

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: XII Copa Indoor de Hipismo

Registro/ ME: 02PR046562009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 322.678,05

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3275 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16921-8

Período de Captação: da data de publicação até 01/09/2010.

6 - Processo: 58000.001960/2009-13

Proponente: Associação Brasileira de Iatismo - ABRAI

Título: Velejar para Educar

Registro/ ME: 02DF010052007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 08.981.360/0001-23

Cidade: Brasília - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 2.453.749,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1419 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17821-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

7 - Processo: 58701.001306/2009-11

Proponente: Fundação Universidade de Caxias do Sul

Título: Laboratório de Análise Biomecânica do Movimento

Registro/ ME: 02RS004942007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 88.648.761/0001-03

Cidade: Caxias do Sul - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 281.314,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3305 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06527-7

Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2011.

8 - Processo: 58701.001604/2009-01

Proponente: Federação Amapaense de Basketball

Título: Centro de Treinamento de Basquete do Amapá

Registro/ ME: 02AP044512009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.985.312/0001-15

Cidade: Macapá - UF: AP

Valor aprovado para captação: R\$ 955.463,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4544 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24685-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

9 - Processo: 58701.001590/2009-17

Proponente: Associação Paulo Alvim de Judô

Título: Atibaia Judô Lutando pela Inclusão Social

Registro/ ME: 02SP047772009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.547.005/0001-88

Cidade: Atibaia - UF: SP



Valor aprovado para captação: R\$ 533.825,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4255 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10845-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

ANEXO II

1- Processo: 58701.001666/2009-12
Proponente: Sociedade Hípica Paranaense
Título: CSN Cidade de Curitiba 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 272.257,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3275 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16649-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2011.
2 - Processo: 58000.001778/2009-62
Proponente: Clube de Trilheiros de Bananalama
Título: 6º Encontro de Trilheiros Bananalama
Valor aprovado para captação: R\$ 380.474,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5363 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05027-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
3 - Processo: 58701.001352/2009-10
Proponente: Colégio Dante Aleghieri
Título: Olimpíadas Dante Aleghieri
Valor aprovado para captação: R\$ 429.325,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0712 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54142-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2011.

Ministério do Meio Ambiente

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE
À DESERTIFICAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETARIO EXECUTIVO DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO - CNCD, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto S/N de 21 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1 de 27 de novembro de 2008, e

Considerando o previsto no Regimento Interno da CNCD, Seção II, Capítulo II que define a escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil e do Setor Privado;

Considerando o Edital de Convocação das organizações civis, de 26 de abril de 2010, para participarem das Assembleias Deliberativas que terão por finalidade indicar os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil na CNCD, resolve:

Considerando o que consta na Ata da segunda sessão da Comissão de Análise das habilitações, constante do processo 02000.000152/2010-18; torna público:

Art. 1º O resultado das Entidades da Sociedade Civil habilitadas para participarem das Assembleias Deliberativas após análise dos recursos, conforme abaixo:

I - Associação do Movimento Agrícola e Popular - AMAPI e Central das Associações Comunitárias do Município de Cacimbas - CAMEC

Art. 2º As entidade inabilitadas por apresentarem cópias autenticadas não originais poderão apresentar os documentos originais ao servidor público que estará presente na Assembleia para autenticação, 30 minutos antes do início das atividades em cada estado;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EGON KRAKHECKE

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, fixado pela Portaria/MP nº 21, de 30 de novembro de 2007, para 7.444 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro) empregados.

Art. 2º Fica o GHC autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de maio de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho-, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.008482/2009-16
Entidade	SINDCAM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Carga do Município de Ponte Nova e Região
CNPJ	11.322.404/0001-18
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Brás Pires, Canaã, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Guiricema, Jequeri, Mariana, Matipó, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Senador Firmino, Sericita, Teixeira, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco - MG.

Categoria Econômica	Econômica dos Caminhoneiros autônomos de Cargas
---------------------	---

Processo	46211.007805/2009-46
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Timóteo e Região - SINDCAM TIMOTEO
CNPJ	11.168.294/0001-81
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Açucena, Antônio Dias, Bela Vista De Minas, Belo Oriente, Bom Jesus Do Galho, Braúnas, Caratinga, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Iapu, Imbé De Minas, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Nova Era, Periquito, Piedade De Caratinga, Pingo-D'água, Santa Rita De Minas, Santana Do Paraíso, São Domingos Das Dores, São João Do Oriente, São José Do Goiabal, São Sebastião Do Anta, Sobrália, Tarumirim, Timóteo e Vargem Alegre - MG

Categoria Profissional	Econômica dos Caminhoneiros autônomos de Cargas
------------------------	---

Processo	46211.008950/2009-44
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Carangola e Região - SINDCAM
CNPJ	11.353.699/0001-90
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Antônio Prado de Minas, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Durandé, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Miradouro, Muriaé, Orizânia, Patrocínio, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Realiza, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São Francisco, São João do Manhuaçu, Simonésia, Tombos e Vieiras. - MG

Categoria Profissional	Econômica dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas
------------------------	---

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo e 99 - À Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 24970022, 13170024, 22200014, 25050008, 25520001, 26200008, 32200013, 36310009, 12010016, 12010019, 20450011, 22720004, 24300005, 24330005, 31650005, 20700007, 34000005, 24460008, 12710016, 12830005, 20270009, 23670015, 24500013, 35300011, 21490011, 23550006, 24520009, 24530017, 24540007, 35340015, 35420008, 13170025, 13240016, 24620008, 24640015, 12670018, 12700004, 13310006, 13440014, 24020009, 90420005, 13890007, 20180017, 21760006, 24750018, 24890007, 35820019, 24960016, 33620009, 15310018, 15930022, 18240004, 21640005, 25220014, 25280005, 25320019, 33290003, 36140016, 36500016, 36800017, 23870002, 23950008, 31830017, 11170008, 24070010, 25630006, 25650010, 36640011, 36660024, 14320002, 18310007, 25490010, 25500016, 23640014, 32870016, 36720013 e 24630013.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4038.0033 - Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio de Janeiro.	F	100	24970022	3.3.99	2.000.000,00	3.3.50	2.000.000,00
23.695.1166.4620.0001 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Nacional.	F	100	13170024	3.3.99	150.000,00	3.3.50	120.000,00
	F	100	13170024	3.3.99		3.3.40	30.000,00
	F	100	22200014	3.3.99	200.000,00	3.3.50	200.000,00
	F	100	25050008	3.3.99	788.295,50	3.3.50	788.295,50
	F	100	25520001	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00
	F	100	26200008	3.3.50	300.000,00	3.3.40	300.000,00
	F	100	26200008	3.3.99	100.000,00	3.3.50	100.000,00
	F	100	32200013	3.3.50	90.000,00	3.3.40	90.000,00
	F	100	36310009		100.000,00	3.3.40	100.000,00



23.695.1166.4620.0017 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Tocantins.	F	100	12010016	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00	23.695.1166.4620.0031 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Ge-rais.	F	100	13890007	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	12010019	3.3.99	350.000,00	3.3.40	350.000,00		F	100	20180017	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	20450011	3.3.99	300.000,00	3.3.40	300.000,00		F	100	21760006	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	22720004	3.3.99	300.000,00	3.3.40	300.000,00		F	100	24750018	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	24300005	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00		F	100	24890007	3.3.99	150.600,00	3.3.40	150.600,00
	F	100	24330005	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00		F	100	35820019	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00
23.695.1166.4620.0021 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Maranhão.								23.695.1166.4620.0033 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janei-ro.	F	100	24960016	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
									F	100	33620009	3.3.99	565.650,00	3.3.50	565.650,00
23.695.1166.4620.0022 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Piauí.	F	100	31650005	3.3.99	300.000,00	3.3.40	300.000,00	23.695.1166.4620.0035 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	15310018	3.3.99	400.000,00	3.3.40	400.000,00
									F	100	15930022	3.3.99	196.000,00	3.3.40	196.000,00
23.695.1166.4620.0023 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	100	20700007	3.3.99	300.000,00	3.3.40	300.000,00		F	100	18240004	3.3.99	400.000,00	3.3.40	400.000,00
	F	100	34000005	3.3.99	300.000,00	3.3.40	300.000,00		F	100	21640005	3.3.40	100.000,00	3.3.50	100.000,00
23.695.1166.4620.0024 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Norte.	F	100	24460008	3.3.99	400.000,00	3.3.40	400.000,00		F	100	25220014	3.3.50	100.000,00	3.3.40	100.000,00
									F	100	25280005	3.3.99	250.000,00	3.3.40	250.000,00
23.695.1166.4620.0025 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	100	12710016	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00	23.695.1166.4620.0041 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	100	25320019	3.3.99	300.000,00	3.3.40	300.000,00
	F	100	12830005	3.3.40	150.000,00	3.3.30	150.000,00		F	100	33290003	3.3.50	200.000,00	3.3.40	200.000,00
	F	100	20270009	3.3.40	200.000,00	3.3.50	200.000,00	23.695.1166.4620.0042 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Cata-rina.	F	100	36140016	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	23670015	3.3.40	240.600,00	3.3.30	240.600,00		F	100	36500016	3.3.99	296.000,00	3.3.40	296.000,00
	F	100	24500013	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00	23.695.1166.4620.0043 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Sul.	F	100	36800017	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	35300011	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00								
	F	100	21490011	3.3.99	500.000,00	3.3.50	500.000,00		F	100	11170008	3.3.99	200.000,00	3.3.50	200.000,00
	F	100	23550006	3.3.30	300.000,00	3.3.50	300.000,00	23.695.1166.4620.0051 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso.	F	100	24070010	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	24520009	3.3.99	200.000,00	3.3.50	200.000,00		F	100	25630006	3.3.40	600.000,00	3.3.50	600.000,00
	F	100	24530017	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00	23.695.1166.4620.0052 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	100	25650010	3.3.50	160.000,00	3.3.40	160.000,00
	F	100	24540007	3.3.99	600.000,00	3.3.50	600.000,00		F	100	36640011	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00
	F	100	35340015	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00	23.695.1166.4620.0053 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	36660024	3.3.40	300.000,00	3.3.50	300.000,00
23.695.1166.4620.0027 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Alagoas.	F	100	35420008	3.3.99	360.000,00	3.3.50	360.000,00		F	100	14320002	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00
									F	100	18310007	3.3.99	500.000,00	3.3.40	250.000,00
23.695.1166.4620.0028 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Sergipe.	F	100	13170025	3.3.99	170.000,00	3.3.40	170.000,00	23.695.1166.4620.0054 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso do Sul.	F	100	18310007	3.3.99	500.000,00	3.3.50	250.000,00
	F	100	13240016	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00		F	100	25490010	3.3.99	322.500,00	3.3.50	222.500,00
	F	100	24620008	3.3.99	600.000,00	3.3.50	500.000,00	23.695.1166.4620.0055 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	25490010	3.3.99	322.500,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	24620008	3.3.99	600.000,00	3.3.40	100.000,00		F	100	25500016	3.3.30	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	24640015	3.3.40	100.000,00	3.3.40	300.000,00	23.695.1166.4620.0056 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	23640014	3.3.99	70.000,00	3.3.40	70.000,00
	F	100	24640015	3.3.99	500.000,00	3.3.50	300.000,00		F	100	32870016	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00
23.695.1166.4620.0029 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	100	12670018	3.3.99	647.635,00	3.3.40	347.635,00	23.695.1166.4620.0057 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	36720013	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
	F	100	12670018	3.3.50	300.000,00	3.3.50	300.000,00								
	F	100	12700004	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00	23.695.1166.4620.0058 - Pro-moção de Eventos para Di-vulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	24630013	3.3.50	100.000,00	3.3.50	100.000,00
	F	100	13310006	3.3.40	50.000,00	3.3.50	50.000,00								
	F	100	13440014	3.3.99	400.000,00	3.3.40	400.000,00								
	F	100	24020009	3.3.99	250.000,00	3.3.50	250.000,00								
	F	100	90420005	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00								

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria nº 11/SE/MT, de 14 de maio de 2004, publicada no DOU nº 93, de 17 de maio de 2004, e:

Considerando o proposto no Despacho nº 199/2010-CGRL/SAAD/SE/MT, as conclusões proferidas Despacho s/nº da Consultoria Jurídica, de 03/05/2010, aprovado pelo Despacho MT/CONJUR nº 320/2010 de 03/05/2010, constantes do Processo nº 50000.065326/2008-16, no exercício do Princípio da Auto Tutela e com base na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 68, de 30 de março de 2010, que aplica à empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, bem como o descredenciamento junto ao SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.689, DE 10 DE MAIO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à CODEBA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.000106/2009-43 e 50300.000662/2008-39 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, com sede na av. da França, nº 1551, Ed. Estação Marítima Visconde de Cayru - Salvador - BA, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.511, DE 12 DE MAIO DE 2010

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Irmãos Rafagnin Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 090/10, de 7 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.004734/2010-85, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Irmãos Rafagnin Ltda., nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: março de 2010

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	67.409.689,23
Ativo Circulante	63.115.423,31
Disponibilidades	50.703.652,70
Bens Numerários	903,03
Bancos	2.991.660,80
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	47.711.088,87
Realizável a Curto Prazo	12.411.770,61
Duplicatas e Contas a Receber	1.711.582,97
Adiantamento a Empregados	502.402,47
Almoxarifado	38.147,54
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.236.708,84
Devedores p/ Convênio	3.888.406,86

Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.523.035,69
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.993.362,38
Depósitos Judiciais e Contratos	379.896,67
Titulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	771.230,23
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	457.725,90
Bens Moveis	626.193,02
Depreciação Acum. Bens Moveis	205.529,89
Bens Imoveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imoveis	303,55
Passivo	67.409.689,23
Passivo Circulante	9.826.430,71
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	9.826.430,71
Contas a Pagar	1.660.075,53
Provisões	2.562.740,84
Obrig. Fiscais e Trabalhista	36.775,01
Cred. p/depósitos Caucionados	206.595,55
Imp Contrib. Consig.a Recolher	264.771,45
Titulos Adiantamentos a Pagar	4.506.186,97
Patrimonio da Portobras	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	102.094,48
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	426.354,97
Exigível a Longo Prazo	30.868.981,09
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	3.033.874,18
Encargos Sociais	3.033.874,18
Recursos - Convênio/DNIT	27.835.107,71
CODOMAR/PORTOS - MA	27.835.107,71
Patrimônio Líquido	26.714.276,63
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Creditos para aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuizos Acumulados	165.412.734,40
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	164.414.267,44
Resultado do Exercício	998.466,96

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 606, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 150/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes - registro de empregados - Salário - FGTS - rescisão do contrato de trabalho;



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de maio de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.749/2007-4
Natureza: Representação - Apartado do TC-007.601/2004-5
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.809/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Congelsg Vigilância e Transportes de Valores Ltda. (01.689.274/0010-00)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: Aldem Johnston Barbosa
OAB/PE nº 21.656

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-008.595/2006-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Responsáveis: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Marcelo Luiz Monteiro (119.955.995-49); Renato Conde Garcia (034.278.705-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.885/2010-9
Natureza: Solicitação
Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.227/2002-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Responsáveis: Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Zander Barreto Miranda (425.760.407-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.264/2004-1
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Interessado: José Alves Vieira Guedes (855.270.418-87)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.780/2004-1
Natureza: Pedido de reexame (RA)
Recorrente: Douglas Barbosa de Paula, representado por Janda Maria Barbosa de Paula
Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: Heloisa Maria Alves de Aquino (OAB/SE 465)

TC-011.450/2004-5
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Antonio Fabio Alves de Souza (663.596.356-15); Ardilino de Assis Serrano (337.439.676-34); Boaventura Rodrigues Costa (306.237.156-00); Charles Castro Luz (882.455.516-00); Construtora Castro Luz Ltda (04.092.442/0001-66); Construtora Chavez e Rangel (04.153.192/0001-27); Engeminas Construcoes Ltda (03.217.907/0001-03); Fernando Franco Bengnami (734.287.366-72); João Carlos de Carvalho (797.469.936-15); Julia Costa Silva (007.746.476-12); Mauricio Paes de Alvarenga Massote (261.129.816-53); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53)
Unidade: Prefeitura do Município de Santa Helena de Minas

- MG

Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Amando Prates (OAB/MG 25.760), Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902), Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603), Neander Silva Araújo (OAB/MG 90.559), Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479), e Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140)

TC-013.947/2009-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Ivonildo do Rego, reitor (CPF 055.859.454-91); Ângela Maria Paiva Cruz, vice-reitora (CPF 074.596.964-04); José Ricardo Lagreca de Sales Soares, diretor geral (CPF 043.276.324-049); José Euber Pereira Soares, vice-diretor geral (CPF 090.226.947-04); Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes, diretora administrativa (CPF 297.555.814-72); Gilmar Amorim de Souza, diretor médico (CPF 075.017.814-00); Mabel Mendes de Souza, diretora de farmácia (CPF 768.148.314-49); Neuma Medeiros de Oliveira, diretora de enfermagem (CPF 199.722.704-59); Mônica Matias Rafael do Nascimento, diretora de apoio assistencial (CPF 903.129.927-53); e Davidson Rogério de Medeiros Florentino, diretor do núcleo técnico de manutenção de equipamentos e edificações (CPF 022.382.134-90).

Unidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Huol/UFRN
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.581/2007-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Recorrente: Consórcio Construtor Águas do São Francisco
Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234/412), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Edgard Leite Advogados Associados (OAB/SP 4.251)

TC-010.304/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.154/2008-6
Natureza: Representação
Interessada: Torino Informática Ltda. (03.619.767/0001-91)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-004.877/2005-9
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.882/2009-6
Natureza: Representação.
Órgão: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciário de Roraima - TRF/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-012.886/2009-5
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - TRE/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.894/2009-7
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/11ª Região/AM.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.896/2009-1
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-012.900/2009-6
Natureza: Representação.
Unidade: Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 150/2010 em face de BE-BIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA CNPJ nº 02.860.455/0001-02, situado na Rua Santa Luízia, 591 - Santa Luzia - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 664, DE 14 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000073.2010.01.004/7-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000073.2010.01.004/7-403, em face de RECIPIACK - RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA (Rua Campos, nº 240, Parque Lafaiete, Duque de Caxias, RJ - CEP: 25.015-240 - CNPJ nº 08.659.513/0001-10). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 283/2009, instaurado em face de representação formulada pela Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente - PROMAM, tendo como tema "Aprendizagem", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 283/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Banco Itaú S/A, com endereço na Rua Major Gote, nº 926 - Centro, em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada a partir de denúncia anônima, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000063.2010.20.000/4 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Abuso do Poder Diretivo do Empregador; Jornada de Trabalho; Salário) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa José Brício de Abreu Santos , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.173.547/0003-00.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
SOUZA MANTOVANELI

Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-012.972/2009-5
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima - SFA/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-012.974/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional em Boa Vista/RR - Funai/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-012.975/2009-7
Natureza: Representação.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.976/2009-4
Natureza: Representação.
Unidade: 24º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/RR - MME.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.977/2009-1
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima - Conab/RR - Mapa.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-013.016/2009-1
Natureza: Representação.
Unidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR - 5º DRPRF/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.021/2009-1
Natureza: Representação.
Órgão: Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM/RR - MPT/MPU.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: Lucas Noberto Fernandes de Queiróz, OAB/RR n. 1.138.

TC-013.049/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Roraima - Embrapa/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.070/2009-6
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional em Roraima - Senai/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 42-B.

TC-013.075/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - Sebrae/RR - Mdic.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.081/2009-0
Natureza: Representação. Entidde: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Roraima - Sesi/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.083/2009-4
Natureza: Representação. Entidde: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Roraima - Sesc/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-004.015/2008-7
Natureza: Embargos de declaração (Representação)
Embargante: Paulo Francisco
Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT (CNPJ: 42.101.808/0001-05)
Advogados constituídos nos autos: Osmar Mendes Paixão Côrtes, OAB/DF nº 15553; Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF nº 968; Marco Luís Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842; Antônio Alves Filho, OAB/DF nº 4.972; Marco Antônio Bilbío Carvalho, OAB/DF nº 5.980; Rogério Luís Borges de Resende, OAB/DF nº 8.799; Isis Maria Borges de Resende, OAB/DF nº 6.170; Carlos Victor Azevedo Silva, OAB/DF nº 9.664; Thaís Maria Silva Riedel de Resende, OAB/DF nº 20.001; Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral, OAB/DF nº 10.423; Alexander de Sales Bernardo, OAB/DF nº 23.396; Juliana Almeida Barroso, OAB/DF nº 21.249; Maria Helena Soares do Nascimento, OAB/DF nº 22.497; Andressa Mirella Castro Torres, OAB/DF nº 21.675; Luísa de Pinho Valle, OAB/DF nº 19.371; Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, OAB/DF nº 22.406; Cristiane de Moura Dibe, OAB/DF nº 19.907; Fábio de Souza Leme, OAB/DF nº 20.833; Luiz Felipe Buaiz Andrade, OAB/DF nº 24.775; Dalila Aparecida Brandão do Serro, OAB/DF nº 25.362; Fábio Augusto de Mesquita Porto, OAB/DF nº 26.567; Eliane Maria Junqueira Matos, OAB/DF nº 26.835; Adriano César Santos Ribeiro, OAB/DF nº 24.516; Patrícia Andrade de Sá, OAB/DF nº 22.537; Carmen Sílvia Lara de Souza, OAB/DF nº 11.176 (fl. 12, V.P., Fls. 01/02 e 14, Anexo 2)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.088/2009-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Ministro da Saúde; Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-003.179/2001-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)

TC-008.638/1999-3
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Companhia Usinas Nacionais (CUN) - liquidada
Recorrente: Ivan Ramos Castro (284.982.677-49)
Advogado constituído nos autos: Saulo Nunes (OAB/RJ 136.120)

TC-009.814/2002-7
Natureza: Recurso de Revisão.
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Recorrentes: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET-RN) e Jairo José dos Santos (039.405.784-87), servidor docente do CEFET-RN.
Advogado constituído nos autos: Veni Rosângela Gomes de Sousa Macêdo Virgínio (OAB/RN n. 5234).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.114/2010-9
Natureza: Relatório de Levantamentos de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.806/2007-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - SECEX/RN
Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384) e Flávia Soares Coêlho (OAB/DF nº 26.307)

TC-010.692/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA/Comando da Aeronáutica/MD, Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA/Comando da Aeronáutica/MD
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.563/2010-8
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria - Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.
Interessado: Sena & Carvalho Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.015/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da República
Interessado: Ouvidoria, Luciana Rodrigues de Andrade Viana (CPF 496.637.044-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-007.687/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUF (CNPJ: 35.792.035/0001-95).
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Advogado constituído nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF: 22.256).

TC-011.264/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF.
Recorrentes: Francisco de Paula de Oliveira (CPF: 000.203.461-15) e Áurea Tuna dos Santos (CPF: 023.357.857-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.656/2007-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortez de Lima (OAB/DF 10.969).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.351/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Tarumirim - MG
Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (419.326.096-87); Amarildo Soares Lopes (041.865.946-00); Caio Delano Moraes Cunha (782.306.406-53); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Espólio de Euripedes Menezes Guimarães (004.479.516-53); Geneguima Construções Ltda (03.582.911/0001-62); Genísio Lopes de Almeida (028.704.496-31); Geraldo de Oliveira Lopes (937.691.056-72); Josélia Ferreira dos Santos (385.851.626-00); João Correia da Silveira (207.068.636-15); Marcela Rabelo Guimarães (032.293.876-78); Mauricio Eduardo Teixeira (040.231.866-86); Mirella Rabelo Guimarães (063.173.436-83); Patenge Pavimentação, Terraplenagem e Engenharia Ltda. (01.401.995/0001-65); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04)
Advogados constituídos nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035); Lino Tadeu Vidal (OAB/MG 81.474); Frederico Aleixo (OAB/MG 79.255); Alexander Malvar (OAB/MG 51.266); Alexandre Lúcio da Costa (OAB/MG 59.821); Lucas Cruz Neves (OAB/MG 65.971); Vinícius Caldeira Andrade (OAB/MG 104.795); Waynel Resende Mendes (OAB/MG 96.800); Bruna Santos (OAB/MG 111.868); Jesus Nascimento da Silva (OAB/MG 29.890); Jésus Henrique Silveira e Silva (OAB/MG 76.015); Hudson Garcia de Menezes (OAB/MG 96.527); Antônio Mário Pereira Soares (OAB/MG 118.088).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.732/2009-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.523/2005-0
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Estadual do Inss em São Luís/MA

Responsáveis: Anália de Medeiros (401.823.473-20); Joselito Conceição Veiga dos Santos (243.217.883-15); Luis Carlos Silva (094.897.543-15); Luis Henrique Pereira Torres (269.944.023-04); Luiz Carlos Mendonça Furtado (206.667.483-49); Orlando de Abreu Mendes (814.914.333-53); Rosângela Diniz Ribeiro Cabral (216.140.753-87); Walbelice Gonçalves da Cruz (178.792.803-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.660/2007-8
Apenso: TC 029.720/2009-3, TC 033.174/2008-0.
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
Entidade: Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel

Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Carlos Gastaldoni (CPF 403.180.877-15); Eduardo Moreira da Costa (CPF 201.075.956-72); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Fundação Cpqd - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Em Telecomunicações (CPF 02.541.663/0001-10); Jairo Klepacz (CPF 419.216.238-53); Joao Carlos Fagundes Albernaz (CPF 296.837.937-20); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (CPF 103.569.830-72); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (CPF 000.445.123-68); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (CPF 606.845.427-49); Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87)

Interessado: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - MC (CNPJ 00.394.437/0003-19)
Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS nº 9499-B), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Cynthia Povoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298) e Paula Pires Parente (OAB/DF nº 23.668)

TC-012.813/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.755/2009-1
Natureza: Acompanhamento
Entidades: Companhia Docas de São Paulo - Codesp e Agência Nacional de Transportes Aquaviários -Antaq
Responsáveis: José Roberto Correia Serra (Diretor-Presidente da Codesp), Fernando Antonio Brito Fialho (Diretor-Geral da Antaq)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.931/2009-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
Responsáveis: Abdias da Silva Oliveira (CPF: 331.615.501-53); José Simões Chacon (CPF: 028.805.711-20); Marcus Thadeu de Oliveira Silva (CPF: 576.209.895-87).

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.100/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Senado Federal.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-006.137/2008-9
Apenso: TC 008.384/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração ntidades: Petrobras Netherlands B.v. - PETROBRAS INT. - MME
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Altamiro da Motta Ferreira Filho (593.067.697-68); Anna Jarczun Kac (509.366.037-04); Antonio Francisco Fernandes Filho (074.282.598-19); Carlos Eduardo Rodrigues da Silva (551.782.947-34); Cid Aurélio Tatsuharu Uriu (776.434.457-53); Cornelis F.J. Loman (999.999.999-99); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Denise Barros Souto (831.187.137-04); Fernando Telles Carneiro (749.992.817-91); Francisco Nepomuceno Filho (081.425.484-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maria Cristina Mendonca da Silva Pinto (598.740.407-00); Marina Barbosa Fachetti (701.704.287-53); Mozart Schmitt de Queiróz (228.802.320-15); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Homero Lourenço Ferreira (717.809.717-53); Paulo Roberto Costa

(302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Moro (462.359.579-04); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)

Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina de M. Nascimento (OAB/RJ n.º 129.398) e Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ n.º 88.979)

TC-014.838/2009-7
Natureza: Auditoria Operacional
Entidade: Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.897/2007-5
(com 2 volumes e 5 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Interessada: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Consultas

TC-010.901/2010-8
Natureza: Consulta
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessado: José Artur Filardi Leite, Ministro de Estado das Comunicações.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.121/2001-8
(com 14 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001, Henrique de Souza Vieira - OAB/DF nº 12.913 e Luciana Ferreira Gonçalves - OAB/DF nº 15.038

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.436/2009-3
(com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia - OAB/RJ nº 67.460, Nelson Sá Gomes Ramalho - OAB/RJ nº 37.506, Guilherme Rodrigues Dias - OAB/RJ nº 58.476, Ézio Costa Júnior - OAB/RJ nº 59.121, Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ nº 62.929, Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque - OAB/RJ nº 57.404, Carlos da Silva Fontes Filho - OAB/RJ nº 59.712, Gustavo Cortês de Lima - OAB/DF nº 10.969, Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas - OAB/DF nº 814, Roberto Cruz Couto - OAB/RJ nº 19.329, Ricardo Penteado de Freitas Borges - OAB/SP nº 92.770, Marcelo Certain Toledo - OAB/SP nº 158.313, Idmar de Paula Lopes - OAB/DF nº 24.882, Rodrigo Muguet da Costa - OAB/RJ nº 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro - OAB/RJ nº 142.195, Juliana de Souza Reis Vieira - OAB/RJ nº 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade - OAB/RJ nº 117.360, Ingrid Andrade Sarmento - OAB/RJ nº 109.690, Marta de Castro Meireles - OAB/RJ nº 130.114, André Uryn - OAB/RJ nº 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes - OAB/RJ nº 114. 649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth - OAB/RJ nº 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzel - OAB/RJ nº 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho - OAB/RJ nº 139.758, Thiago de Oliveira - OAB/RJ nº 122.683 e Marcos Pinto Correa Gomes - OAB/RJ nº 81.078

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.876/2009-0
(com 1 anexo)
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.269/2009-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Operacional

Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.556/2003-1
Apenso: TC 013.039/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro
Responsáveis: Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (CPF 222.329.826-53); Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (CNPJ 62.799.184/0001-59); Quality Comunicação Ltda. (CNPJ 87.339.115/0001-93)

Advogados constituídos nos autos: Rogério Aleixo Pereira (OAB/SP 152.075); Sergio Lazzarini (OAB/SP 18.614); Renato Lazzarini (OAB/SP 151.439); Patrícia Daher Lazzarini (OAB/SP 153.651); Eduardo Collet e Silva Peixoto (OAB/SP 139.285); Juliana Lazzarini Poppi (OAB/SP 201.810); Ildeu da Cunha Pereira (OAB/MG 48.521); José Helvécio Ferreira da Silva (OAB/MG 14.561); Eliane Strazas (OAB/RS 21.695); Fabianne Pereira El Hakim (OAB/SP 187.406); Jonas Gomes Galdino (OAB/SP 203.673)

TC-020.540/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Responsável: Manoel Mábenes Cruz da Fonseca (CPF 405.718.153-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.753/2009-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.513/2005-4
[Apenso: TC 001.856/2006-3]
Natureza: Monitoramento
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mdic
Responsáveis: Ivan João Guimarães Ramalho (CPF 280.080.578-15); José Augusto dos Reis Gomes (CPF 392.867.621-00); Julio Atila Batista de Azevedo (CPF 290.133.137-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.275/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social (Sethas) do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Cehab).
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Belita Maria Dias e Queiroz (199.959.624-20); Damião Rodrigues Pita (026.857.524-04); Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (075.585.383-00); Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia (010.053.964-50); Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho (053.470.173-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.340/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades - MiCi, Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-425.130/1998-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Rondonópolis/MT
Embargantes: Eugênia Lemos Barros Bárbara (306.411.876-53); José Rogério Salles (160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (336.302.671-49)
Advogados constituídos nos autos: Almir de Lima Pereira OAB/PA nº 8.455; Ariel Fróres de Couto, OAB/PA nº 6.829; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA nº 9.148; Carlos Thadeu Vaz Moreira, OAB/PA nº 5.927; Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira, OAB/PA nº 3.182; Erika Moreira Bechara, OAB/PA nº 8.554; José Pereira da Silva Neto, OAB/MT nº 3.273; Lilian Mendes Haber, OAB/PA nº 8.689; Maria da Graça Meira Abnader, OAB/PA nº 1.254; Maria de Fátima Vasconcelos Penna, OAB/PA nº 1.253; Marluce Almeida de Medeiros, OAB/PA nº 6.778; Nair Ferreira Reis De Carvalho, OAB/PA nº 6.246; Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA nº 3.259; Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA nº 3.574; Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, OAB/PA nº 10.842

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-005.019/2010-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.615/2009-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE
Responsáveis: José Firmino de Arruda (070.796.803-87), Francisco Pereira Marques (211.300.603-06), Pedro da Silva Brito (379.509.831-91) e Borges & Lima Construções Ltda. (03.987.529/0001-39)

Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.844/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rolim de Moura/RO
Responsável: Ivo Narciso Cassol, CPF 304.766.409-97
Advogado constituído nos autos: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, OAB/RO 1.463

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.790/2009-1

Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia Cearense de Trens Metropolitanos - Metrofor
Responsáveis: Diogo Vital de Siqueira Cruz (139.393.273-87); Gerardo Santos Filho (015.597.373-87); Rômulo dos Santos Fortes (639.369.333-91)

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Francisco William Braga Rocha (OAB/CE 8.089)

TC-024.109/2009-0

Natureza: Acompanhamento
Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - MMA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.488/2009-6

Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam
Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (CPF 127.955.692-72), Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04), Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04), Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.028.313/0001-09) e S.A. Pharmakos e Cosméticos Ltda. (CNPJ 04.302.688/0001-15)

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
Advogados constituídos nos autos: Marcos André Palheta da Silva (OAB/AM nº 3.987), Antônio Reynaldo Campos Sampaio (OAB/PA nº 8.532) e João Nelson Campos Sampaio (OAB/PA nº 8.002)

TC-021.647/2006-0

Natureza: Representação
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MCT
Responsáveis: Eduardo Viola (462.875.581-72); Paulo Sérgio Bomfim (352.061.101-59); Renato Xavier Thiebaut (009.916.297 01); Wilson José da Silva (151.000.901-97)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-006.831/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.
Interessados: Juliana Maria Câmara (324.581.628-60) e Luiz Fernando de Mendonça Pinheiro (218.684.908-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.093/2006-2

Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás (Seplan/GO).
Interessado: Procuradoria da República em Goiás (PR/GO) (08.108.001/6529-76).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de maio de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2010 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 19 de maio de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.583/2010-2

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.115/2007-7

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-017.515/2002-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.990/2009-2

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

TC-007.230/2010-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.623/2009-8

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.871/2010-8

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.412/2008-8

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.595/2009-2

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.045/2009-8

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

TC-004.632/2010-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.250/2009-8

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.814/2010-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.645/2010-8

Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-023.524/2009-4

(com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.899/2003-1

(com 1 anexo)
Apenso: TC-012.456/2006-0
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.299/2010-0

(com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.097/2008-4

(Sigiloso)
Natureza: Representação (apartado)
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526); Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907); Lúcio Mendes Frota (OAB/DF 16.990); Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226); Carlos Henrique de Souza Oliveira (OAB/DF 29.563); Rogério Soares Gutierrez (OAB/DF 7.102); Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF 21.776); Cláudia Regina Almeida (OAB/SP 90.433); Bárbara Serpa Pinto (OAB/SP 221.575); Heloísa Helena de Macedo e Almeida (OAB/DF 21.244); Pedro Raphael Campos (OAB/DF 13.836); João Paulo Machado Baumotte (OAB/DF 21.756); Júlio César Soares (OAB/DF 13.836); Elisa Lima Alonso (OAB/MG 107.255); Lucivalter Expedito da Silva (OAB/DF 18.483); José Pinheiro de Souza Sobreira (OAB/DF 91.079); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 25.065); Érico Joaquim da Silva Júnior (OAB/DF 24.625); Renata Luiz Gerheim (OAB/DF 23.529)

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.728/2007-8

Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges (OAB/MT nº 9.104); Bruno Sampaio da Costa (OAB/RJ nº 102.299); Juliana da Silva Ribeiro Gomes (OAB/RJ nº 116.570); Fabrício Brito de Lima Macedo (OAB/RJ nº 127.547); Nilton Cabral Silva (OAB/RS nº 53.047); Luciano Sant'Anna Balzano (OAB/RJ nº 126.305); João Marcelo Vieira Ribeiro (OAB/RJ nº 130.735)

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.107/2010-3

Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de maio de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 104, inciso IX do Regulamento da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º - Revogar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicada pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, através da Portaria n.º 96, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 14 subsequente, á empresa INTERLABEL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA. - EPP, CNPJ 07.577.354/0001-42, conforme decidido no Processo STJ 2470/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 104, inciso IX do Regulamento da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º - Anular a Portaria n.º 62, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 28 subsequente, a qual aplicou a penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 1.042,80 (hum mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo período de 2 (dois) anos à empresa 2SOLUTIONS - STATE OF ART IN PROGRAMMING SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 08.052.436/0001-36, conforme decidido no Processo STJ 7044/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIADESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de maio de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa FRANCO E FORTES LTDA., para a realização do curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público pelo valor total de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2010

Inexigibilidade - Processo TRT nº 1660/2010

Ratifico a contratação da Empresa Correio do Estado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.724/0001-47, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), relativa à renovação de 12 assinaturas, com vigência de 12 meses a contar de 22.5.2010.

Em 14 de maio de 2010

INEXIGIBILIDADE - Processo TRT nº 1435/2010

Ratifico a contratação da Empresa One Cursos Treinamento Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ nº 06.012.731/0001-33, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.980,00, para a participação de mais 1 (um) servidor no "II Simpósio One Cursos: Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública", que será realizado no período de 18 a 21 de maio de 2010, em Brasília-DF, com carga de 28 horas.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONAEntidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 3 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXV Reunião Ordinária e 233ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de maio de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

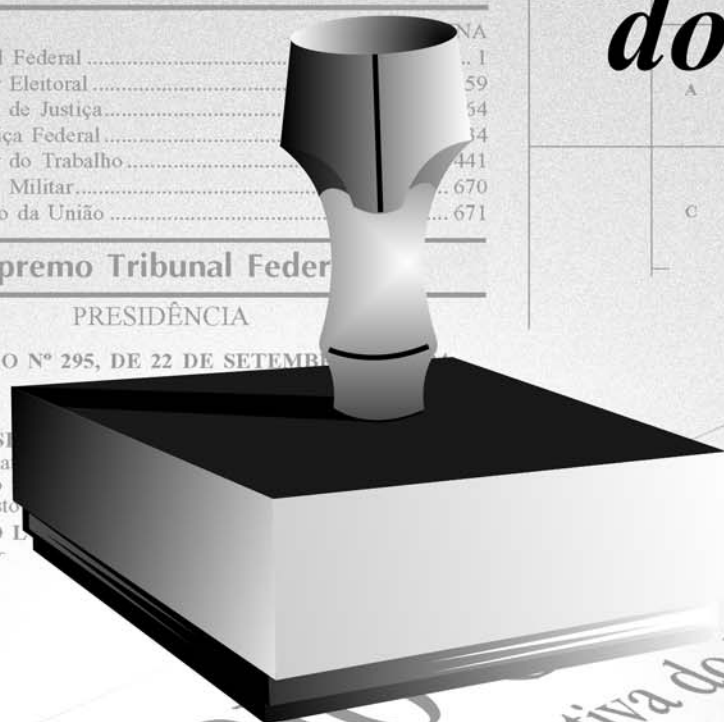


Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

VINICIUS DE MORAES

Na página 8297 do **DO** – Seção I, Parte I - de 17 de maio de 1960, o presidente da República aprovou Exposição de Motivos, do Ministério das Relações Exteriores, concedendo a permanência, por 45 dias, no Rio de Janeiro, do diplomata Vinicius de Moraes, cônsul-adjunto do Brasil em Montevideu, para participar de grupo de trabalho “e realizar outras missões de interesse cultural”, na Cidade Maravilhosa.



MANUTENÇÃO DO CALABOUÇO

CAFÉ SOLÚVEL

O Instituto Brasileiro do Café tornou público - em Edital publicado à pág. 1827 da Seção I, Parte II, do **DO** de 16 de maio de 1960 - que receberia propostas de empresas interessadas na execução de programa de incentivo à fabricação de café solúvel no Brasil.

No julgamento das propostas, o órgão do Ministério da Fazenda levaria em conta, entre outros requisitos, a predominância de capital brasileiro e a vinculação da empresa à cafeicultura nacional ou a cooperativas de cafeicultores.

CONTRA A TUBERCULOSE

O presidente da República aprovou outra Exposição de Motivos, desta vez, do Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP, atribuindo ao Serviço Nacional de Tuberculose CR\$ 150 milhões, destinados à Campanha Nacional Contra a Tuberculose e, ainda, mais de CR\$ 348 milhões destinados a ações de prevenção à doença e manutenção de sanatórios administrados pelos Estados. A informação está à pág. 8337 do **DO** de 18 de maio de 1960 – Seção, Parte I.

O DIN E A IBM

Na página 8392 do **DO** – Seção I, Parte I - de 19 de maio de 1960, o Departamento de Imprensa Nacional (hoje, Imprensa Nacional), então subordinado ao Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, celebrou contrato com a IBM World Trade Corporation para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade, à base de cartões perfurados, para a Seção de Orçamento e Estatística da Divisão de Administração do DIN.

Constavam dos equipamentos, duas perfuradoras interpretadoras duplicadoras alfabéticas – tipo 036, uma conferidora eletro-automática - tipo 052 e duas máquinas elétricas de contabilidade – tipo 405.

ESTUDANTES CARENTES

O Decreto Nº 48.236, de 1960, de 19 de maio de 1960, publicado na capa do **DO** – Seção I, Parte I - do dia seguinte, abriu ao Ministério da Educação e Cultura crédito especial de CR\$ 50 milhões para atender despesas com a concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes “regularmente matriculados em estabelecimentos particulares de ensino”. O presidente JK e os ministros da Educação, Clóvis Salgado; e da Fazenda, S. Paes de Almeida, assinaram o Decreto.

Termo de Convênio, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a União Metropolitana dos Estudantes-UME, regulou a manutenção e o funcionamento do Restaurante Central dos Estudantes, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1960. O Ato está publicado à pág. 8254 do **DO** de 14 de maio de 1960 (Seção I, Parte I).

O Convênio foi assinado pelo ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, e pelo então presidente UME, Alpheu Ribeiro Meireles. O MEC se obrigava a suprir 50% das despesas, enquanto a entidade estudantil arcava com a outra parte, chegando ao valor total de CR\$ 50 milhões.

O restaurante, então situado à Avenida Infante Dom Henrique e conhecido como Calabouço, era ponto de concentração e manifestações políticas, chegando a ser fechado em 1964, após o incêndio do prédio da UNE.

Em 1968, a PM invadiu o local e o aspirante Aloísio Raposo, comandante da tropa, atirou no peito do secundarista Edson Luís, que morreu no local, causando imensa comoção popular. Benedito Frazão Dutra também levou um tiro no peito e morreu dias depois. A morte dos dois marcou o fim do Calabouço, mas abriu as manifestações ostensivas contra o regime militar.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.